



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE**

**DANILO BASTOS PAIXÃO**

***BOOK-TAX CONFORMITY* E A NEUTRALIDADE FISCAL DAS IFRS NO  
CONTEXTO BRASILEIRO**

SALVADOR

2022

**DANILO BASTOS PAIXÃO**

***BOOK-TAX CONFORMITY* E A NEUTRALIDADE FISCAL DAS IFRS NO  
CONTEXTO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) em Contabilidade da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia, como requisito à obtenção do título de Mestre em Contabilidade.

Área de Concentração: Contabilidade Financeira.

Orientador: Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo.

SALVADOR

2022

SIBI/UFBA/Faculdade de Ciências Contábeis - Biblioteca José Bernardo Cordeiro Filho

P149 Paixão, Danilo Bastos

Book-tax conformity e a neutralidade fiscal das IFRS no contexto brasileiro/  
Danilo Bastos Paixão. - Salvador, 2022.  
108 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Ciências Contábeis, Programa de Pós-graduação em Contabilidade.

1. Contabilidade. 2. IFRS. 3. Neutralidade -Fiscal. 4. Gerenciamento - Resultados.  
I. Bispo, Jorge de Souza. II. Universidade Federal da Bahia. III. Faculdade de Ciências Contábeis, Programa de Pós-graduação em Contabilidade. IV. Título.

CDD – 657

CDU – 657



**DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

No dia 27 de junho de 2022, reuniram-se os membros da banca examinadora composta pelos professores(as) Drs.(as): JORGE DE SOUZA BISPO (Orientador), ANTONIO GUALBERTO PEREIRA (Membro Interno, UFBA - PPGCont) e ELISEU MARTINS (Membro Externo, PPGCC - USP/FEARP), a fim de arguirm o(a) candidato(a) DANILO BASTOS PAIXÃO, matrícula 2019102573, após a apresentação da Dissertação intitulada "BOOK-TAX CONFORMITY E A NEUTRALIDADE FISCAL DAS IFRS NO CONTEXTO BRASILEIRO".

A presidência da banca abriu a sessão e após passar as orientações regimentais, convidou o(a) discente a expor uma síntese de sua pesquisa. Em seguida os membros da banca apresentaram suas contribuições e arguiram o(a) discente. Na sequência procedeu-se ao julgamento do trabalho, concluindo a banca pela sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, dela sendo lavrado a presente ata, que segue assinada pela banca examinadora e pelo(a) candidato(a).

**Dr. ELISEU MARTINS, USP**

Examinador Externo à Instituição

**Dr. ANTONIO GUALBERTO PEREIRA, UFBA**

Examinador Interno

**Dr. JORGE DE SOUZA BISPO, UFBA**

Presidente

**DANILO BASTOS PAIXÃO**

Mestrando(a)



*Emitido em 2022*

**ATA DE DEFESA DISSERTAÇÃO Nº 195/2022 - PPGCONT (12.01.61.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 27/06/2022 18:44 )*

ANTONIO GUALBERTO PEREIRA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/FCC (12.01.61.06)  
Matrícula: 2140457

*(Assinado eletronicamente em 12/07/2022 11:39 )*

JORGE DE SOUZA BISPO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/FCC (12.01.61.06)  
Matrícula: 1035734

*(Assinado eletronicamente em 15/06/2022 14:29 )*

SHEIZI CALHEIRA DE FREITAS  
COORDENADOR - TITULAR  
PPGCONT (12.01.61.04)  
Matrícula: 2346797

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **195**, ano: **2022**, tipo: **ATA DE DEFESA DISSERTAÇÃO**, data de emissão: **15/06/2022** e o código de verificação: **cf35634fd3**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por me dar saúde e forças para continuar seguindo na nobre caminhada em busca do conhecimento, que, naturalmente, auxilia-me a crescer como ser humano. Acredito que, muitas vezes, Ele opera em nossas vidas por meio das pessoas que nos ajudam a trilhar nossas jornadas.

A meu orientador, Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo, não só pelos ensinamentos e guia deste trabalho, mas também pelas inúmeras cobranças, sem deixar, contudo, de ser sempre gentil e compreensivo.

À minha família, em especial, à minha esposa, Larisse, e aos meus filhos, Cecília e Caio, por fazerem com que todo o esforço tenha sentido.

Aos Professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal da Bahia, principalmente aos Profs. José Bernardo, ACR, César Valentim, Luis Paulo, José Sérgio e José Maria, com quem tive a oportunidade de cumprir as suas disciplinas no programa e, conseqüentemente, propiciaram-me os subsídios necessários para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos professores Drs. Antônio Gualberto e Eliseu Martins, por terem aceitado participar da minha banca de qualificação e da defesa final, ofertando-me pertinentes e relevantes contribuições. Por fim, não poderia também deixar de reforçar meus agradecimentos ao Prof. Dr. Eliseu Martins, ao me conceder a honra de avaliar o meu trabalho com seu notório brilhantismo.

## RESUMO

No processo de convergência do Brasil às IFRS – que ainda segue em evolução –, foram, até então, instituídos dois ambientes normativos sob a perspectiva fiscal: o RTT e a Lei nº 12.973/2014. Esses dois regimes pregam diferentes sistemáticas tributárias para abrigar o novo padrão contábil: enquanto o primeiro previa a segregação da contabilidade societária da utilizada fiscalmente e a neutralidade tributária como princípio genérico; o segundo utiliza a contabilidade societária convergida às IFRS como ponto de partida para a apuração do lucro tributável, além de tratar de forma específica a neutralidade fiscal desse padrão contábil. Visto que tais diferenças, teoricamente, podem impactar o nível de *book-tax conformity* (BTC), este estudo objetivou verificar se o nível de BTC no Brasil foi inferior na vigência do RTT quando comparado aos observados nos períodos pré-IFRS e da Lei nº 12.973/2014. Além disso, visa-se investigar se existiu diferença estatisticamente significativa entre os níveis de BTC visualizados no pré-IFRS e no pós-Lei nº 12.973/2014. Para medir a BTC de cada período, primeiramente, foi utilizado o modelo de Atwood, Drake e Myers (2010) e, posteriormente, a fim de avaliar convergências de resultados, foi aplicado o modelo de Tang (2014), ambos medem o nível de BTC a partir da análise do *root mean-squared error* (RMSE) estimado nas regressões, pregando que um maior (menor) RMSE indica menor (maior) BTC. Calculados os RMSEs dos períodos pré-IFRS (2004-2007), RTT (2010-2013) e Lei nº 12.973/2014 (2015-2018), com base em dados amostrais de companhias abertas listadas na B3, obtidos por meio do *software* Economática®, esses RMSEs foram comparados por meio do teste de Comparação de Médias (teste *t de student*). A partir desse teste, constatou-se a inexistência de diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de BTC nos três períodos analisados, sob a ótica de ambas as modelos supracitados, contrariando a primeira hipótese deste estudo – no RTT, o nível de BTC foi estatisticamente menor do que nos outros dois períodos – e não rejeitando a segunda hipótese – não houve diferenças estatísticas entre os períodos pré-IFRS e Lei nº 12.973/2014. Portanto, este estudo contribui para a literatura nacional que pesquisa os efeitos da adoção das IFRS e tem resultados possivelmente relevantes para os *stakeholders*, na medida em que elucida o comportamento dessa importante variável BTC com a implementação das normas contábeis internacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Book-tax conformity*. IFRS. Neutralidade Fiscal. Gerenciamento de Resultado. Relação tributação-contabilidade.

## ABSTRACT

In the process of convergence from Brazil to IFRS, which is still evolving, two regulatory environments were instituted from tax perspective: the RTT and Law n. 12,973/14. These two regimes preach different tax systems to accommodate the new accounting standard: while the first regime established the segregation of corporate accounting from that used for tax purposes and the tax neutrality as a generic principle, the second uses corporate accounting converged to IFRS as a starting point for determining taxable profit and specifically address the fiscal neutrality of this new accounting standard. Considering that these differences may theoretically have a strong impact on the book-tax conformity level (BTC), the present study aimed to verify whether the BTC's level in Brazil was lower during the RTT period when compared to those observed in the pre IFRS and Law n° 12,973/2014 periods. In addition, the present study aimed to investigate whether there was a statistically significant difference between the BTC levels seen in the pre IFRS and post Law No. 12,973/2014. First, the model of Atwood, Drake e Myers (2010) was used to measure the BTC of each period. Then, the model of Tang (2014) was applied to assess the convergence of the results. Both models measure the level of BTC from the analysis of the root mean-squared error (RMSE) estimated in the regressions, preaching that a higher (lower) RMSE indicates lower (higher) BTC. Based on sample data from publicly-held companies listed on B3, obtained through the *Economática*® software, the RMSEs for pre-IFRS (2004-2007), RTT (2010-2013) and Law No. 12,973/2014 (2015-2018) periods were calculated and compared using the Means Comparison test (*t de student* test). From this test, it was found that there were no statistically significant differences between the levels of BTC in the three periods analyzed from the perspective of the two aforementioned methodologies. This contradicted the first hypothesis of this study - in the RTT the level of BTC was statistically lower than in the other two periods - and did not reject the second hypothesis - there were no statistical differences between the pre-IFRS and Law No. 12,973/2014 periods. Therefore, this study contributes to the national literature that researches the effects of IFRS adoption and has potentially relevant results for stakeholders as it elucidates the behavior of this important variable (BTC) with the implementation of international accounting standards.

**Keywords:** Book-tax conformity; IFRS; Tax neutrality; Earning management; Taxation and accounting relationship.



## LISTA DE SIGLAS

ABTD - *Anormal Book-Tax Difference*

BTC - *Book-Tax Conformity*

BTD - *Book-Tax Difference*

BACEN - Banco Central do Brasil

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CPC - Comitê de Pronunciamento Contábeis

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

EA.a - Efeitos Aleatórios com o estimador Amemiya

EA.wh - Efeitos Fixos com o estimador Wallace e Hussain

EA.n - Efeitos Fixos com o estimador Nerlove

EF.b - Efeitos Fixos com o estimador *Between*

EF.w - Efeitos Fixos com o estimador *Within*

EM - *Earnings Management*

EA - Efeitos Aleatórios

EF - Efeitos Fixos

ETR - *Effective Tax Rates*

GAAP - *Generally Accepted Accounting Principles*

GETAP - Grupo de Estudos Tributários Aplicados

GT - Grupo de Trabalho

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real

LSA - Lei das Sociedades Anônimas

MP - Medida Provisória

MQO - Mínimos Quadrados Ordinários

NBTD - *Normal Book-Tax Difference*

PIS/PASEP - Programa de Interação Social e Formador do Patrimônio do Servidor Público

RFB - Receita Federal do Brasil

RTT - Regime Tributário de Transição

RDT - Regime Tributário Definitivo

RMSE -

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

STF - Supremo Tribunal Federal

TM - *Tax Management*

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Períodos da Amostra .....	53
<b>Tabela 2</b>	Composição da Amostra .....	54
<b>Tabela 3</b>	Estatísticas Descritivas dos Componentes para Modelagem de Atwood, Drake e Myers (2010) .....	65
<b>Tabela 4</b>	Correlação de Pearson para o Modelo de Atwood, Drake e Myers (2010).....	69
<b>Tabela 5</b>	Estatísticas Descritivas dos Componentes para Modelagem de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) .....	70
<b>Tabela 6</b>	Correlação de Pearson para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) .....	73
<b>Tabela 7</b>	Estatísticas Descritivas dos Componentes para Modelagem de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005) .....	74
<b>Tabela 8</b>	Correlação de Pearson para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005).....	74
<b>Tabela 9</b>	Testes de <i>F de Chow</i> , <i>Breusch-Pagan LM</i> e <i>Hausman</i> para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) .....	79
<b>Tabela 10</b>	Testes de <i>F de Chow</i> , <i>Breusch-Pagan LM</i> e <i>Hausman</i> para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005) .....	80
<b>Tabela 11</b>	Regressão de Dados em Painel de efeitos fixos nos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 sobre o Modelo Atwood, Drake e Myers (2010) .....	82
<b>Tabela 12</b>	Teste de comparação de médias entre RMSEs dos períodos Pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010).....	85
<b>Tabela 13</b>	Regressão de Dados em Painel de efeitos fixos nos períodos Pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 sobre o Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012) .....	87
<b>Tabela 14</b>	Teste de comparação de médias entre RMSEs dos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012) .....	89
<b>Tabela 15</b>	Regressão de Dados em Painel de efeitos fixos nos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 sobre o Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Pae (2012) .....	91
<b>Tabela 16</b>	Teste de comparação de médias entre RMSEs dos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo de Pae (2005) .....	93

## LISTAS DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Níveis de Conformidade Contábil-Fiscal .....	24
<b>Quadro 2</b>	Distanciamentos entre as IFRS e a Tributação no Brasil.....	31
<b>Quadro 3</b>	Proposição de Formas de Relação Contábil-Fiscal.....	43
<b>Quadro 4</b>	Descrição das variáveis do modelo de Atwood, Drake e Myers (2010)...	56
<b>Quadro 5</b>	Descrição das variáveis do Modelo de Tang (2014).....	58
<b>Quadro 6</b>	Descrição das variáveis do Modelo de Dechow et al. (2012).....	59
<b>Quadro 7</b>	Descrição das variáveis do Modelo de Pae (2005) .....	60
<b>Quadro 8</b>	Testes Estatísticos para os Dados em Painel .....	63

## LISTAS DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1-</b>	Boxplot do CTE (a) PTBI (b) e DIV (c) para os períodos Pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014.....	66
<b>Gráfico 2-</b>	Série histórica do CTE (a) PTBI (b) e DIV (c) da empresa (BMKS3) que teve pontos atípicos no RTT do estudo .....	67
<b>Gráfico 3-</b>	Distribuição da variável principal CTE das 38 empresas em relação aos mínimos, máximos e médias no pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 .....	67
<b>Gráfico 4-</b>	Série histórica nos períodos de estudo para a variável principal CTE em relação aos mínimos, máximos e médias .....	68
<b>Gráfico 5-</b>	Boxplot do BTM (a) DACC (b), TP (c), DACC*TP (d) para os períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 ajustado no Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) .....	70
<b>Gráfico 6-</b>	Distribuição da variável principal BTM das 38 empresas em relação aos mínimos, máximos e médias nos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 ajustado no Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) .....	71
<b>Gráfico 7-</b>	Série histórica nos períodos de estudo para a variável BTM em relação aos mínimos, máximos e médias ajustado no Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) .....	72
<b>Gráfico 8-</b>	Ajustes individuais das 38 empresas sob o efeito do modelo <i>Pooled</i> , considerando-se o CTE sobre o efeito do PTBI e do DIV .....	76
<b>Gráfico 9-</b>	Ajustes individuais das 38 empresas para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) sob o efeito do modelo <i>Pooled</i> , considerando-se o BTM sobre o efeito do DACC, TP e DACC*TP.....	78
<b>Gráfico 10-</b>	Gráfico dos ajustes individuais das 38 empresas para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005) sob o efeito do modelo <i>Pooled</i> considerando-se o BTM sobre o efeito do DACC, TP e DACC*TP.....	80
<b>Gráfico 11-</b>	Análise dos RMSEs do modelo de regressão de dados em Painel com efeitos fixos das 38 empresas nos períodos pré IFRS, RTT e LEI nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010) .....	83
<b>Gráfico 12-</b>	Análise dos RMSEs do modelo de regressão de dados em Painel com efeitos fixos das 38 empresas nos períodos pré IFRS, RTT e LEI nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012).....	88
<b>Gráfico 13-</b>	Análise dos RMSEs do modelo de regressão de dados em Painel com efeitos fixos das 38 empresas nos períodos pré IFRS, RTT e LEI nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Pae (2012) .....	91

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1-</b>	Linha do Tempo do Processo de Convergência às IFRS .....	16
<b>Figura 2-</b>	Organograma de Decomposição da <i>Book-Tax Differences</i> .....	25

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO .....	13
1.2	PROBLEMA DE PESQUISA.....	15
1.3	OBJETIVOS .....	17
<b>1.3.1</b>	<b>Objetivo Geral</b> .....	17
<b>1.3.2</b>	<b>Objetivos Específicos</b> .....	18
1.4	JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS .....	19
1.5	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	20
1.6	ESTRUTURA DA PESQUISA .....	22
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	23
2.1	<i>BOOK-TAX CONFORMITY</i> .....	23
<b>2.1.1</b>	<b><i>Book-Tax Conformity</i> e o Gerenciamento de Resultados Contábeis</b> .....	26
<b>2.1.2</b>	<b><i>Book-Tax Conformity</i> e o Gerenciamento Tributário</b> .....	28
<b>2.1.3</b>	<b><i>Book-Tax Conformity</i> e IFRS</b> .....	30
2.2	NEUTRALIDADE FISCAL DAS NORMAS CONTÁBEIS NO CONTEXTO BRASILEIRO .....	33
2.3	CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: UMA RELAÇÃO DE COMUNHÃO PARCIAL .....	38
2.4	CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES DA PESQUISA .....	44
<b>2.4.1</b>	<b>Modelo de Tributação na Adoção das IFRS no Brasil</b> .....	45
<b>2.4.2</b>	<b>Neutralidade Fiscal das IFRS no RTT e na Lei nº 12.973/2014</b> .....	47
<b>2.4.3</b>	<b>Hipóteses da Pesquisa</b> .....	50
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	53
3.1	DADOS E AMOSTRA DO ESTUDO .....	53
3.2	DESCRIÇÃO DOS MODELOS ECONÔMICOS UTILIZADOS .....	54
<b>3.2.1</b>	<b>Medida de <i>book-tax conformity</i> desenvolvida por Atwood, Drake e Myers (2010)</b> .....	55
<b>3.2.2</b>	<b>Medida de <i>book-tax conformity</i> desenvolvida por Tang (2014)</b> .....	57
<b>3.2.3</b>	<b>Medida de gerenciamento de resultados contábeis</b> .....	59
3.3	TÉCNICAS ESTATÍSTICAS UTILIZADAS .....	61

<b>4</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	64
4.1	ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DOS MODELOS PROPOSTOS .....	64
4.1.1	<b>Estatísticas descritivas do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)</b> .....	65
4.1.2	<b>Estatísticas descritivas do Modelo Tang (2014), com <i>accruals</i> discricionários obtidos do Modelo Dechow et al. (2012)</b> .....	69
4.1.3	<b>Estatísticas descritivas do Modelo Tang (2014), com <i>accruals</i> discricionários obtidos do Modelo Pae (2005)</b> .....	73
4.2	RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS PRESSUPOSTOS ESTATÍSTICOS	75
4.2.1	<b>Resultados dos testes estatísticos do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)</b> .....	75
4.2.2	<b>Resultados dos testes estatísticos do Modelo Tang (2014), com <i>accruals</i> discricionários obtidos do Modelo Dechow et al. (2012)</b> .....	78
4.2.3	<b>Resultados dos testes estatísticos do Modelo Tang (2014), com <i>accruals</i> discricionários obtidos do Modelo Pae (2005)</b> .....	80
4.3	RESULTADOS PARA OS MODELOS ANALISADOS.....	81
4.3.1	<b>Resultados para o Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)</b> .....	81
4.3.2	<b>Resultados para o Modelo Tang (2014), com <i>accruals</i> discricionários obtidos do Modelo Dechow et al. (2012)</b> .....	86
4.3.3	<b>Resultados para o Modelo Tang (2014), com <i>accruals</i> discricionários obtidos do Modelo Pae (2005)</b> .....	90
4.4	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	93
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	96
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	101

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

É praticamente consenso na literatura contábil brasileira que, até 2007, o Brasil apresentava um alto nível de *book-tax conformity*<sup>1</sup> (BTC), variável que representa, em termos gerais, o grau de associação entre o lucro contábil e o lucro tributável (FERREIRA et al., 2012; MARTINEZ; LEAL, 2019). Defende-se que, até o advento da Lei nº 11.638/2007, que introduziu legalmente no Brasil as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), os procedimentos contábeis no país eram intensamente influenciados pela sistemática de apuração do imposto de renda (VALE; NAKAO, 2017). Não havia uma separação clara entre as normas tributárias e contábeis; as demonstrações financeiras publicadas, muitas vezes, não se distinguiam dos reportes utilizados para fins fiscais (LOPES; WALKER, 2008).

Nessa visão, o lucro tributável se diferenciava dos registros contábeis elaborados para fins de divulgação, em virtude dos ajustes legalmente previstos, isto é, as adições e as exclusões ao lucro contábil estavam previstas na legislação tributária, notadamente no Decreto-Lei nº 1.598/1977 (COSTA, 2012). No entanto, a partir da adoção das IFRS, vêm sendo observados posicionamentos na literatura nacional que defendem o descasamento entre o regime contábil e a finalidade tributária no país, a exemplo de Martinez e Leal (2019) e Vale e Nakoa (2017), reduzindo-se a influência da legislação fiscal nas normas contábeis e, conseqüentemente, diminuindo o nível de conformidade contábil-fiscal no Brasil. A sensação de redução da influência fiscal sobre os procedimentos contábeis no país a partir da implementação do novo padrão contábil foi motivada, principalmente, pelo que a doutrina e a própria legislação fiscal vêm denominando de neutralidade tributária das IFRS, ou seja, trata-se da ausência de efeitos fiscais na adoção dos padrões contábeis internacionais.

A neutralidade fiscal das IFRS foi expressamente prevista no ordenamento jurídico brasileiro pela Medida Provisória (MP nº 449/2009), posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT). Na exposição de motivos da referida MP, foi evidenciado que a neutralidade fiscal para a adoção das IFRS foi implementada devido à “[...] alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos” sem “[...] a adequação concomitante da legislação tributária”, para fins de

---

<sup>1</sup> BTC consiste na associação entre o lucro contábil e o lucro tributável (SUNDEVIK, 2017).



“remover a insegurança jurídica” durante esse “processo de harmonização das normas contábeis nacionais com os padrões internacionais de contabilidade” (BRASIL, 2008).

Observa-se que tal veículo normativo, ao instituir o RTT, já deixou claros indícios de que a neutralidade fiscal conferida à adoção das IFRS não decorria da própria essência da convergência aos padrões internacionais de contabilidade. Essa neutralidade, na verdade, decorre da complexidade do processo de harmonização desses novos métodos e critérios contábeis, bem como da necessidade de tornar esse processo mais fluído, sem as imediatas interferências dos efeitos fiscais. Dessa forma, além de prever a neutralidade dos efeitos fiscais decorrentes do novo padrão contábil, o RTT reforçou ainda mais a ideia de distanciamento contábil-fiscal, ao estabelecer que, para fins tributários, deveriam continuar sendo observados os pretéritos métodos e critérios contábeis vigentes até 31 de dezembro de 2007. Enquanto que a contabilidade societária passou a ser regida pelo novo padrão contábil convergente às IFRS, introduzido no Brasil pela já mencionada Lei nº 11.638/2007.

Portanto, ao regulamentar os efeitos fiscais das IFRS no Brasil, o RTT acabou implementando, de forma temporária, um sistema de *two-book* (contabilidade societária distinta da contabilidade fiscal), ao invés do sistema de *one-book* vigente até 31 de dezembro de 2007. Isso com base no sistema em que a tributação partia da escrituração societária, com a realização de ajustes em livro extra contábil nos moldes do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.598/1977.

O RTT foi revogado com a edição da Lei nº 12.973/2014, conversão da MP nº 627/2013, comumente intitulado como Regime Definitivo de Tributação (RDT), que passou a disciplinar, em relação às específicas situações previstas no seu texto, os impactos tributários decorrentes da mudança do padrão contábil brasileiro.

Conforme acentuado por Silva, Santos, Koga e Barbosa (2014), no curso do processo de elaboração da Lei nº 12.973/2014, foram avaliados os possíveis impactos tributários provocados pela adoção das IFRS e analisados os seus alcances e extensões, com a finalidade de definir se deveriam ou não ser neutralizados. Esses autores destacam, inclusive, que o ato legal que culminou na Lei nº 12.973/2014 foi resultado de proposta de ato legal elaborada por Grupo de Trabalho da Receita Federal do Brasil (RFB), instituído especificamente para tal finalidade por meio da Portaria RFB nº 2.345/2011, o qual teve por missão averiguar os impactos tributários decorrentes desse padrão contábil, verificar se esses novos métodos e critérios contábeis poderiam ser adotados para fins tributários e analisar os ajustes fiscais necessários sobre aquelas alterações que não puderam ser aceitas para fins tributários (SILVA et al., 2014).

A partir desse contexto, a Lei nº 12.973/2014, diferentemente do RTT, não estabeleceu de forma expressa a neutralidade fiscal das IFRS como princípio mandatório (a ser aplicado como vetor interpretativo e critério de supressão de lacunas), aplicando-a especificamente, como pontuado por SILVA et al. (2014), nas situações em que os efeitos tributários decorrentes das IFRS não puderam ser aceitos.

Além disso, prevaleceu na Lei nº 12.973/2014 o modelo de tributação baseado na escrituração societária já adaptada aos novos critérios contábeis, com a realização de ajustes em livro extra contábil, ou seja, tributação com base no resultado societário ajustado com adições, exclusões e compensações estabelecidas na legislação tributária. Assim, a Lei nº 12.973/2014 aproximou-se da sistemática de tributação anteriormente adotada pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977, já consagrada entre os contribuintes à época dos pretéritos padrões contábeis que vigiam antes da edição da Lei nº 11.638/2007.

No entanto, dada à complexidade da convergência às normas contábeis internacionais e à enorme gama de reflexos fiscais propagados pela extensa modificação dos métodos e critérios contábeis, é presumível que a Lei nº 12.973/2014 não tenha cuidado de todas as situações em que houve impacto fiscal e em que não há previsão expressa acerca da neutralidade tributária (ROCHA, 2014; DOCKHORN; ROSA, 2019).

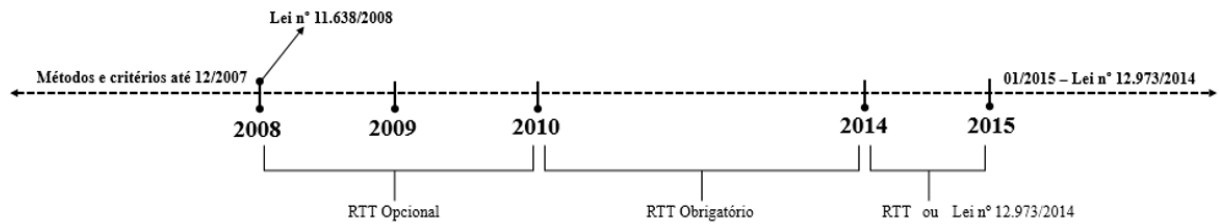
Nesse cenário de diferentes ambientes normativos, que impuseram distintos tratamentos aos efeitos fiscais advindos da adoção das IFRS, detectou-se a importância de examinar, neste estudo, se a aproximação entre a contabilidade e a tributação no Brasil, isto é, o nível de BTC do país, sofreu significativas oscilações ao longo do processo convergência brasileira às normas contábeis internacionais, bem como discutir a neutralidade fiscal quando da adoção dessas normas.

Feitas tais considerações introdutórias, passa-se a delimitar o problema de pesquisa investigado neste trabalho.

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Dentro do processo de convergência do Brasil aos padrões internacionais de contabilidade até aqui transcorrido, pode-se observar dois momentos bem distintos no tocante à influência da legislação fiscal sobre as normas contábeis, quais sejam: (i) durante a vigência obrigatória do RTT, período em que a contabilidade societária foi segregada da contabilidade

fiscal e a neutralidade fiscal das IFRS era princípio mandatório; e (ii) após a edição da Lei nº 12.973/2014, momento no qual se abandonou a contabilidade específica para fins fiscais prevista no RTT, voltando a escrituração societária a ser o ponto de partida para a tributação, e a neutralidade fiscal das IFRS não foi tratada como princípio, mas sim aplicada a situações específicas. Na Figura 1, ilustra-se a linha do tempo desses diferentes ambientes normativos.



**Figura 1** - Linha do Tempo do Processo de Convergência às IFRS.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Como salientado por Tang (2014), para atender às necessidades da globalização e melhorar a comparabilidade das demonstrações financeiras, muitos países que possuíam a contabilidade baseada na legislação fiscal passaram a adotar um sistema financeiro-fiscal mais independente com a transição para as IFRS<sup>2</sup>. Consequentemente, a adoção das IFRS tenderia a reduzir o nível de BTC, tendo em vista que proporcionaria, teoricamente, um maior distanciamento entre o sistema financeiro e o fiscal.

Embora haja essa tendência para a admissão de um sistema financeiro-tributário mais independente, principalmente pelo fato de o objetivo desse padrão contábil se direcionar à melhor reflexão da realidade econômica da empresa (e não ao atendimento às necessidades específicas do Fisco), o impacto que a adoção das IFRS provoca no nível de BTC depende da política tributária escolhida pelo legislador do país para fazer face à implementação das aludidas normas contábeis internacionais (BRAGA, 2016).

Tendo em vista que o nível de BTC frente à adoção das IFRS está atrelada à sistemática de tributação definida pelo país para acomodar os reflexos fiscais das IFRS (BRAGA, 2016), os diferentes modelos de tributação e tratamentos conferidos à neutralidade fiscal das IFRS previstos no RTT e na Lei nº 12.973/2014 podem ter gerado diferentes variações no nível de BTC no Brasil.

<sup>2</sup> São citados como exemplos a Rússia, China, Brasil, Índia, Vietnã, Alemanha, França e algumas nações do leste Europeu como países que passaram de um sistema *tax-based accounting* para um sistema independente de *book-tax* com uma transição para as IFRS. Ressalva-se, no entanto, que há uma distinção entre os países que adotaram as IFRS apenas nos balanços consolidados daqueles que admitem também nos balanços individuais, como é o caso do Brasil (TANG, 2014).

Além do sistema legal vigente no país, a literatura contábil indica que os gerenciamentos nos lucros contábeis e tributários também aumentam a variação na BTC (PHILLIPS; PINCUS; REGO, 2003; WILSON, 2009; TANG; FIRTH, 2011), considerando que o uso oportunístico de discricionariedade gerencial pode gerar distanciamentos entre o lucro contábil e fiscal. Portanto, o distanciamento contábil-fiscal também pode advir do *trade off* entre os incentivos financeiros para aumentar o lucro contábil e os incentivos fiscais para reduzir o lucro tributável (CHAN; LIN; MO, 2010; TANG, 2014).

Assim, o gerenciamento de resultados, voltado à administração oportunística do lucro contábil, e o gerenciamento tributário, direcionado às discricionariedades dos gestores para a redução do lucro tributável aproveitando-se das ambiguidades das regras tributárias (COSTA, 2012), são relevantes fatores que exercem direta influência sobre a BTC. Diante desse contexto e considerando que a BTC é impactada pelo nível de conexão entre a legislação fiscal e as normas contábeis e influenciada pelas variáveis “Gerenciamento de Resultado” e “Gerenciamento Tributário”, erige-se a seguinte questão: qual o efeito da implementação das IFRS no Brasil no nível da *book-tax conformity* entre as companhias de capital aberto brasileiras, mensurando-se os períodos do RTT e da Lei nº 12.973/2014, dentro do contexto teórico de existência de neutralidade fiscal desse padrão contábil?

### 1.3 OBJETIVOS

Em vista das possíveis oscilações na *book-tax conformity* frente à implantação das IFRS e aos distintos ambientes normativos que abrigaram os efeitos fiscais advindos desse novo padrão contábil, quais sejam: o RTT e o RDT, busca-se captar neste estudo o efeito que a convergência às normas internacionais de contabilidade provocou no nível da BTC do país.

#### 1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do estudo é: encontrar evidências empíricas que demonstrem que o nível de BTC no Brasil foi significativamente inferior na vigência obrigatória do RTT quando comparado com o período anterior à Lei nº 11.638/2007 e com o período posterior à Lei nº

12.973/2014, dada à sistemática de tributação e à neutralidade principiológica previstas nesse regime de transição.

Há também expectativa de serem identificadas evidências empíricas que comprovem a inexistência de diferenças estatisticamente significativas entre o nível de BTC observado no período anterior à Lei nº 11.638/2007 e na vigência Lei nº 12.973/2014, haja vista a aproximação do modelo de tributação e a ausência de neutralidade fiscal abrangente das legislações fiscais vigentes nesses dois períodos.

### **1.3.2 Objetivos Específicos**

Os objetivos gerais são pontos de partida, indicam uma direção a seguir, mas, geralmente, não possibilitam que se parta diretamente para a investigação, de modo que se torna necessário delimitá-los para que seja possível realizar a pesquisa com a precisão requerida (GIL, 2002). É preciso que objetivos específicos sejam percorridos para alcançar os objetivos gerais. Assim, a fim de que evidências empíricas capazes de demonstrar que, dentro do processo de convergência do Brasil aos padrões internacionais de contabilidade, o nível de BTC no país somente sofreu diminuição significativa durante a vigência obrigatória do RTT sejam devidamente identificadas, propõem-se os seguintes objetivos específicos:

- a. Analisar o nível de BTC no período do RTT, considerando a independência contábil-fiscal e a neutralidade tributária estabelecidas pela Lei nº 11.941/2009 ao instituir esse regime tributário temporário;
- b. Examinar os efeitos que as mudanças instituídas pela Lei nº 12.973/2014 no que tange especificamente ao modelo de tributação e ao tratamento tributário dos reflexos fiscais das IFRS provocaram no nível de BTC no Brasil;
- c. Avaliar comparativamente os níveis de BTC verificados nos ambientes normativos tributários do RTT e da Lei nº 12.973/2014, comparando-os com o grau de conformidade contábil-fiscal vivenciado no Brasil no período anterior à introdução das IFRS no país pela Lei nº 11.638/2007.

Após serem pontuados o objetivo geral e os objetivos específicos desta pesquisa, torna-se necessário demonstrar as justificativas que evidenciam a relevância do tema pesquisado e as contribuições à área contábil, tanto na esfera acadêmica quanto na mercadológica.

#### 1.4 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS

Conforme Atwood, Drake e Myers (2010), os defensores do alto nível da BTC sugerem que esse cenário reduz simultaneamente os relatórios financeiros agressivos e os incentivos fiscais corporativos abusivos, melhorando assim a qualidade dos ganhos e aumentando a conformidade fiscal. Por outro lado, segundo esses autores, os opositores sustentam que, naquele ambiente, os formuladores de políticas fiscais interferem no processo de definição de padrões contábeis, corroendo a qualidade dos lucros reportados aos investidores, pois as informações exigidas pelas autoridades tributárias são substancialmente diferentes daquelas exigidas pelos usuários.

A conformidade contábil-fiscal tem sido uma questão política amplamente debatida em todo o mundo na atualidade, cujas potenciais vantagens e desvantagens de um maior (menor) nível BTC ainda não possuem consenso no âmbito literatura contábil (EICHFELDER et al., 2020). Essa é uma questão que atrai ampla atenção dos formuladores de políticas e pesquisadores principalmente pelo fato de a variável BTC ter importantes implicações em outras variáveis de extrema relevância, a exemplo do gerenciamento de resultados e *tax avoidance* (TANG, 2014).

Além disso, a correlação entre a adoção das IFRS e as eventuais alterações no nível de BTC também é tema de vários estudos contábeis. Nessa linha, Chan, Lin e Mo (2010), com base em amostra que inclui dados de empresas não financeiras, listadas nas bolsas de valores de Xangai e Shenzhen no período de 1996 a 2003, e Chan, Lin e Tang (2013), baseados também em dados de empresas não financeiras, listadas na bolsa de valores da China no período de 1995 a 2001, encontram evidências que a adoção das IFRS reduziram o nível de BTC, haja vista a existência de distanciamento entre as regras para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e aquelas utilizadas para fins fiscais.

Diante da relevância do estudo do nível de BTC, das possíveis interferências no nível dessa variável no Brasil provocadas pela adoção das IFRS e da possibilidade de essa variável ter sofrido diferentes oscilações ocasionadas pelos ambientes normativos tributários até então instituídos no curso do processo de convergência ao padrão contábil internacional; o presente estudo se justifica na medida em que os estudos nacionais vêm analisando a métrica da BTC, para fins de compreensão dos efeitos da adoção das IFRS no país, sem fazer a devida distinção entre os períodos de vigência do RTT e de regência da Lei nº 12.973/2014.

Ademais, analisar se há diferenças significativas entre o nível de BTC do período do RTT obrigatório e o verificado sob a égide da Lei nº 12.973/2014, embora o referido regime transitório já tenha sido revogado, este estudo se justifica em razão de ter havido uma modificação considerável do modelo de tributação e da forma de neutralização fiscal utilizados pelo RTT e os instituídos pela Lei nº 12.973/2014. Por outro lado, este trabalho traz contribuições para a área contábil, tanto do ponto de vista acadêmico quanto dentro do cenário de mercado.

Para a academia, esta pesquisa se faz relevante na medida em que, salvo melhor juízo, não há estudos nacionais que tenham analisado o nível de BTC no Brasil, levando-se em consideração esses dois diferentes ambientes normativos que se impuseram no laborioso processo de adoção das IFRS no país, quais sejam: quando vigia o RTT obrigatório (2010-2013) e sob a égide cogente da Lei nº 12.973/2014 (a partir do ano de 2015). Então, examinar o nível de BTC no aludido contexto pode contribuir para os futuros estudos no âmbito da literatura contábil, que buscam entender os diversos impactos da adoção das IFRS no país, temas em pauta das discussões face à puberdade da convergência do Brasil às normas contábeis internacionais.

Em resumo, considerando que a introdução das IFRS no Brasil tem sido considerada um marco para a redução do nível de BTC no país e tendo em vista que essa métrica influencia diretamente na análise dessas outras variáveis mercadológicas extremamente relevantes, podendo gerar efeitos teóricos e práticos, este estudo proporciona um maior entendimento das possíveis oscilações do nível de conformidade contábil-fiscal frente à adoção desse padrão contábil, tanto para a academia quanto para o mercado.

Apresentadas as justificativas e contribuições esperadas com a realização deste trabalho, faz-se necessário delimitar os contornos da pesquisa.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Embora as IFRS tenham sido introduzidas no Brasil a partir 01 de janeiro de 2008, com o início da vigência da Lei nº 11.638/2007, a regulamentação legal dos efeitos tributários advindos da convergência aos padrões internacionais de contabilidade foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro em dezembro desse ano, com a instituição do RTT pela MP nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009.

No entanto, nos moldes do art. 15, §§ 2º e 3º da citada MP, a adoção do RTT foi opcional para o biênio de 2008 e 2009, passando a ser de observância obrigatória somente a partir do ano-calendário de 2010. A partir deste ano, conforme enfatizam Acuña et al. (2013), passou a ser obrigatória a aplicação da integralidade das normas contábeis alinhadas às IFRS, cujas orientações para a transição foram estabelecidas principalmente pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 37 e 43).

Com a edição da Lei nº 12.973/2014, o RTT foi extinto e passou a ser prevista uma nova sistemática de tributação dos efeitos advindos da adoção das IFRS. No entanto, em razão da previsão contida no art. 64 dessa lei, na competência atinente ao ano de 2014, existiu um limbo entre o RTT e a sistemática de tributação prevista no RDT, tendo em vista que a permanência no regime de transição ou aderência ao regramento da citada lei ficou ao alvedrio das pessoas jurídicas. Desse modo, as disposições contidas nessa lei passaram a vigorar de forma cogente apenas a partir do ano-calendário de 2015.

Nesse contexto, foram excluídos da presente pesquisa os períodos entre 2008 e 2009, já que, nesse biênio, a adesão ao RTT era opcional, bem como foi expurgada a competência relacionada ao ano-calendário de 2014, pois, neste ano, a permanência no citado regime de transição ou a adoção da sistemática prevista na Lei nº 12.973/2014 ficou a critério dos contribuintes.

Não só para haver um balanceamento na quantidade de dados que foram coletadas nos períodos analisados, como também para buscar resultados mais robustos e representativos, a presente pesquisa analisará informações contábeis dos seguintes quadriênios: de 2004 a 2007, período anterior à adoção das IFRS no Brasil; de 2010 a 2013, quando a observância ao RTT foi obrigatória; e de 2015 a 2018, que são os quatro anos subsequentes à obrigatoriedade de observância às disposições da Lei nº 12.973/2014.

Além de estar delimitada aos períodos acima descritos, esta pesquisa também se limitou à análise dos dados das companhias abertas brasileiras listadas na B3 (Brasil, Bolsas, Balcão), por terem sido utilizadas como fonte de dados as informações divulgadas por essas companhias, excluindo-se daí os dados das empresas do segmento financeiro e de seguros, em vista dos aspectos particulares das demonstrações contábeis e fiscais dessas últimas entidades.



## 1.6 ESTRUTURA DA PESQUISA

No que tange à estrutura da pesquisa, este trabalho está dividido em cinco capítulos, segregados da seguinte forma: o primeiro capítulo compreende a introdução, que contempla a contextualização, o problema de pesquisa, os objetivos (geral e específicos), as justificativas e as contribuições esperadas, bem como as principais delimitações do presente trabalho.

No segundo capítulo, é delineado o referencial teórico que embasa este estudo, no qual são abordados os principais aspectos relacionados ao *book-tax conformity*. Na primeira parte desse capítulo, são delineados os contornos do BTC, a sua relação com o gerenciamento de resultados e com o gerenciamento tributário, bem como a sua conexão com as IFRS. Na segunda parte, é tratada a neutralidade fiscal das normas contábeis no contexto brasileiro. A terceira parte, versa sobre o vínculo da contabilidade com a tributação, buscando-se traçar uma analogia com os regimes de matrimônios previstos na legislação civil brasileira. Na quarta e última parte, são delineadas as hipóteses da pesquisa, perpassando pelo ponto principal deste trabalho, que diz respeito à conexão do BTC com as sistemáticas tributárias instituídas pela legislação brasileira na adoção desse novo padrão contábil.

No terceiro capítulo, são descritos os procedimentos metodológicos seguidos para a realização deste estudo, bem como a descrição dos modelos econométricos e as técnicas estatísticas utilizados para a análise empírica do nível de BTC nos três períodos analisados: período pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014.

No quarto capítulo, são apresentadas as estatísticas descritivas dos modelos utilizados nesta pesquisa, os resultados dos testes estatísticos, bem como os achados obtidos, expostos, analisados e discutidos a partir da regressão desses modelos propostos, sobre os quais estão embasadas as conclusões do presente trabalho.

No quinto e último capítulo, será apresentada uma síntese do conteúdo desenvolvido neste trabalho, mostradas as conclusões extraídas a partir das análises empíricas realizadas na pesquisa, além de serem apontadas as sugestões e possibilidade de pesquisas futuras em torno da temática estudada.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão apresentados os principais conceitos e trabalhos relacionados ao tema pesquisado, assim como serão examinados os contornos da *book-tax conformity*, a sua relação com o gerenciamento de resultado contábil e tributário e com as IFRS. Além disso, será exposto o contexto em que a neutralidade fiscal é abordada, sendo posteriormente analisada a forma como a contabilidade e a tributação se relacionam no contexto brasileiro. Por fim, serão construídas e desenvolvidas as hipóteses desta pesquisa.

### 2.1 *BOOK-TAX CONFORMITY*

A BTC, como já mencionado anteriormente, pode ser entendida como a flexibilidade que uma empresa possui para informar um lucro contábil diferente do lucro tributável (HANLON; MAYDEW; SHEVLIN, 2008; ATWOOD; DRAKE; MYERS, 2010). Por outro lado, Nakao (2012) destaca que a conformidade contábil-fiscal é normalmente considerada pela literatura como a dependência do lucro contábil em relação à mensuração do lucro tributável, e não o contrário como definido Hanlon, Maydew e Shevlin (2008) e Atwood, Drake e Myers (2010), porque as regras tributárias normalmente permitem baixa flexibilidade.

Em termos gerais, a BTC consiste na associação entre o lucro contábil e o lucro tributável (SUNDVIK, 2017), de modo que, quanto maior o nível de conformidade financeira e fiscal, mais o sistema de contabilidade financeira estará ligado à determinação tributária (CHAN; LIN; MO, 2010), convergindo para a adoção de uma única medida de lucro tanto para propósitos financeiros (divulgação aos acionistas) quanto para fins fiscais, com poucas adaptações, para determinar a despesa com imposto de renda (SHAVIRO, 2009).

A existência de alta conformidade financeira e fiscal evidencia uma forte ligação entre as normas financeiras e as normas fiscais, demonstrando a proximidade entre os lucros tributável e contábil (LAMB; NOBES; ROBERTS, 1998; HANLON; LAPLANTE; SHEVLIN, 2005). Pontuam Cappellessso e Rodrigues (2018) que o nível de BTC varia entre os países, havendo alguns em que a legislação tributária determina os padrões contábeis, e outros, em que a contabilidade financeira e fiscal são mais separadas.

Dentro desse cenário, Lamb, Nobes e Roberts (1998) apontam cinco níveis de conformidade entre as regras contábeis e fiscais, sintetizados no Quadro 1 a seguir.

**Quadro 1** - Níveis de Conformidade Contábil-Fiscal.

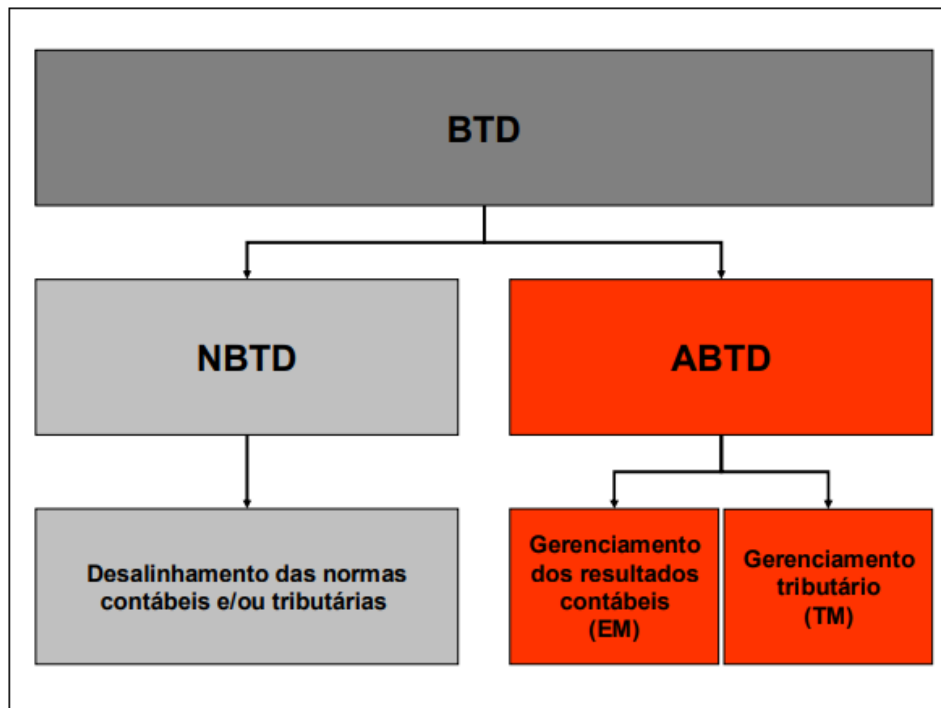
Nível de BTC	Conceito do Nível de BTC
Desconexão	Completa ausência de influência da legislação fiscal sobre a divulgação financeira.
Identidade	As regras contábeis e tributárias são as mesmas, apontando para um elevado nível de BTC, dada um único sistema contábil-fiscal.
Liderança contábil	As normas de divulgação financeira são seguidas para propósitos de divulgação financeira e fiscal, sugerindo a influência das regras financeiras sobre as fiscais.
Liderança fiscal	As normas fiscais são eleitas para propósitos fiscais e financeiros.
Domínio fiscal	As regras de divulgação financeira são ignoradas, e a norma fiscal é seguida para fins fiscais e financeiros.

Fonte: Adaptado de Lamb, Nobes e Roberts (1998).

Conforme pontuado por Braga (2016), a aproximação ou o distanciamento contábil-fiscal varia em função de quão distintas são as normas que determinam a apuração dos lucros contábeis daquelas que estabelecem os lucros tributáveis, assim como dos vínculos existentes entre as formas de mensuração desses resultados. Esse dilema de aproximação ou distanciamento contábil-fiscal é originado em razão de serem distintos os objetivos do sistema financeiro e o tributário. Isso tendo em vista que, enquanto o lucro contábil visa capturar as transações econômicas para fornecer aos usuários as informações úteis ao processo de tomada de decisão, o lucro tributável segue os preceitos da legislação tributária e tem por escopo atender às questões relativas ao governo, tais como levantar receita para o poder público, encorajar ou desencorajar algumas atividades e estimular a economia (FERREIRA et al, 2012; CAPPELLESSO; RODRIGUES, 2018).

Para Tang (2005), o distanciamento entre os resultados contábeis e os resultados fiscais (*book-tax difference* – BTB) pode ser decomposto em uma parcela normal (*normal book-tax difference* – NBTB), que corresponde às diferenças entre as distintas regras de divulgação contábil e fiscal, indicando o nível de conformidade contábil-fiscal (BTC)<sup>3</sup>, e outra parcela anormal (*anormal book-tax difference* - ABTB), que resulta das diferenças originadas das escolhas gerenciais discricionárias de divulgação contábil e fiscal, estando relacionada ao gerenciamento de resultados e ao gerenciamento tributário. Ilustra-se tal decomposição da BTB na Figura 2.

<sup>3</sup> As diferenças entre os lucros contábil e tributável (*book-tax difference* - BTB) constitui uma *proxy* para mensurar as variações na *book-tax conformity* - BTC, pois quanto maior a BTB, menor a BTC.



**Figura 2** - Organograma de Decomposição da *Book-Tax Differences*.  
 Fonte: Formigoni, Antunes e Paulo (2009).

Como também acentuado por Formigoni, Antunes e Paulo (2009), o montante da BTD origina-se tanto do desalinhamento natural existente entre regras contábeis e as normas tributárias (parcela NBDT), quanto das ações oportunistas dos gestores que desaguam no gerenciamento de resultados (*earnings management* – EM) e no gerenciamento tributário (*tax management* – TM). Assim, observa-se que as diferenças entre os lucros contábil e tributável (BTD) e, conseqüentemente, suas variações – pois quanto maior a BTD, menor a BTC – podem ser impactadas tanto pelo grau de distanciamento entre as regras contábeis e financeiras adotadas pelo país, que se reporta à parcela normal da BTD, quanto pelos gerenciamentos de resultados contábeis e tributários, na face da parcela anormal da BTD.

Sustenta Tang (2014) que o uso oportunístico de discricionariedade pelos gestores impacta a variação da BTC, exemplificando que empresas que se dedicam a mais gerenciamento de resultados exibem maior variação na BTD do que empresas que não estejam submetidas a essa discricionariedade gerencial, mesmo que estejam domiciliadas no mesmo país e enfrentem um mesmo nível de alinhamento do sistema contábil-fiscal.

No que concerne à BTD oriunda do desalinhamento normal entre as normas contábeis e tributárias, Formigoni, Antunes e Paulo (2009) ainda explicam que existem duas fontes que proporcionam essas diferenças entre os resultados contábeis e fiscais, quais sejam: diferenças

permanentes e diferenças temporárias. Elucidam os autores que as primeiras ocorrem quando determinadas receitas ou despesas são reconhecidas contabilmente, mas não possuem efeitos tributários. Por outro lado, as temporárias ocorrem quando ambos os sistemas, contábil e tributário, reconhecem o mesmo montante de receita ou despesa, mas divergem quanto ao momento desse reconhecimento.

Segundo Atwood, Drake e Myers (2010), não há consenso na academia contábil das potenciais vantagens e desvantagens que circundam em torno do nível BTC, destacando que os defensores do alto nível da BTC sugerem que esse cenário reduz simultaneamente os relatórios financeiros agressivos e os incentivos fiscais corporativos abusivos, melhorando assim a qualidade dos ganhos e aumentando o *compliance* fiscal. Por sua vez, os opositores sustentam que, em um ambiente de alto nível de BTC, os formuladores de políticas fiscais interferem no processo de definição de padrões contábeis, corroendo a qualidade dos lucros reportados aos investidores, pois as informações exigidas pelas autoridades tributárias são substancialmente diferentes daquelas exigidas pelos usuários.

Dentro desse cenário, Eichfelder et al. (2020) acentuam que as implicações da variação da BTC continuam sendo profundamente debatidas na literatura contábil e ainda permanecem sem convergência de conclusões, notadamente por essa métrica se relaciona a importantes variáveis mercadológicas, tais como o *earnings management* e o gerenciamento tributário, conforme será abordado nos dois tópicos subsequentes.

### **2.1.1 *Book-Tax Conformity* e o gerenciamento de resultados contábeis**

A relação entre a conformidade contábil-fiscal e o *earnings management* é um dos temas mais estudados quando se diz respeito à variável BTC, muito motivado pela inexistência de consenso acerca dos impactos que a variação na BTC provoca no gerenciamento de resultados. Para os defensores da BTC, uma alta conformidade tem o poder de reduzir os incentivos de os gestores adotarem práticas oportunistas de gerenciamento, à medida que há a redução da discricionariedade, bem como o aumento dos custos do oportunismo (DESAI, 2005).

Em relação à discricionariedade, os defensores da BTC argumentam que o distanciamento entre as normas fiscais e societárias proporciona mais oportunidades para os gestores reportarem ao mesmo tempo, de forma agressiva, tanto lucros financeiros quanto

lucros fiscais (DESAI, 2005; YIN, 2001; SHAVIRO, 2009). Isto é, quanto menor a BTC, mais elevada será a discricção proporcionada pelo sistema contábil-fiscal para os gerentes enviesarem oportunisticamente a realidade econômica da empresa para atender seus interesses pessoais ou a serviço de determinados indivíduos ou grupos.

Portanto, sob essa visão, o aumento da BTC limita a amplitude dos relatórios financeiros e, conseqüentemente, reduz a discricionariade gerencial, tendo em vista que seriam restringidos os *accruals* que podem ser utilizados pelos gestores para gerenciar/suavizar o lucro contábil sem que o lucro tributável fosse afetado. Nesse sentido, Cappellesso e Rodrigues (2018) realizaram pesquisa voltada à análise da influência do nível de BTC sobre o gerenciamento de resultados por meio de *accruals*, verificando, com base em uma amostra de 26 países durante 2006 a 2016, que um maior nível de BTC está associado ao menor gerenciamento de resultados.

Ainda sob a ótica dos proponentes da BTC, uma alta conformidade contábil-fiscal eleva os custos do oportunismo, pois, nesse ambiente de maior alinhamento *book-tax*, superestimar os resultados contábeis podem ocasionar impactos fiscais negativos, bem como subestimar o lucro tributável pode implicar a divulgação de menor resultado aos credores e aos acionistas.

De forma diferente, os oponentes sustentam que a alta BTC restringe a flexibilidade dos relatórios e proporciona a interferência política, afetando drasticamente as informações fornecidas pelos relatórios financeiros aos mercados de capitais (HANLON; SHEVLIN, 2005). O alto alinhamento contábil-fiscal pode levar os gestores a se preocuparem mais em minimizar a carga tributária do que em transmitir informações ao mercado (ATWOOD; DRAKE; MYERS, 2010), ocasionando, assim, a diminuição do fornecimento de informações úteis aos tomadores de decisão. Além do mais, a perda de informação decorrente da maior BTC pode elevar a suavização de resultados, a fim de evitar maiores impostos (BLAYLOCK; GAERTNER; SHEVLIN, 2012).

No meio dos proponentes e oponentes, ainda há estudos que não encontram evidências significantes de que a conformidade contábil-fiscal interfere sobre o gerenciamento de resultados, a exemplo dos trabalhos de Burgstahler, Hail e Leuz (2006) e Watrin, Pott e Ullmann (2012).

No contexto brasileiro, Martinez e Leal (2019) examinaram se uma maior conformidade contábil-fiscal restringe o gerenciamento de resultados em companhias de capital aberto, não financeiras, listadas na B3 no período de 2010 a 2016, tendo observado resultados que mostraram que quanto menor a BTC maior é a propensão ao gerenciamento de

resultados. As conclusões dos autores indicam que práticas contábeis voltadas a reduzir a conformidade das regras da contabilidade societária com aquelas da contabilidade tributária estimulam o aumento do gerenciamento de resultados contábeis, ao passo que, naquelas empresas com maior conformidade contábil-fiscal, há uma menor propensão ao gerenciamento de resultados contábeis. Os achados apontam que o grau de conformidade contábil-fiscal constitui um elemento determinante para a compreensão dos incentivos econômicos ao gerenciamento de resultados contábeis no Brasil.

Nessa linha, Brunozi Júnior et al. (2018) realizaram estudo que teve por objetivo analisar as implicações das BTB, decorrentes das práticas de gerenciamento dos resultados contábeis e tributários, nos *accruals* discricionários e na qualidade dos *accruals* em empresas de capital aberto listadas no Brasil. Com base em uma amostra de 290 empresas no período de 2002 a 2015, os resultados obtidos no estudo indicaram que há tendências de assimetria informacional nas BTB, principalmente em seus componentes discricionários, diminuindo a qualidade dos lucros.

Cita-se ainda o trabalho de Ferreira *et al* (2012), no qual foi analisada a relação entre a BTB e o gerenciamento de resultados em 118 empresas listadas na B3, no período de 2005 a 2009. Os achados apontam uma relação diretamente proporcional entre o BTB e os *accruals* discricionários. Feitas tais considerações teóricas acerca da relação entre o nível de BTB e o gerenciamento de resultado contábil, a seguir, passa-se a abordar a relação da conformidade contábil-fiscal com o gerenciamento tributário.

### **2.1.2 Book-Tax Conformity e o Gerenciamento Tributário**

Destaca Torres (2003) que o gerenciamento tributário consiste em uma “[...] técnica de organização preventiva de negócios jurídicos, visando a uma lícita economia de tributos”. Isto é, gerenciamento tributário são práticas oportunistas voltadas a diminuir a carga tributária das empresas, sem infringir as leis em vigor (FORMIGONI, ANTUNES & PAULO, 2009; TANG & FIRTH, 2011), as quais são também intituladas pela literatura jurídico-contábil por outras terminologias, tais como: *tax management*, *tax avoidance*, administração tributária, planejamento tributário e elisão fiscal (GOMES, 2012).

Como o gerenciamento tributário visa à redução do pagamento de impostos, as ações para chegar a esse objetivo modificam o lucro tributável, ainda que não afetem o lucro

contábil, aumentando as diferenças entre os lucros contábeis e fiscais (MAGALHÃES, 2017). Nesse sentido, a assimetria informacional gerada pelo comportamento oportunístico de gerenciamento tributário tem impacto direto na métrica BTB, pois os incentivos que os gestores possuem para reduzir o pagamento de tributos acabam acentuando o desalinhamento entre os lucros contábil e tributário e, conseqüentemente, afetando essa *proxy* da BTB (TANG, 2014).

Tang (2014) enfatiza que, num ambiente de alto alinhamento entre as normas contábeis e tributárias, adotar comportamentos oportunísticos para subestimar o resultado tributável implica em relatar menores resultados financeiros aos *stakeholders*, ocasionando o aumento dos custos não tributários advindos da elisão fiscal e, conseqüentemente, retraindo os incentivos e a margem de discricionariedade para os gestores gerenciarem os números tributários.

Em contrapartida, quando o nível de *book-tax conformity* é baixo, os gestores não se deparam com esse *trade-off* financeiro-fiscal, tendo maiores oportunidades de usar estratégias voltadas a diminuir a carga tributária, ou seja, enfrentam menos custos de oportunidade para se engajarem em práticas de planejamento tributário (ATWOOD; DRAKE; MYERS, 2010).

Assim, uma maior BTB obstaculiza os gerentes de obter o melhor dos dois mundos ao modelar agressivamente os números contábeis em direção oposta aos apontamentos fiscais, ou seja, de colher simultaneamente os benefícios de reportar ganhos maiores aos mercados e lucros tributáveis menores às autoridades fiscais (WHITAKER, 2005; YIN, 2001). Por esse motivo, um sistema contábil-tributário altamente alinhado deve ser benéfico para investidores e autoridades fiscais, pois mitigará o gerenciamento agressivo de lucros contábeis e aumentará a conformidade tributária (TANG, 2014; SHAVIRO 2009; DESAI 2005; YIN 2001).

Nesse contexto, Desai (2005) argumenta que a alta conformidade contábil-fiscal proporciona menor evasão fiscal, considerando que em países com alto BTB as empresas têm menos oportunidades de evitar impostos sem diminuir os ganhos relatados, bem como pelo fato de as autoridades fiscais atuarem como um monitor adicional dos ganhos informados, sobrelevando o risco de detecção.

De forma diferente, ao investigar os efeitos da adoção mandatória das IFRS sobre o nível de *tax avoidance* das companhias, com base em uma amostra composta por 35 países para o intervalo de 1999 a 2014, Braga (2016) perpassou pela análise da relação entre a variável BTB e o *tax avoidance*, encontrando resultados indicativos de que, em ambientes de alta BTB, as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance* do que em ambientes de baixa conformidade.



Desse modo, observa-se com clareza que o gerenciamento tributário, juntamente com gerenciamento do resultado contábil já delineado no tópico precedente, representa importante variável que impacta diretamente na BTB e, por via de consequência, no BTC, como ilustrativamente esboçam Formigoni, Antunes e Paulo (2009) na Figura 2, ao destacá-lo como elemento que compõe a parcela anormal da diferença entre os lucros contábil e fiscal (ABTD), resultante das escolhas gerenciais discricionárias de divulgação de resultado.

Nesse contexto, também se inserem as análises relacionadas à correlação entre a adoção das IFRS e eventuais alterações no nível de BTC, exame esse que será enfrentado a seguir, a fim de reunir os referenciais teóricos necessários para subsidiar o presente estudo.

### **2.1.3 *Book-tax conformity* e IFRS**

A relação entre a adoção das IFRS e eventuais alterações no nível de BTC é tema que também vem sendo enfrentado pela literatura contábil. Nessa linha, Chan, Lin e Mo (2010), Chan, Lin e Tang (2013) e Karampinis e Hevas (2013) encontram evidências que a adoção das IFRS reduziu o nível de BTC, haja vista a existência de distanciamento entre as regras para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e aquelas utilizadas para fins fiscais. Segundo Tang (2014), vários países que convergiram as suas normas contábeis às IFRS deixaram de basear seus padrões de contabilidade financeira em seus respectivos códigos tributários, em direção a um sistema independente de *book-tax*.

Defende Rocha (2014) a existência de verdadeira incompatibilidade entre as IFRS e a tributação no Brasil, já que esse padrão contábil se preocupa principalmente em projetar o futuro a partir de dados disponíveis no presente para capturar os fatos econômicos de forma prospectiva. Isso posto visa-se refletir a capacidade de geração fluxos de caixa futuros das companhias, a tributação apenas deve recair sobre fatos geradores já consumados que denotem a capacidade para contribuir para o Estado, pois um dos pilares sobre o qual repousa o sistema tributário brasileiro é o princípio da capacidade contributiva.

Assinala Martins (2009) que os objetivos e fundamentos, que dão suporte às novas disposições contábeis, distanciaram-se dos conceitos jurídicos de patrimônio, renda e lucro, que são elementos nos quais se baseiam as normas fiscais brasileiras e, portanto, essenciais para compreensão dos fatos geradores tributários. Desse modo, o autor assevera que a

contabilidade brasileira baseada nas IFRS não se presta à apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Nessa mesma linha, Pinto, Silva e Pêgas (2020) acentuam que, com a adoção das IFRS, houve uma ruptura nos princípios e regras contábeis até então vigentes no país, que eram mais objetivos e, conseqüentemente, mais próximos dos princípios e das regras tributárias. À medida que o padrão IFRS promove uma visão mais prospectiva e permite o reconhecimento de valores menos atrelados ao custo e mais próximos da realidade econômica da empresa, surge o conflito com o conjunto normativo tributário, o qual recai sobre eventos já realizados, cujos valores são especialmente atrelados ao custo e, portanto, mais objetivos (PINTO; SILVA; PÊGAS, 2020).

Os principais aspectos que distanciam as normas contábeis advindas das IFRS dos fundamentos que alicerçam a tributação no Brasil podem ser resumidos no Quadro 2.

**Quadro 2** - Distanciamentos entre as IFRS e a Tributação no Brasil.

<b>IFRS x Tributação no Brasil</b>	
<b>Contabilidade baseada nas IFRS</b>	<b>Tributação</b>
Olhar prospectivo (Subjetividade)	Olhar retrospectivo (Objetividade)
Mensuração da riqueza – visão econômica	Mensuração da riqueza – Visão do acréscimo patrimonial
Orientação para tomada de decisões econômicas – foco no investidor	Orientação pelo efeito tributário dos negócios jurídicos
Baseado por atos infr legais	Baseado no princípio da legalidade

*Fonte:* Adaptado de Secretaria da Receita Federal (2019).

Dentro desse contexto de acentuado distanciamento entre as IFRS e os preceitos tributários vigentes no país, Lopes e Mosqueira (2010) chegaram a exclamar que a adoção do novo padrão contábil no Brasil demandaria necessariamente a independência da contabilidade em relação à tributação. Conforme discorrido por Braga (2016), a adoção das IFRS não pressupõe o desencadeamento de efeitos fiscais, principalmente pelo fato de o objetivo desse padrão contábil se direcionar ao fornecimento de informações mais úteis aos *stakeholders* e a refletir melhor a realidade econômica da empresa, e não ao atendimento de necessidades específicas do fisco.

No entanto, o impacto que a adoção das IFRS provoca no nível de BTC depende necessariamente da política tributária escolhida pelo legislador do país diante da implementação das aludidas normas contábeis internacionais. Ao adotarem as IFRS, os países

com alto nível de BTC precisam definir se irão utilizar as IFRS tanto para elaboração das demonstrações financeiras quanto como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, mantendo alto o nível de conformidade; ou se irão utilizar as IFRS apenas para divulgação das demonstrações financeiras e adotar os *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP) local (ou criar normas fiscais independentes) para fins fiscais, diminuindo assim o nível de conformidade. Os países com baixo nível de conformidade, ao adotarem as IFRS para finalidades societárias, podem continuar com a legislação já existente para intuítos tributários, mantendo baixo o nível de conformidade; ou também passar a utilizar as IFRS como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, aumentando o nível de conformidade (BRAGA, 2016).

Segundo Deloitte (2010), muitas das jurisdições que adotaram o IFRS para fins de relatório de demonstrações financeiras estatutárias continuam a exigir a manutenção dos livros GAAP locais como ponto de partida para os cálculos de impostos, enquanto outras utilizam as demonstrações estatutárias convergidas às IFRS também para fins fiscais. Essa mesma publicação, veiculada à época em que aqui vigia o regime transitório do RTT, cita o Brasil como um dos países que ainda estavam indecisos sobre a utilização definitiva das demonstrações baseadas nas IFRS também para finalidades tributárias.

À guisa de exemplificação, Braga (2016) traz o Brasil como um país que tinha alta conformidade antes da adoção das IFRS, mas que criou certo distanciamento entre as normas contábeis e fiscais ao instituir o RTT. Isso porque esse país reestruturou a sua legislação para mensurar o lucro contábil de acordo com as IFRS e definir o lucro tributável com base no GAAP local vigente antes da adoção das IFRS, gerando uma redução no nível de *book-tax conformity* requerido.

Por esse mesmo ângulo, Costa (2012) investigou os efeitos da convergência às IFRS no nível de BTC e na qualidade das informações financeiras das companhias abertas brasileiras, utilizando-se de amostra composta por companhias abertas brasileiras no período de 1995 a 2010. Os resultados identificados sugerem que a convergência às IFRS reduziu o nível de BTC e que essa redução melhorou a qualidade das informações contábeis divulgadas pelas companhias abertas brasileiras.

Desse modo, do ponto de vista teórico, extrai-se que a variação do nível de BTC frente à adoção das IFRS está atrelada à sistemática de tributação definida pelo país para acomodar os reflexos fiscais das IFRS, ou seja, ao modelo de tributação e ao tratamento conferido aos possíveis impactos fiscais oriundos desses métodos e critérios contábeis. Assim, demonstrada a relação entre o nível de BTC e importantes variáveis mercadológicas, bem como a sua

possível variação diante da convergência às IFRS, passa-se a traçar o panorama da neutralidade fiscal das normas contábeis na conjuntura brasileira, objeto de abordagem da seção a seguir.

## 2.2 NEUTRALIDADE FISCAL DAS NORMAS CONTÁBEIS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Primeiramente, ressalta-se que a neutralidade tributária tratada no presente estudo não se confunde com a acepção do conhecido princípio da neutralidade fiscal, o qual diz respeito à não interferência do Estado sobre o domínio econômico, isto é, o princípio que orienta o Estado a se abster de utilizar mecanismos para influenciar o comportamento dos agentes econômicos ou mesmo o funcionamento do mercado (LEHNER, 2011).

Observa-se que as discussões acerca do princípio da neutralidade fiscal são bastantes amplas e complexas, orbitando por diferentes ciências, principalmente entre o direito e a economia, bem como envolvendo temas extremamente densos como a livre-concorrência, a livre-iniciativa e a extra fiscalidade, os quais tencionam os caros princípios da equidade e da eficiência, haja vista que se, por um lado, o Estado precisa agir a fim de manter o equilíbrio social, de outro, deve realizar suas políticas com o mínimo de efeitos para a sociedade, atendendo, assim, a uma das exigências da eficiência econômica (MORSCH, 2006).

Embora a neutralidade fiscal, tratada neste trabalho, tangencie ligeiramente o conceito desse princípio, pois, de certo modo, está-se aqui a tratar da interferência do ente tributante na escrituração comercial das pessoas jurídicas; este estudo não pretende adentrar na amplitude das discussões em torno da interferência do Estado sobre o domínio econômico, limitando-se a utilizar o termo neutralidade fiscal, no sentido de não interferência do Fisco nas normas contábeis, ou seja, de a legislação tributária não afetar a contabilidade.

Nesse contexto, considerando que, historicamente, a contabilidade brasileira foi amplamente regulada com forte presença do governo (LOPES; MARTINS, 2005), de tal sorte que o retrato das mutações patrimoniais das sociedades, na verdade, atendia primordialmente aos interesses do Fisco (SILVA, 2017), torna-se necessário analisar a neutralidade fiscal antes e depois das modificações introduzidas em nosso sistema pela Lei nº 11.638/2007. Feitos esclarecimentos, buscar-se-á explanar neste tópico um breve panorama acerca da neutralização dos efeitos fiscais para as normas contábeis no contexto brasileiro.

Conforme destaca Silva (2017), a edição da Lei nº 6.404/1976 consistiu em uma nítida tentativa de romper a influência do direito tributário sobre as normas contábeis, que pode ser considerada um marco histórico da contabilidade no Brasil, por estabelecer mais do que conceitos, pressupostos e métodos de adoção obrigatória na escrituração mercantil, como também determinar, com clareza e precisão, a separação entre Contabilidade e Direito Tributário, nos moldes prescritos na redação original do seu artigo 177, § 2º:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§2.º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras. (BRASIL, 1976)

Como se vê, os ajustes e procedimentos necessários para adaptar os números contábeis aos preceitos e normas tributárias seriam realizados exclusivamente em registros auxiliares, sendo previsto, de forma taxativa, que as disposições da legislação tributária não impactariam nas demonstrações contábeis, o que representou uma nítida tentativa de estabelecer neutralidade fiscal para as normas contábeis então instituídas pela conhecida Lei das Sociedades Anônimas.

Como destacado por Pohlmann (2010), esse contexto normativo permitia vislumbrar um futuro harmônico e perfeito de coexistência entre normas contábeis instituídas pela Lei nº 6.404/1976, orientadas e comprometidas com os GAAP norte-americano e as normas tributárias, uma vez que o impacto dessas últimas seria apenas considerado extra contabilmente, em registros e livros auxiliares.

No entanto, esse mesmo autor pontua que essa expectativa de ter uma contabilidade segregada das imposições tributárias restou frustrada com a edição do Decreto-Lei nº 1.598/1977, que, ao adaptar as disposições inovadoras da Lei nº 6.404/1976 aos interesses do Fisco, inseriu a observância das normas fiscais como um dos requisitos da escrituração contábil, na forma disposta no *caput* do seu art. 7º, cuja previsão estabelece que o “[...]Lucro Real será determinado com base na escrituração que o contribuinte deve manter, com observância das leis comerciais e fiscais” (BRASIL, 1977).

Além disso, o Decreto-Lei 1.598/1977 previu diversos dispositivos que impuseram ou facultavam práticas contábeis para fins de apuração do resultado contábil, bem como normas tributárias estabelecendo e alterando a forma de reconhecimento contábil. Assim, ao adaptar a legislação tributária às normas da Lei nº 6.404/1976, esse Decreto-lei prolongou a longa fase de interferência da legislação tributária na escrituração mercantil (SILVA, 2017) e, conseqüentemente, esvaziou a neutralidade fiscal das normas contábeis esperada com a implementação da Lei nº 6.404/1976.

Assim, tornou-se praticamente consenso na literatura nacional que os procedimentos contábeis no país eram intensamente influenciados pelas normas fiscais, fazendo com que as discussões em torno da neutralidade fiscal das normas contábeis adormecessem no cenário nacional até o advento da edição da Lei nº 11.638/2007, que introduziu às IFRS no Brasil. Uma nova perspectiva em torno da neutralidade fiscal de normas contábeis no contexto brasileiro surgiu com a edição dessa lei, seguida pelo implemento da Lei nº 11.941/2009, que, ao tratar dos impactos tributários decorrentes da convergência às normas contábeis internacionais, instituiu o RTT prevendo que as inovações contábeis introduzidas não teriam efeitos para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Conforme já discorrido no item 2.1.3 deste trabalho, muitos doutrinadores vêm defendendo a impossibilidade de se compatibilizar o direito tributário brasileiro com os fundamentos da nova contabilidade, principalmente pelo fato de alguns pressupostos basilares das IFRS, tais como o princípio da primazia da essência econômica sobre a forma jurídica e a sua visão prospectiva. Isso pelo fato de serem inconciliáveis com pilares inafastáveis da tributação no Brasil, como a observância ao princípio da estrita legalidade e a impossibilidade de se tributar eventos que não revelam efetiva capacidade contributiva.

É nesse contexto que despontou o pensamento de que a adoção das IFRS no Brasil deveria vir cercada de neutralidade fiscal, o que, em linhas gerais, acabou sendo cumprido pela supracitada Lei nº 11.941/2009, ao dispor que essas novas normas seriam neutras para fins fiscais no âmbito do regime transitório instituído. Como seu próprio nome já revelava, o RTT era um sistema de neutralidade temporário e deveria permanecer vigente até que o governo propusesse uma nova regulação definitiva dos efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis (CHAPINOTI; VALVERDE, 2019). Apesar do caráter transitório de seu regramento, essa Lei evidenciou a expectativa de definitividade da neutralidade fiscal das IFRS, ao deixar expresso no seu artigo 15 §1º que a vindoura lei que viesse a revogar o RTT buscaria a neutralidade tributária (BRASIL, 2009).

Nessa senda, sobreveio a Lei nº 12.973/2014, promovendo uma extensa e detalhada regulamentação para adaptar a legislação tributária às alterações promovidas pelas novas normas de contabilidade (BRASIL, 2014), tendo como norte a neutralidade fiscal das IFRS (PONTES, 2019). No entanto, conforme pontuam Dockhorn e Rosa (2019), isso não equivale a dizer que a Lei nº 12.973/2014 teve o objetivo de neutralizar todos os impactos fiscais decorrentes das novas normas contábeis, já que há situações em que o regramento contábil influenciará a apuração dos tributos, seja por determinação legal expressa ou por ausência de regulação. Nesse sentido, Caldeira et al. (2018) ressaltam inclusive que os efeitos da contabilização das diferenças temporárias e dos ajustes trazidos pela Lei nº 12.973/2014 afetaram as despesas correntes e diferidas do IRPJ e da CSLL.

Como será abordado de forma mais detalhada no tópico 2.4.2 deste trabalho, a Lei nº 12.973/2014, diferente do RTT, não traz uma norma abrangente de neutralidade, tendo disciplinado, de forma específica, os efeitos fiscais para cada tipo de contabilização segundo às IFRS. Além disso, essa lei previu ainda no seu art. 58 uma norma prospectiva de neutralização tributária para as futuras alterações contábeis, que, por se dirigir especificamente ao futuro, não pode ser considerada uma regra geral de neutralidade fiscal.

Em razão de introduzir normas específicas de neutralização, ao invés de tratar, de forma genérica, a neutralidade fiscal das novas normas contábeis, não se pode olvidar que a Lei nº 12.973/2014 deixou de abranger todos os efeitos fiscais advindos das IFRS, dada a imensa amplitude dessas normas contábeis (ROCHA, 2014; DOCKHORN; ROSA, 2019). Nessa mesma direção, sublinhando a existência de omissões na Lei nº 12.973/2014 e que tais lacunas são ambientes em que as teorias e os interesses se digladiam, e as discussões se intensificam, Holanda (2021) acentua que há diversas situações em que os reflexos tributários das IFRS não encontram uma solução apriorística nas prescrições dessa lei, pelo que a avaliação sobre o tratamento tributário a ser conferido nesses casos demanda interpretação sistemática da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

Diante desse cenário, em que a Lei nº 12.973/2014 não traz uma norma geral de neutralidade fiscal e que é presumível a existência de situações em que as IFRS causam impactos fiscais não expressamente neutralizados pela lei, surgem duas linhas de pensamento: (i) que as normas das IFRS não podem gerar efeitos fiscais, tendo em vista que os fundamentos da tributação não são compatíveis com a essência dessas normas contábeis, calcada no princípio da primazia da essência econômica sobre a forma jurídica, no subjetivismo responsável e na visão prospectiva, a exemplo de como defende Silva (2017); ou (ii) que o critério contábil somente terá efeito fiscal se passar pelo teste de compatibilidade

com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com a legislação tributária, notadamente quanto ao princípio da capacidade contributiva e dos arquétipos constitucionais das espécies tributárias, uma vez que o fato jurídico tributário continua iluminado pelas regras do Direito positivo, tal como sustentado por Pontes (2019).

Este trabalho filia-se a esse segundo pensamento, pois não se pode presumir que toda e qualquer alteração contábil não tratada expressamente pela Lei nº 12.973/2014 foi tacitamente acolhida pela legislação tributária e está apta a gerar impactos fiscais (DOCKHORN; ROSA, 2019), bem como não é razoável entender que nenhuma norma advinda das IFRS não pode surtir efeito fiscal. Como sustentam esses autores, deve-se fazer uma análise casuística de cada situação, avaliando se a adoção dos novos critérios contábeis para fins fiscais agride a regra-matriz de incidência do tributo, os limites constitucionais ao poder de tributar ou as normas gerais de direito tributário (DOCKHORN; ROSA, 2019).

O fato é que, no contexto brasileiro, nada impede que o legislador utilize as regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação da nova contabilidade para determinação dos tributos, desde que respeitados os fundamentos e limites impostos pelo direito tributário brasileiro. Apesar dos efeitos nocivos que possam advir dessa utilização, tendo em vista que se abre espaço para a continuidade da histórica influência tributária sobre as normas contábeis vista no país, é a política fiscal escolhida pelo legislador que definirá os exatos contornos da neutralidade fiscal das IFRS no país, como já discorrido no tópico 2.1.3 deste estudo.

O que não se pode admitir é que norma contábil tenha consequências tributárias imediatas, ensejando acréscimo ou redução de tributo sem existir uma lei tributária que confira qualidade a essa norma contábil. Então, deve-se esperar que as normas contábeis não ocasionem efeitos tributários enquanto não houver uma regulamentação legal, e não a continuidade de inexistência desses efeitos fiscais ao longo do tempo (informação verbal)<sup>4</sup>.

Nesse passo, parece que o problema não está na Lei nº 12.973/2014 ao prever eventuais impactos fiscais para as IFRS, pois ela sempre esteve autorizada para tanto, desde que observados os fundamentos e os limites que orientam a tributação no Brasil. A dificuldade parece residir, conforme destaca Rocha (2014), nas omissões da lei, pois percebe-se que ela não cuidou de tudo e que há situações em que a neutralidade não está prevista expressamente em nenhum dispositivo.

---

<sup>4</sup> Fala do Professor Eliseu Martins, em banca de qualificação do projeto desta dissertação, Salvador, em 19 de mai. 2021.



Em face dessas possíveis lacunas na Lei nº 12.973/2014, em que os reflexos tributários das IFRS não encontram uma solução expressa nas prescrições dessa lei, abre-se espaço para eventuais interferências do Fisco nessas normas contábeis, ou seja, deixando margem para quebra da neutralidade fiscal.

É justamente nesse contexto que o presente trabalho analisa a diferença de tratamento fiscal que o RTT e a Lei nº 12.973/2014 conferiu às IFRS. Enquanto, no primeiro regime (RTT), houve previsão expressa de neutralidade absoluta dos impactos fiscais trazidos pela nova contabilidade; não deixando margem para eventuais interferências da legislação tributária sobre essas normas contábeis, no segundo (RDT), optou-se pela neutralização específica para cada tipo de contabilização segundo às IFRS, deixando aberto para possíveis omissões e abrindo espaço para ingerências do Fisco na aplicação das novas normas contábeis. Assim, explicado a conjuntura em que se analisa a neutralidade fiscal das IFRS aplicadas no Brasil, no tópico seguinte, será analisada a aproximação contábil-fiscal no contexto brasileiro.

### 2.3 CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: UMA RELAÇÃO DE COMUNHÃO PARCIAL

A contabilidade e a tributação caminham historicamente juntas, uma vez que a primeira surge com o objetivo de mensuração de um patrimônio, e a segunda pressupõe uma entrega de parte desse patrimônio para um ente coletivo com vistas ao financiamento de suas atividades em nome do bem comum (PINTO; SILVA; PÊGAS, 2020). A existência de relação entre contabilidade e tributação é ponto pacífico na doutrina jurídico-contábil, notadamente pelo fato de os entes tributantes, no exercício do seu poder de tributação, comumente se valerem das mensurações contábeis para fins de determinar a incidência dos tributos que lhes competem.

Conforme destaca Pinto, Silva e Pêgas (2020), o legislador tributário, ao estabelecer bases de incidências de tributos, geralmente busca manifestações de riqueza que são evidenciadas, em termos monetários, por meio da contabilidade, ou seja, por meio de lucros apurados, de receitas auferidas, de preços de vendas de mercadorias ou serviços, dentre outras mensurações contábeis. Nessa linha, Pohlmann (2010) explana que, dentre os diversos usuários da informação contábil, o ente tributante é um dos mais proeminentes, face ao poder

e à legitimação que tem para emitir normas, inclusive as de natureza contábil, especialmente quando isso afeta a apuração dos tributos.

Embora seja pacífico o entendimento da existência de relação entre a contabilidade e a tributação, a forma e o nível em que se estabelece essa relação ainda se mostram campo fértil para discussões no âmbito da doutrina jurídico-contábil. Essa prolífera área de discussão se estabelece muito por conta de essa relação não ser estática, principalmente pelo fato de os entes estatais possuírem o poder de impor diferentes conexões entre as normas contábeis e fiscais, fazendo com que a forma e o nível de conformidade entre os lucros financeiros e tributários estejam suscetíveis a variações, em função da implementação das políticas estatais. Considerando que as variações na conformidade financeira-fiscal ocasionam distintos impactos sobre outras importantes variáveis mercadológicas, esse tema torna-se conseqüentemente um campo vasto para pesquisas acadêmicas.

Nesse contexto, insere-se, por exemplo, o trabalho de Lamb, Nobes e Roberts (1998), ilustrado no Quadro 1 (apresentado em seção pretérita), que sugere cinco níveis de relação entre as regras contábeis e fiscais, quais sejam: (1) desconexão, que se caracteriza pela falta de influência da legislação fiscal sobre a divulgação financeira; (2) identidade, em que as regras contábeis e tributárias são as mesmas; (3) liderança contábil, na qual a regra de divulgação financeira é seguida para propósitos de divulgação financeira e fiscal; (4) liderança fiscal, quando a norma fiscal é escolhida para propósitos tributários e financeiros; e (5) domínio fiscal, nível no qual as regras de divulgação financeira são ignoradas, e a norma fiscal é seguida para fins fiscais e financeiros.

Sob outra perspectiva, Nabais (2005) aponta a existência de três formas de relação entre a contabilidade e a tributação: (1) modelo dependência total, quando há coincidência entre resultado contabilístico e o fiscal; (2) modelo de autonomia, quando o lucro contábil e o lucro tributável são apurados de forma totalmente distinta; e o (3) modelo de dependência parcial, no qual o lucro fiscal parte do lucro contábil, passando por alguns desvios e adaptações para se chegar a base imponible do imposto de renda.

Dentro da classificação proposta por Lamb, Nobes e Roberts (1998), o Brasil, no período que antecedeu a Lei nº 11.638/2007, nitidamente não se encaixa nos modelos de desconexão, identidade nem domínio fiscal, haja vista que, por aqui, não existiu uma completa ausência de influência entre as normas contábeis e tributárias, nem uma exata coincidência entre resultado contabilístico e o fiscal. Reportando-se ao período anterior à adoção das IFRS no Brasil, Nakao (2012) afirma que, pelo fato de o país ter forte intervenção governamental no estabelecimento de normas e práticas contábeis e um mercado de capitais

incipiente naquele momento, a legislação fiscal tinha acentuada influência sobre os procedimentos contábeis, contribuindo, assim, para que houvesse uma aproximação entre as normas contábeis e fiscais.

Nessa mesma direção, Costa (2012), referindo-se também ao período que antecedeu às IFRS, assevera que, no Brasil, existia influência das normas fiscais sobre as normas societárias. Pontua Pohlmann (2010) que a legislação tributária impunha práticas contábeis para fins de apuração do resultado contábil, estabelecendo conceitos, formas de contabilização e de avaliação patrimonial, de modo que a contabilidade no Brasil se desenvolveu atrelada às normas editadas pelo fisco em função de seu interesse nos números contábeis, motivado pela necessidade de arrecadação de tributos. Sobre isso, Martins, Diniz e Miranda (2016) chegam a adjetivar como perversa essa interferência significativa das normas tributárias sobre a prática contábil.

Diante desse cenário, ainda se pautando na categorização formulada por Lamb, Nobes e Roberts (1998), pode-se imediatamente refutar a existência do modelo de liderança contábil no Brasil no período pré-IFRS, pois as normas contábeis claramente não possuíam o condão de guiar os propósitos tributários. Também não é possível afirmar, a despeito da inegável interferência da legislação fiscal sobre as regras contábeis, a completa inserção do Brasil no modelo de liderança fiscal desenhado por Lamb, Nobes e Roberts (1998), já que as normas fiscais não constituíam fontes exclusivas para os propósitos financeiros.

Como esclarece Nakao (2012), não existia uma distinção clara entre as regras fiscais e as normas contábeis, antes da adoção das IFRS. Salienta o autor que, a despeito de o lucro tributável ser baseado nos registros contábeis, o Decreto-Lei nº 1.598/1977 estabelecia várias regras contábeis com finalidades tributárias, que foram largamente assumidas como normas para fins de divulgação na prática, já que eventuais ajustes, visando à melhoria na informação contábil não eram autorizados, a menos que fossem tributados ou não deduzidos.

Portanto, a relação entre a contabilidade e a tributação no Brasil, antes da implementação das IFRS, não consistia em uma afinidade de liderança das normas tributárias sobre as normas contábeis ou vice-versa. Nos moldes elucidados por Martins (2009), não há prevalência entre as normas contábeis e tributárias, mas simples reconhecimento da existência de normas distintas e a determinação do tratamento pelo qual devam ser escrituradas e apresentadas as demonstrações financeiras, de modo que, nas palavras desse autor, a contabilidade comercial não se sobrepõe à legislação tributária, nem esta àquela.

Desse modo, a relação entre a contabilidade e a tributação no Brasil mais se aproxima de uma relação dependência mútua e não de liderança, sendo, portanto, melhor enquadrada na

classificação formulada por Nabais (2005), mais precisamente no modelo de dependência parcial, com base no qual o lucro tributável parte do lucro apurado pela contabilidade, passando por alguns desvios e adaptações. É o que pregam Pinto, Silva e Pêgas (2020), ao pontuarem que o sistema de tributação implantado no Brasil pelo Decreto-lei nº 1.598/1977 inseriu no país o modelo de dependência parcial entre a contabilidade e a tributação, tendo em vista que o cálculo dos tributos leva em consideração os dados da contabilidade para, em atendimento à legislação fiscal, serem realizados ajustes visando atender as regras e princípios do direito tributário.

Inclusive, reforçam Pinto, Silva e Pêgas (2020), que tal modelo prevalece no Brasil até os dias atuais, pois a sistemática de tributação implementada pela Lei nº 12.973/2014, a qual incorporou à legislação fiscal diversas das alterações decorrentes da mudança do padrão contábil inserido pela Lei nº 11.638/2007. Ela também adotou a dependência parcial entre o lucro contábil e o fiscal, na medida em que impõe o uso das informações contábeis para extrair o substrato inicial dos tributos sobre o lucro e sobre a receita.

De fato, conforme já antes mencionado e será melhor abordado no tópico 2.4.1 deste trabalho, na Lei nº 12.973/2014, o ponto de partida para o lucro tributável é a escrituração societária já convergida às IFRS, pelo que o método de tributação adotado por essa lei se assemelha à sistemática já anteriormente consagrada pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977, sendo assim perceptível a manutenção no país de um modelo de dependência parcial entre a contabilidade e o direito tributário.

Assim, especificamente no que diz respeito ao modo de relacionamento entre a contabilidade e a tributação, no Brasil foi adotado modelo análogo nos períodos pré IFRS e pós-Lei nº 12.973/2014, por deliberada intenção do legislador tributário nacional. Como deixam registrado Silva et al. (2014), uma das fortes razões para implementar no RDT o modelo de tributação baseado na escrituração societária com a realização de ajustes em livro extra contábil residiu na manutenção da sistemática trazida pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977, por ser já consagrada entre os contribuintes.

Desse modo, considerando que, em ambos os períodos, antes das IFRS e após a Lei nº 12.973/2014, o lucro fiscal tem como ponto de partida o lucro contábil, mas sofrendo alguns desvios e adaptações, nota-se que, em tais ínterims, o relacionamento entre a contabilidade e a tributação no Brasil encaixa-se no modelo que Nabais (2005) denomina como relação de dependência parcial. Entretanto, não se pode perder de vista que, entre vigência do novo padrão contábil e a edição da Lei nº 12.973/2014, houve um *gap*, no qual, o relacionamento estabelecido entre a contabilidade e a tributação no Brasil se distanciou da sistemática seguida

pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977 e pelo RDT, que foi o período em que vigorou o regime do RTT.

Nos moldes já anteriormente citados e que também será mais explorado adiante no tópico 2.4.1 deste estudo, o legislador tributário implantou no RTT uma contabilidade fiscal diferente da contabilidade societária (sistema de *two-book*), determinando que a base tributável deveria permanecer partindo das regras contábeis vigentes até a introdução das IFRS, enquanto que as demonstrações financeiras passaram à regência do novo padrão contábil. Com isso, pode-se cogitar que, no período do RTT, o Brasil afastou-se do modelo de dependência parcial e aproximou-se do arquétipo que Nabais (2005) denominou como modelo de autonomia, pois o lucro contábil e o lucro tributário passaram a ser apurados de formas distintas.

No entanto, em que pese tenha sido implementado no RTT um sistema de *two-book*, seria demasiado afirmar que houve nesse período uma completa autonomia entre a contabilidade e a tributação no Brasil, haja vista que as bases tributárias continuaram partindo de resultado contábil, ainda que baseadas em regras contábeis pretéritas à convergência para as IFRS. Saliente-se que o alinhamento do Brasil ao padrão internacional de contabilidade não implicou a modificação de todo ordenamento contábil brasileiro, pois, apesar de a Lei nº 11.638/2007 ter afastado a aplicabilidade de muitas normas contábeis até então vigentes no país, outras tantas regras contábeis continuaram em pleno vigor, participando da formação do lucro tributável.

Assim, mesmo no período do RTT, não houve uma autonomia completa da apuração do resultado contábil em relação à determinação do lucro fiscal. Como a contabilidade brasileira não se resume às regras convergidas ao padrão internacional de contabilidade, o que existiu nesse ínterim foi uma autonomia específica do conjunto de normas do padrão IFRS em relação à tributação. Desse modo, nota-se que a contabilidade e a tributação no Brasil, pelo menos na história recente, não deixaram de estar intimamente relacionadas, seja no momento anterior à adoção das IFRS, seja após a vigência da Lei nº 12.973/2014 ou até mesmo no interregno em que vigorou o regime temporário do RTT.

Como já delineado acima, na realidade brasileira, esse relacionamento entre contabilidade e tributação não consiste em uma ligação de hierarquia ou liderança, mas sim de dependência mútua, em que existem normas contábeis e tributárias que se comunicam, e outras que simplesmente se distanciam, visando atender às regras e aos princípios específicos de cada ciência ou mesmo servindo aos interesses arrecadatórios do legislador tributário. Nessa fronteira em que as normas contábeis e tributárias passam a não se comunicar, é

justamente o ponto em que sobrevém a necessidade de realização de ajustes ou adaptações sobre o substrato inicial, que é o resultado contábil, para se chegar ao lucro tributável.

Assim, com as seguidas alterações legislativas ocorridas no Brasil em decorrência da convergência às IFRS, o que se vê são variações na quantidade de normas contábeis e tributárias que se comunicam e/ou se distanciam, demandando um maior ou menor número de ajustes sobre o lucro contábil para se alcançar o lucro fiscal.

Diante do constructo de que a relação entre a contabilidade e a tributação no Brasil se estabelece em meio à comunicabilidade *versus* incomutabilidade das normas contábeis e tributárias, o presente estudo propõe uma nova caracterização para enquadrar essa relação contábil-fiscal travada no país. Isso posto, traça-se um paralelo, para fins meramente ilustrativos, entre os principais regimes de casamento previstos na Legislação Civil Brasileira, sem se apegar, contudo, aos rigores conceituais desses institutos civis.

Sendo assim, no Brasil, os três principais regimes de casamento previstos no Código Civil Brasileiro são os de: (i) comunhão universal de bens, que é aquele em que há a comunicabilidade, em regra, de todos de bens entre os consortes; (ii) separação de bens, que tem como premissa a incomunicabilidade de todos os bens dos cônjuges; e (iii) comunhão parcial de bens, que consiste naquele em que há bens pertencentes exclusivamente a um dos consortes e também há bens que se comunicam entre eles (BRASIL, 2002a).

Assim, traçando-se esse paralelo entre o relacionamento contábil-fiscal e esses principais regimes de união civil previstos no Brasil e concebendo-se que, no casamento entre a contabilidade e a tributação os bens, estabelecem-se suas normas, podem-se imaginar três formas de relação:

**Quadro 3 -** Proposição de Formas de Relação Contábil-Fiscal.

<b>Formas de Relação</b> <b>Contabilidade <i>versus</i> Tributação</b>	<b>Definição das Formas de Relação</b>
Comunhão universal de normas	O lucro fiscal e o lucro contábil compartilham das mesmas normas, pelo que não há diferença na apuração desses dois resultados.
Separação de normas	As normas definidoras do lucro contábil não se comunicam com as regras tributárias, de forma que as apurações dos resultados contabilísticos e tributário são totalmente desconexas.
Comunhão parcial de normas	Parte do lucro fiscal rege-se por regras que se associam às normas contábeis, mas outra parcela se baseia em preceitos que são incomunicáveis com a normatização contábil, gerando a necessidade de desvios e adaptações sobre o lucro contábil para se chegar ao lucro fiscal.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Nos moldes delineados neste tópico, o presente estudo sugere a aceção de que o relacionamento entre a contabilidade e a tributação no Brasil – nos três períodos aqui analisados: pré-IFRS, RTT e pós-Lei nº 12.973/2014 – , esteve sempre inserido na relação que aqui se intitula como comunhão parcial de normas, pois, em todos esses períodos, o lucro tributável não deixou de ser parcialmente baseado na contabilidade e sempre houveram preceitos tributários incomunicáveis com a normatização contábil. No entanto, no transcurso de tais períodos, essa relação de comunhão de normas sofreu variações em função das seguidas alterações legislativas que ocorreram ao longo do processo de convergência do Brasil às IFRS, tanto no âmbito contábil quanto na seara tributária, as quais implementaram diferentes níveis de comunicabilidade entre as normas fiscais e contábeis em cada período.

Por via de consequência, buscando-se compatibilizar os princípios e regras de cada ciência ou ainda para atender aos interesses do legislador tributário, nos intervalos pré-IFRS, RTT e pós-Lei nº 12.973/2014, foram implementados distintos graus de adaptações sobre o lucro contábil para a obtenção do lucro tributário, e previstos diferentes mecanismos para concretizá-las, a saber: os ajustes em livros extra contábeis, como ocorreu no caso do período pré-IFRS e pós-Lei nº 12.973/2014; e a elaboração de contabilidade fiscal diferente da contabilidade societário, como foi no caso do RTT.

Portanto, observa-se que a contabilidade e a tributação no Brasil continuaram caminhando juntas, mesmo após a adoção das IFRS no país, mas não de forma estável, pois ocorreram aproximações e distanciamentos nesse casamento que perdura regido por um regime de comunhão parcial entre as normas contábeis e tributárias. Realizada tal análise acerca da forma como a contabilidade e a tributação se relacionam no contexto brasileiro, segue-se com o desenvolvimento das hipóteses da presente pesquisa.

## 2.4 CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES DA PESQUISA

Nesta seção, serão traçadas as hipóteses da presente pesquisa, a partir da análise da sistemática de tributação escolhida pelo legislador brasileiro para acomodar os reflexos fiscais das IFRS, mais precisamente o modelo de tributação e a neutralidade conferida aos possíveis reflexos fiscais oriundos desse padrão internacional de contabilidade.

### 2.4.1 Modelo de tributação na adoção das IFRS no Brasil

Antes da convergência do Brasil às IFRS, o lucro tributável no país partia dos resultados contábeis, deles, diferenciando-se pelos ajustes legalmente previstos, isto é, pelas adições das despesas não dedutíveis e exclusões receitas não tributáveis ao lucro contábil previstas na legislação tributária (COSTA, 2012). Antes da aprovação da Lei nº 11.638/2007, o sistema contábil no Brasil estava intimamente ligado à apuração do imposto de renda, configurando elevado nível de conformidade financeira e fiscal. Essa autora salienta que o Decreto-Lei nº 1.598/1977 vinculava a legislação fiscal à legislação societária disciplinada pela Lei nº 6.404/1976, ao estabelecer que a apuração do lucro tributável partia do lucro contábil considerando alguns ajustes definidos pela legislação fiscal.

No entanto, após a adoção das IFRS, foi implementado o RTT pela Lei nº 11.941/2009, em que o legislador brasileiro optou por dissociar a contabilidade fiscal das escriturações societárias, na medida em que exerceu, nesse período, a escolha legislativa de manter a tributação baseada nas regras contábeis que vigoraram até 2007, ao passo que as demonstrações financeiras, para fins societários, passaram a ser regidas pelo novo padrão contábil. Conforme salienta Nakao (2012), essa adoção provocou no país uma quebra da ligação formal entre as normas contábeis para fins de divulgação e as regras tributárias<sup>5</sup>. Destaca o autor que, com as publicações das Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, foi estabelecido que as normas da CVM deveriam seguir as normas internacionais de contabilidade financeira, deixando-se evidenciado que a contabilidade financeira deveria ser separada da contabilidade tributária.

No entanto, com a edição da Lei nº 12.973/2014, o poder legislativo brasileiro optou por modificar o modelo de tributação temporariamente estabelecido pelo RTT para abrigar o novo padrão contábil, deixando de preconizar uma contabilidade financeira diferente da contabilidade fiscal e voltando a fixar a escrituração societária como ponto de partida para o lucro tributável, só que agora partindo das demonstrações contábeis já convergidas às IFRS. Esclarecem Silva et al. (2014) que, no desenvolvimento da proposta que culminou na edição da Lei nº 12.973/2014, o GT criado pela RFB, trabalhando em conjunto tanto com entidades

---

<sup>5</sup> Ressalte-se que o presente trabalho enxerga essa afirmação como excessiva, haja vista que o entendimento aqui desenvolvido se direciona no sentido de que a contabilidade e a tributação no Brasil continuaram caminhando juntas mesmo após a convergência ao padrão contábil internacional, mas com distintos níveis de comunicabilidade entre as suas normas.



do setor público – como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (BACEN) – quanto do setor privado, como foi o caso do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e do Grupo de Estudos Tributários Aplicados (GETAP), avaliou a adequação dos seguintes modelos para adaptar, no âmbito do RDT, a legislação tributária aos métodos e critérios contábeis introduzidos no processo de convergência às IFRS:

- a) Modelo “Lalur” – tributação com base na escrituração societária convergida aos novos critérios contábeis, com a realização de ajustes em livro extra contábil nos moldes do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur);
- b) Modelo “Contabilidade Fiscal” – segregação da escrituração societária com a criação de uma contabilidade fiscal e, conseqüentemente, apuração de dois lucros distintos.

Como ressaltam Silva et al. (2014), o “Modelo Lalur” foi o adotado como solução normativa pela Lei nº 12.973/2014, em razão de esse modelo manter a sistemática anteriormente prevista pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977, já consagrada entre os contribuintes, e por propiciar a redução das obrigações acessórias. Além disso, levou-se em consideração o avanço dos controles realizados eletronicamente no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o que possibilitaria uma melhor rastreabilidade dos ajustes de adição e exclusão ao lucro líquido contábil (SILVA et al., 2014).

Nesse ponto, abre-se um parêntese para ressaltar que hoje não se sabe se ocorreu na prática essa alegada redução de obrigações acessórias e de complexidade que justificaram a escolha do “Modelo Lalur” citado por Silva et al. (2014). A própria RFB apresentou proposta de novo modelo de apuração da base de cálculo do IRPJ desvinculada do lucro contábil, para substituir a sistemática escolhida no âmbito da Lei nº 12.973/2014, usando justamente como justificativas, dentre outras, mais simplificação e menos obrigações acessórias, conforme descreve a Secretaria da Receita Federal (BRASIL, 2019).

Nessa conjuntura, observa-se que o legislador brasileiro, ao instituir o RDT com a edição da Lei nº 12.973/2014, escolheu adotar regime tributário diferente do estabelecido pelo RTT, pois o lucro contábil apurado de acordo com as IFRS passa a ser o ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, o qual sofre adições, exclusões e compensações para atender às exigências específicas do fisco (BRAGA, 2016). Portanto, prevaleceu na Lei nº 12.973/2014 o modelo de tributação baseado na escrituração societária convergida às normas contábeis internacionais, com a realização de ajustes em livro extra contábil.

Assim, o RDT aproximou-se da sistemática de tributação anteriormente adotada pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977, que acarretava, segundo a doutrina contábil nacional, uma forte

vinculação entre as normas contábeis para fins de divulgação e as regras tributárias. Ao mesmo tempo, afastou-se de forma bastante visível do modelo de tributação que havia sido introduzido temporariamente pelo RTT, o qual a academia contábil brasileira estava considerando como a quebra da ligação formal entre a contabilidade e a tributação no Brasil, de forma um tanto demasiada, ressalta-se, na concepção deste trabalho.

Nesse contexto, evidencia-se que, dentro do processo de convergência do país às normas contábeis internacionais, até o momento transcorrido, houve dois modelos distintos adotados pelo legislador nacional para acomodar os reflexos fiscais das IFRS, quais sejam: o definido do RTT, que separou a contabilidade financeira da contabilidade tributária; e o posto pelo vigente RDT, que regenerou sistemática similar à estabelecida outrora pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977, definindo o lucro contábil mensurado de acordo com as IFRS como ponto de largada para cálculo do lucro tributável.

Explanados os diferentes modelos de tributação até então adotados pelo Brasil para adaptar a legislação tributária às IFRS, passa-se a demonstrar que, além de preverem desiguais sistemáticas de tributação, o RTT e o RDT também conferiram distintos tratamentos à neutralidade dos reflexos fiscais advindos desse novo padrão contábil.

#### **2.4.2 Neutralidade Fiscal das IFRS no RTT e na Lei nº 12.973/2014**

Em vista da perceptível vinculação, até então, existente entre a contabilidade e a apuração de importantes tributos no país, principalmente do IRPJ e da CSLL, a introdução das IFRS no Brasil afetou sensivelmente as bases de cálculos dessas exações, face às consideráveis modificações nos critérios de reconhecimento e mensuração de receitas e despesas previstos na Lei das Sociedades Anônimas (LSA) (FONTES; BRUZONI JÚNIOR; SANT'ANNA, 2019; CABEDA; SCHMIDT, 2015; SILVA et al., 2014).

Chega a acentuar Matsumoto (2011) que a adoção das IFRS gerou grande celeuma acerca de um possível aumento na já elevada carga tributária brasileira que, para alguns setores da economia, poderia ultrapassar o exorbitante patamar de 50%, como no caso dos setores de Telecomunicações, de Química e de Petroquímica (BISPO; CALIJURI; LIMA, 2009). Existem, inclusive, estudos que indicam o aumento da base de tributação com a utilização desse padrão contábil (JACOBS et al., 2005; HAVERALS, 2005; KAGER;

NEIMANN, 2011), hipótese essa, entretanto, que o presente estudo não verificou pesquisas confirmando-a na realidade brasileira.

Todavia, em vista de sua missão basilar de apresentar uma visão do futuro das entidades empresariais à luz do princípio da essência sobre a forma, o padrão IFRS acaba dando novas roupagens a fatos jurídicos ou mensura as suas consequências considerando o valor justo ou o valor presente de eventos futuros, que, muitas vezes, não representam manifestação de capacidade econômica consumada, distanciando-se assim dos fundamentos e conceitos jurídicos tributários brasileiros (ROCHA, 2017). Diante desse conflito entre a nova Contabilidade e a tributação brasileira, esse autor assevera que havia uma forte expectativa de que a modificação contábil introduzida pela edição da Lei nº 11.638/2007 seria totalmente neutra para fins fiscais.

Originalmente, a Lei nº 11.638/2007, ao alterar a LSA, com a introdução de novos dispositivos ao seu artigo 177, estabeleceu de forma expressa no §7º desse artigo que “[...] os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis (...) não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários” (BRASIL, 1976). Desse modo, a redação original dessa Lei previa expressamente uma norma geral de neutralidade tributária das IFRS. Como ressaltou Martins (2009), o legislador brasileiro, reforçando o caráter de norma absolutamente voltada à veiculação de regras contábeis e não de natureza tributária, cuidou de prescrever a integral neutralidade fiscal da aplicação do padrão IFRS.

Entretanto, com a edição da Lei nº 11.941/2009, o citado §7º do artigo 177 da LSA foi revogado, pelo que essa matriz legal da contabilidade nacional deixou de abrigar diretamente uma norma geral de neutralidade tributária para as IFRS. Apesar de esse imunizante tributário ter sido expurgado da redação da LSA, a própria Lei nº 11.941/2009, ao criar o RTT, passou a assegurar, no *caput* do seu artigo 16, a completa ausência de efeitos fiscais dos novos métodos e critérios contábeis, trazendo para o seu texto a neutralidade fiscal como regra geral da convergência aos padrões contábeis internacionais.

Assim, conforme pontua Silva et al. (2014), a neutralidade tributária foi operacionalizada pelo RTT, que determinava que os novos métodos e critérios contábeis não deveriam afetar a apuração do IRPJ, da CSLL, do Programa de Interação Social e Formador do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Explica Pohlmann (2010) que a neutralidade tributária, assegurada pela Lei 11.941/2009, às alterações promovidas pela 11.638/2007, refletiu uma maior vontade política de as finalidades fiscais não interferirem na evolução da contabilidade

no Brasil em direção às práticas recomendadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Contudo, com a edição da Lei nº 12.973/2014, houve acentuada modificação no tratamento dado aos reflexos fiscais das IFRS, pois a neutralidade tributária deixou de ser tratada expressamente como princípio abrangente por esse veículo normativo, isto é, diferentemente do RTT, essa lei não previu uma regra geral estabelecendo que os efeitos desse padrão contábil são necessariamente neutros para fins fiscais. Na verdade, no processo de elaboração Lei nº 12.973/2014, foram avaliados os possíveis efeitos tributários provocados pelas IFRS e analisadas as suas extensões e os seus alcances, com a finalidade de definir se tais impactos fiscais deveriam, ou não, ser neutralizados:

A metodologia de trabalho empregada pelo GT consistiu na análise dos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC, com a finalidade de identificar os possíveis efeitos tributários que os novos métodos ou critérios contábeis pudessem provocar. Concomitantemente, na hipótese da existência de tais efeitos, avaliava-se a sua extensão e alcance, a fim de definir se deveriam, ou não, ser neutralizados tributariamente. Nas situações em que os efeitos tributários não puderam ser aceitos, estabeleceram-se ajustes à base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da CoFINS(SILVA et al., 2014).

Dentro dessa perspectiva de avaliação da extensão e do alcance dos impactos tributários das IFRS, para definir a neutralização, ou não, dos seus efeitos, a Lei nº 12.973/2014, diversamente do RTT, não previu expressamente a neutralidade fiscal como princípio, aplicando-a às situações em que os efeitos tributários não puderam ser aceitos, sendo, nesses casos, estabelecida a realização de ajustes à base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS.

Nas palavras de Rocha (2017), a Lei nº 12.973/2014 não traz uma norma abrangente de neutralidade para o passado, tendo o legislador optado por disciplinar item a item, estabelecendo uma espécie de “catálogo” de efeitos fiscais para cada tipo de contabilização segundo às IFRS. Assevera o autor que o principal problema da lei são as suas omissões, pois percebe-se que esse diploma legislativo não cuidou de todos os efeitos fiscais advindos da adoção das IFRS, existindo situações em que a neutralidade não está prevista expressamente em nenhum dos seus dispositivos. Desse modo, Velloso (2016) adverte que a citada lei, ao introduzir o RDT, foi omissa quanto à consagração da neutralidade fiscal como princípio, a ser aplicado como vetor interpretativo e critério para completar lacunas existentes na legislação tributária.

Em caráter abrangente, a Lei nº 12.973/2014 estabeleceu, tão somente, no seu artigo 58, a regra geral de neutralidade tributária para as modificações futuras de métodos e critérios contábeis, que viessem a ser realizadas após a publicação da Lei por meio de atos administrativos dos órgãos reguladores da contabilidade. Contudo, para as modificações contábeis já introduzidas antes do início da vigência do RDT, não há no texto da lei uma regra estabelecendo a neutralidade como princípio cogente.

Desse modo, não há hoje na legislação tributária uma previsão ampla e irrestrita de que os impactos tributários provocados pelas IFRS são neutros, pois o legislador brasileiro optou por deixar aberta a possibilidade de avaliar a extensão e alcance dos possíveis impactos tributários provocados pelo novo padrão contábil e definir legalmente se tais efeitos devem ou não ser neutralizados (SILVA et al., 2014). Evidencia-se, assim, que o RTT e o RDT deram tratamentos bastante distintos aos reflexos fiscais oriundos da adoção do padrão contábil baseado nas IFRS, haja vista que enquanto o primeiro elevou a neutralidade tributária das IFRS ao patamar de princípio cogente, o segundo previu o imunizante fiscal nas situações especificadas no texto do seu veículo normativo.

Traçado esse panorama acerca dos distintos tratamentos conferidos pelo RTT e pelo RDT à neutralidade dos reflexos fiscais oriundos das IFRS, chega-se ao momento de fixar as hipóteses de pesquisa que se busca testar no presente estudo.

### **2.4.3 Hipóteses da pesquisa**

Nos moldes já abordados, até à adoção das IFRS no Brasil, não havia muitas divergências doutrinárias acerca do entendimento de que o país possuía um alto nível de BTC, sob o entendimento de que as regras tributárias exerciam forte influência nas demonstrações financeiras brasileiras e, às vezes, os relatórios contábeis financeiros e fiscais eram indistinguíveis (LOPES; WALKER, 2008). No entanto, a partir da convergência às IFRS, trabalhos nacionais em contabilidade vêm sendo realizados partindo da premissa de que, com a edição da Lei nº 11.638/2007, houve um descolamento entre o regime contábil e a tributação no Brasil. Exemplo disso são os trabalhos elaborados por Martinez e Leal (2019) e Vale e Nakao (2017), posicionamento esse, saliente-se, que este estudo visualiza com ressalvas, conforme demonstrado no item 2.2 do presente trabalho.

Esse distanciamento entre contabilidade societária e a contabilidade fiscal era mais visível no período do RTT, haja vista o estabelecimento de duas escriturações contábeis distintas: uma, para fins societários baseada nas IFRS, objetivando refletir a situação financeira da empresa; e outra, com o escopo fiscal assentado nos antigos preceitos contábeis. Na visão de Braga (2016), quando um país utiliza as IFRS para a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras de propósito geral, mas mantém o antigo sistema de aplicação dos princípios contábeis – geralmente aceitos como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável – acaba “[...] diminuindo o nível de conformidade”. Assim, teoricamente, o RTT provocou uma diminuição no nível de BTC no Brasil.

Além de segregar as escriturações societárias baseadas nas IFRS da contabilidade fiscal, o RTT previa a completa ausência de efeitos fiscais dos novos métodos e critérios contábeis, consagrando assim a neutralidade fiscal como princípio basilar da convergência aos padrões contábeis internacionais, o que pode ter também contribuído para a redução do nível de BTC no Brasil face a esse imunizante legal. Contudo, a Lei nº 12.973/2014, teoricamente, encurtou o distanciamento entre a contabilidade e a tributação, tendo em vista que a escrituração societária, agora convergida às IFRS, voltou a ser ponto de partida para apuração do lucro tributável. Desse modo, ao “[...] utilizar as IFRS também como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável”, o RDT acabou, teoricamente, “[...] mantendo alto o nível de conformidade” no Brasil (BRAGA, 2016).

Além disso, o tratamento dado aos reflexos fiscais das IFRS também foi acentuadamente alterado no âmbito do RDT, pois a neutralidade tributária deixou de ser tratada expressamente como princípio abrangente, e passou a ser estabelecida nas situações específicas reguladas pela Lei nº 12.973/2014. Assim, na legislação tributária pesquisada, não há uma regra geral que exprima a neutralidade dos impactos tributários provocados pelas IFRS.

A despeito de o RTT e o RDT consistirem em dois ambientes normativos tributários nitidamente distintos, cujas especificidades, teoricamente, impactaram no nível de BTC no Brasil, os estudos nacionais estão perpassando pela análise dessa variável após a adoção das IFRS no país, sem conferir tratamento específico para essa janela temporal do RTT obrigatório, a exemplo de Martinez e Leal (2019) e de Fontes, Bruzoni Júnior e Sant’anna (2019).

Em vista das particularidades das legislações tributárias até então instituídas para abrigar os efeitos fiscais oriundos da adoção das IFRS, quais sejam: RTT e Lei nº 12.973/2014; o nível de BTC no Brasil pode ter sofrido impactos peculiares nesses períodos,

abrindo-se, assim, a necessidade de os estudos, voltados a entender tais impactos, conferirem tratamento específico para os dados relacionados a esses íterins, para evitar eventuais distorções nos seus resultados.

Nesse contexto, em que há a possibilidade de os distintos modelos de tributação e as diferentes formas de neutralidade fiscal, praticados pelo RTT e pela Lei nº 12.973/2014 em face das IFRS, terem proporcionado desiguais efeitos no nível de BTC no Brasil, formulam-se as seguintes hipóteses de pesquisa:

H<sub>1</sub>: O nível de BTC no Brasil foi menor na era do RTT obrigatório do que no período anterior à Lei nº 11.638/2007 e posterior à Lei nº 12.973/2014

H<sub>2</sub>: O nível de BTC no Brasil não sofreu alterações quando comparados os períodos verificados antes da Lei nº 11.638/2007 e após à Lei nº 12.973/2014

Importante destacar que não se esperam encontrar neste estudo evidências empíricas de que houve um acentuado distanciamento contábil-fiscal no Brasil com a adoção das IFRS, pois aqui se presume que a contabilidade e a tributação no país nos três períodos analisados (pré-IFRS, RTT e pós-Lei nº 12.973/2014) sempre estiveram intimamente relacionadas. Isso porque, como anteriormente desenvolvido, o lucro tributável não deixou de ser parcialmente baseado na contabilidade, assim como sempre existiu preceitos tributários incomunicáveis com a normatização contábil.

O que se supõe no presente estudo é que o nível de aproximação entre a contabilidade e a tributação no Brasil pode ter sofrido diferentes variações no processo de convergência às normas internacionais, reduzindo-se no período do RTT em comparação com os períodos pré-IFRS e pós-Lei nº 12.974/2014, e que não sofreu alterações significativas quando comparados esses dois últimos períodos.

Delineado o referencial teórico e desenvolvidas as hipóteses desta pesquisa, torna-se necessário detalhar os procedimentos metodológicos que foram percorridos para alcançar o objetivo deste trabalho e responder às questões pesquisadas.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste tópico, são delimitados os dados e a amostra deste estudo, resumidos os procedimentos metodológicos seguidos para a sua realização, descritos os modelos econométricos que são utilizados para a análise empírica do nível de BTC nos ambientes normativos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014, além de explanadas as limitações desta pesquisa.

#### 3.1 DADOS E AMOSTRA DO ESTUDO

Neste estudo, são considerados os dados das companhias abertas brasileiras listadas na B3 (Brasil, Bolsas, Balcão), obtidos por meio do *software* Economática®. Os dados coletados são anuais e foram segregados em três períodos, quais sejam: anterior às IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014, abarcando os anos-base listados na Tabela 1.

**Tabela 1** - Períodos da amostra.

Período analisados	Anos-Base da amostra	Quantidade de anos
pré IFRS	2004 a 2007	4
RTT	2010 a 2013	4
Lei nº 12.973/2014	2015 a 2018	4

*Fonte:* Elaborado pelo Autor.

A igualdade de anos foi importante para o balanceamento das amostras, podendo contribuir para a acurácia dos resultados. Assim, foram excluídos desta pesquisa os dados dos anos de 2008 e 2009, já que, nesse período, a adesão ao RTT era opcional, por força da previsão contida no art. 15, §§ 2º e 3º da Lei nº 11.941/2009; e do ano de 2014, pois, nessa competência, existiu um limbo entre o RTT e o RDT, cuja permanência no regime de transição ou aderência ao citado regramento apelidado como definitivo ficou ao alvedrio das empresas, nos moldes da previsão contida no art. 64 da Lei nº 12.973/2014.

Para a composição da amostra, também foram excluídas da base de dados as observações das empresas do segmento financeiro e de seguros, por terem aspectos bastante



específicos em suas demonstrações contábeis e fiscais, de modo que a utilização de dados dessas companhias poderia distorcer os resultados desta pesquisa.

Além disso, considerando que neste estudo foi realizada uma análise da relação do *root mean-squared error* (RMSE) por empresa/período, e que tanto no modelo desenhado por Atwood, Drake e Myers (2010) quanto na modelagem arquitetada por Tang (2014), os quais serviram de base para o presente trabalho e serão detalhados no tópico seguinte, foram removidas todas as observações com resultados com Ativo Total (A) igual a zero, com Lucro Líquido antes dos Impostos (LAIR) igual ou menor que zero e com Despesa Tributária Corrente (CTE) negativa; as empresas que apresentaram essas grandezas numéricas também foram excluídas deste trabalho. Com isso, foram analisadas uma base de 38 empresas, nos três segmentos de períodos ora descritos, totalizando 456 observações empresas/tempo.

**Tabela 2** - Composição da amostra.

<b>Descrição</b>	<b>Observações</b>
Empresas brasileiras de capital aberto ativas listadas na B3 (Excluídas empresas dos setores financeiro e seguro)	375
(-) Exclusão de empresas que apresentaram $A=0$ , $LAIR \leq 0$ e/ou $CTE < 0$	337
(=) Quantidade de empresas investigadas (2004-2007; 2010-2013; 2015-2018)	38
(x) Quantidade de anos investigados	12
<b>(=) Quantidade de observações</b>	<b>456</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com a amostra descrita e definida, passa-se a descrever os modelos econométricos que foram utilizados para testar as hipóteses desenvolvidas no presente estudo.

### 3.2 DESCRIÇÃO DOS MODELOS ECONOMÉTRICOS UTILIZADOS

A metodologia utilizada para testar as hipóteses foi adaptada dos trabalhos de Atwood, Drake e Myers (2010) e de Tang (2014). Além dos modelos propostos nesses estudos serem bastante utilizados em investigações semelhantes à explorada na presente pesquisa, as variáveis modeladas possuem dados disponíveis no Brasil. Inclusive, o modelo concebido por Tang (2014) representa uma evolução da medida criada por Atwood, Drake e Myers (2010), o qual propõe uma nova métrica de BTC, usando como *proxy* o BTD, incluindo variáveis

independentes que buscam capturar o uso oportunístico dos gestores para influenciarem nos resultados contábeis e tributários.

Neste estudo, buscou-se identificar o nível de BTC dos períodos pré-IFRS (anos-base da amostra de 2004 a 2007), do RTT (anos-base da amostra de 2010 a 2013) e da Lei nº 12.973/2014 (anos-base da amostra de 2015 a 2018), por meio da análise dessas duas metodologias, de Atwood, Drake e Myers (2010) e de Tang (2014), sob a concepção da modelagem de dados em painel, detalhado mais adiante.

Primeiramente, foi aplicada a metodologia de Atwood, Drake e Myers (2010) em cada período acima citado, a qual se faz uso do RMSE oriundo da modelagem como medida para o nível de BTC. Posteriormente, foi realizado o teste estatístico de Comparação de Médias (teste *t* de *student*), a fim de constatar se existem diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de BTC nos três períodos em análise. O mesmo procedimento metodológico foi reproduzido com a utilização da metodologia de Tang (2014), a fim de verificar se os resultados identificados com base nessa métrica são convergentes em ambas metodologias, buscando assim conferir maior robustez às análises realizadas.

Além disso, considerando-se que uma das variáveis independentes da metodologia de Tang (2014) é o gerenciamento de resultados estimado por meio de *accruals* discricionários, inicialmente, foram aplicados os DACCs aferidos a partir da metodologia de Dechow et al. (2012). Ademais, buscando-se a solidez dos resultados encontrados, o procedimento desenvolvido em relação à metodologia de Tang (2014) foi novamente promovido, utilizando-se, desta vez, os DACCs medidos com base na metodologia de Pae (2005).

Feitos tais esclarecimentos iniciais acerca dos procedimentos metodológicos que foram seguidos na condução deste trabalho, passa-se a detalhar o modelo de regressão desenvolvido por Atwood, Drake e Myers (2010) e, em seguida, o desenhado por Tang (2014).

### **3.2.1 Medida de *book-tax conformity* desenvolvida por Atwood, Drake e Myers (2010)**

Definem Atwood, Drake e Myers (2010) a *book-tax conformity* como a flexibilidade que uma empresa tem para declarar lucro tributável diferente do lucro contábil antes dos impostos (LAIR), assumindo a premissa de que os gestores têm incentivos para reportar lucros contábeis mais altos aos investidores enquanto minimizam os impostos a pagar. Esses

autores assumem que a variação das despesas tributárias correntes, não explicada pelo Modelo 1, mede a BTC:

$$CTE_{i,t} = \theta_0 + \theta_1 PTBI_{i,t} + \theta_2 DIV_{i,t} + \varepsilon_{i,t} \text{ (Modelo 1)}$$

Em que  $i$  indexa a empresa, e  $t$  é o indicador de ano. A definição das variáveis desse modelo está descrita no Quadro 4.

**Quadro 4** - Descrição das variáveis do modelo de Atwood, Drake e Myers (2010).

Variável	Descrição	Mensuração/Identificação	Fonte de dados
<i>CTE</i>	<i>Current Tax Expense</i>	Despesa corrente com IRPJ e CSLL	Economática
<i>PTBI</i>	<i>Pre-tax Book Income</i>	Lucro antes do imposto (LAIR)	Economática
<i>DIV</i>	Total de Dividendos	Variável incluída no modelo com a finalidade de controlar potenciais diferenças <i>cross-sectional</i> nas despesas tributárias correntes que são relacionadas a distribuição de dividendos. Essa variável é mensurada pelos dividendos pagos.	Economática

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Os autores Atwood, Drake e Myers (2010) dividiram as variáveis CTE, PTBI e DIV pela média do Ativo Total, para fins de controlar diferenças na escala *cross-sectional*. Há ainda no modelo a previsão de uma variável “ForPTBI”, que diz respeito ao lucro das empresas no exterior antes dos tributos. Considerando que os dados dessa variável não estão disponíveis no banco de dados do Economática®, e que Atwood, Drake e Myers (2010) testaram o modelo sem essa variável e encontraram resultados semelhantes; essa variável não foi utilizada no presente estudo, tal como procedeu outros trabalhos nacionais que também avocaram esse modelo, a exemplo de Braga (2016) e Martinez e Leal (2019).

Pelo modelo desenhado, o erro padrão de CTE para um determinado nível de PTBI não explicado na regressão, SE (CTE | PTBI), fornece uma indicação da quantidade total de discricionariedade que os gestores têm para relatar os ganhos que diferem do lucro tributável (seja maior ou menor). A variância condicional de CTE para um determinado nível de PTBI, VAR (CTE | PTBI), fornece uma medida do intervalo de CTEs que uma empresa tem de liberdade para declarar um lucro tributável diferente em um determinado nível de PTBI, ou

seja, o *root mean-squared error* (RMSE), sendo essa variância a medida de *book-tax conformity* do modelo.

No trabalho de Atwood, Drake e Myers (2010), o modelo é estimado por país-ano, para encontrar o RMSE. Os países foram ranqueados a cada ano com base no RMSE, em ordem decrescente. Um maior RMSE em um ano foi ranqueado como 0 e o menor como n-1 (em que n é o número de empresas incluídas naquele ano) e, então, dividiu por n-1 para escalonar a medida entre 0 e 1. O resultado do ranking sinaliza o grau de conformidade. Como não é objeto deste estudo a análise de vários países, sendo o foco concentrado apenas no nível de BTC no Brasil, foram utilizados os valores absolutos do RMSE, ou seja, um maior (menor) valor absoluto de RMSE indica menor (maior) *book-tax conformity*.

### 3.2.2 Medida de *book-tax conformity* desenvolvida por Tang (2014)

Conforme destacado por Tang (2014), a BTD, por definição, origina-se de diferenças legítimas entre os padrões contábeis e as regras tributárias (denominada de BTD Normal). Acentua que, teoricamente, empresas em países com baixa conformidade reportam alta BTD, enquanto que empresas em países com conformidade total não terão BTD. Assim, defende a autora que o *book-tax difference* (BTD) pode ser uma *proxy* apropriada para mensurar o *book-tax conformity*.

No entanto, segundo Tang (2014), uma grande preocupação relacionada à BTC reside no fato de que o uso oportunístico da discricionariedade dos gestores pode também ocasionar uma maior amplitude da despesa corrente com impostos (CTE) para um dado nível de lucro antes dos impostos (PTBI). Assim, os gerenciamentos do lucro contábil e do lucro tributável aumentam as diferenças entre a CTE e o PTBI, elevando o BTD (denominada de BTDA normal). Por exemplo, empresas engajadas em mais gerenciamento de resultados ou elisão fiscal irão exibir uma variação maior no CTE que firmas que não o fazem, mesmo que essas empresas estejam sujeitas ao mesmo nível de conformidade (TANG, 2014).

Para aliviar os ruídos que os gerenciamentos nos resultados contábeis e tributários provocam na variação do nível de conformidade contábil-fiscal, Tang (2014) desenvolveu uma nova medida de BTC usando como *proxy* o BTDA, reproduzida no Modelo 2. Por meio desse modelo, BTDA total é regredida em relação ao gerenciamento de resultados (medido

como *accruals* discricionários), à elisão fiscal (medido pela diferença entre alíquota legal do imposto e alíquota efetiva de imposto) e ao termo de interação dessas duas variáveis:

$$BTD_{i,t} = \theta_0 + \theta_1 DACC_{i,t} + \theta_2 TP_{i,t} + \theta_3 DACC * TP_{i,t} + \varepsilon_{i,t} \text{ (Modelo 2)}$$

Em que *i* indexa a empresa, e *t* é o indicador de ano. A definição das variáveis desse modelo está descrita no Quadro 5.

**Quadro 5** - Descrição das variáveis do Modelo de Tang (2014).

Variável	Descrição	Mensuração/Identificação	Fonte de dados
<i>BTD</i>	<i>Book-Tax Differences</i>	Igual ao Lucro Contábil antes do Imposto de Renda (LAIR) multiplicado pela taxa de imposto estatutária (TIE) menos as despesas tributárias correntes (CTE).	Economática
<i>DACC</i>	<i>Discretionary Accruals</i>	<i>Accruals</i> discricionários obtidos a partir dos resíduos estimados pelo modelo de Dechow et al. (2012) ou o de Pae (2005).	Regressão do Modelo 3 ou do Modelo 4 deste trabalho
<i>TP</i>	Medida de Elisão Fiscal	Calculada como a taxa de imposto estatutária (TIE) menos a taxa de imposto efetiva atual (ETR), que é a razão entre a CTE e o LAIR.	Economática
<i>DACC*TP</i>	Relação entre os <i>Accruals</i> discricionários e a Medida de Elisão Fiscal	Termo de interação entre os <i>accruals</i> discricionários e a medida de elisão fiscal.	Economática

Fonte: Elaborado pelo Autor.

No Modelo 2, a parcela que não pode ser explicada pela regressão (que é o erro padrão da regressão) refere-se ao *BTD* Normal, que, como visto, é originada por questões regulatórias, ou seja, pelo distanciamento legal das normas financeiras e fiscais; já a parcela explicada pela regressão corresponde ao *BTD* Anormal, advinda de questões oportunistas atinentes ao gerenciamento de resultados contábeis e tributários. A raiz do erro quadrático médio (RMSE) da regressão, Tang (2014) denomina como conformidade obrigatória. Uma maior (menor) RMSE indica menor (maior) conformidade financeira e fiscal (ATWOOD; DRAKE; MYERS, 2010), pois quanto maior as diferenças entre as legislações societária e fiscal, menor o nível de BTC do país.

Tal como no trabalho de Atwood, Drake e Myers (2010), o modelo de Tang (2014) é estimado por país-ano, para encontrar o RMSE. A autora também ranqueou os países a cada ano com base no RMSE, em ordem decrescente.

Como já ressaltado no item precedente, diferentemente dos trabalhos de Atwood, Drake e Myers (2010) e de Tang (2014), que têm por objeto a análise do BTC em vários países, o foco deste trabalho está concentrado apenas no nível de BTC no Brasil. Desse modo, reitera-se que, nesta pesquisa, foram utilizados os valores absolutos do RMSE, sendo que um maior (menor) valor absoluto de RMSE indica menor (maior) BTC.

### 3.2.3 Medida de gerenciamento de resultados contábeis

Para estimar os *accruals* discricionários necessários para construir a medida de BTC desenvolvida por Tang (2014), foi aplicada no presente estudo, primeiramente, a metodologia de Dechow et al. (2012):

$$TA_t = \theta_1 + \theta_2 (I / A_{t-1}) + \theta_3 (\Delta R_t - \Delta CR_t) + \theta_4 (PPE_t) + \theta_5 (TA_{t-1}) + \varepsilon_{i,t} \text{ (Modelo 3)}$$

Em que *i* indexa a empresa, e *t* é o indicador de ano. A definição das variáveis desse Modelo 3 está descrita no Quadro 6.

**Quadro 6** - Descrição das variáveis do Modelo de Dechow et al. (2012).

Variável	Descrição	Mensuração/Identificação	Fonte de dados
$TA$	<i>Accruals</i> Totais	<i>Accruals</i> totais no período <i>t</i> , ponderados por seu ativo total no final do período <i>t</i> 1.	Economática
$A_{t-1}$	Ativo Total	Ativo Total no final do período <i>t</i> -1.	Economática
$\Delta R_t$	Variação das Receitas Líquidas	Variação das receitas líquidas entre os períodos <i>t</i> -1 e <i>t</i> , ponderada por seu ativo total no final do período <i>t</i> -1.	Economática
$\Delta CR_t$	Variação das Contas a Receber de Clientes	Variação das contas a receber de clientes entre os períodos <i>t</i> -1 e <i>t</i> , ponderada por seu ativo total no final do período <i>t</i> -1.	Economática
$PPE_t$	Saldo das contas do ativo imobilizado e ativo diferido	Saldo das contas do ativo imobilizado e ativo diferido no período <i>t</i> , ponderado por seu ativo total no final do período <i>t</i> -1.	Economática
$TA_{t-1}$	<i>Accruals</i> total	<i>Accruals</i> totais no período <i>t</i> -1, ponderados por seu ativo total no final do período <i>t</i> -2.	Economática

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Optou-se pela utilização de tal modelo no presente estudo em razão de essa métrica fornecer uma versão mais atualizada do modelo de Jones Modificado, que é um dos mais difundidos nas pesquisas empíricas acerca do gerenciamento de resultados e que foi o utilizado por Tang (2014) para estimar os *accruals* discricionários empregados na regressão que desenvolveu para mensurar a BTC.

Da regressão do Modelo 3 foram obtidos os DACCs, que são os *accruals* discricionários obtidos por meio dos resíduos estimados dessa regressão, os quais foram utilizados no Modelo 2 do presente trabalho. Para buscar conferir maior robustez aos resultados identificados, os *accruals* discricionários também foram estimados pelos resíduos da regressão do modelo de Pae (2005) abaixo descrito, o qual, conforme esclarece Paulo (2007), aumenta o poder preditivo do modelo Jones Modificado através da inclusão de variáveis que representem o fluxo de caixa operacional e a reversão dos *accruals* mensurados no período anterior:

$$TA_{it} = \theta_1 + \theta_2(1/A_{it-1}) + \theta_3(\Delta R_{it}) + \theta_4(\Delta PPE_{it}) + \theta_5(CFO_{it}) + \theta_6(CFO_{it-1}) + \theta_7(TA_{it-1}) + \varepsilon_{it} \quad \text{(Modelo 4)}$$

Em que *i* indexa a empresa, e *t* é o indicador de ano. A definição das variáveis do modelo de Pae (2005) está descrita no Quadro 7.

**Quadro 7** - Descrição das variáveis do Modelo de Pae (2005).

Variável	Descrição	Mensuração/Identificação	Fonte de dados
$TA$	<i>Accruals</i> Totais	<i>Accruals</i> totais no período <i>t</i> , ponderados por seu ativo total no final do período <i>t-1</i> .	Economática
$A_{t-1}$	Ativo Total	Ativo Total no final do período <i>t-1</i> .	Economática
$\Delta R_t$	Variação das Receitas Líquidas	Variação das receitas líquidas do período <i>t-1</i> para o período <i>t</i> , ponderada pelos ativos totais no final do período <i>t-1</i> .	Economática
$PPE_{it}$	Saldo das contas do ativo imobilizado e ativo diferido	Saldos das contas do ativo imobilizado e ativo diferido no período <i>t</i> , ponderados pelos ativos totais no final do período <i>t-1</i> .	Economática
$FCO_{it}$	Fluxo de Caixa Operacional	Fluxo de caixa operacional no período <i>t</i> , ponderado pelos ativos totais no final do período <i>t-1</i> .	Economática
$FCO_{it-1}$	Fluxo de Caixa Operacional	Fluxo de caixa operacional no período <i>t-1</i> , ponderado pelos ativos totais no final do período <i>t-2</i> .	Economática
$TA_{t-1}$	<i>Accruals</i> total	<i>Accruals</i> totais no período <i>t-1</i> , ponderados por seu ativo total no final do período <i>t-2</i> .	Economática

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Os DACCs obtidos da regressão do modelo de Pae (2005), que são os *accruals* discricionários verificados por meio dos resíduos estimados da aludida regressão, também foram utilizados no Modelo 2 do presente trabalho. Com isso, buscou-se verificar se os resultados identificados por meio da regressão do modelo de Tang (2014), quando utilizados os *accruals* discricionários obtidos a partir do modelo de Pae (2005), são similares aos encontrados, aplicando-se os DACCs aferidos por meio do modelo de Dechow et al. (2012).

Assim, esclarecidos os modelos econométricos que foram utilizados no presente trabalho, no tópico seguinte, serão especificadas as técnicas estatísticas utilizadas no estudo.

### 3.3 TÉCNICAS ESTATÍSTICAS UTILIZADAS

As observações que foram analisadas no presente estudo abrangem dados de 38 empresas, coletados no decurso de três quadriênios, de modo que esta pesquisa examina um conjunto de observações reunidas sequencialmente ao longo do tempo combinadas em cortes transversais.

Nesse sentido, Gujarati e Porter (2006) destacam que o uso da metodologia de Dados em Painel, que se trata de uma técnica estatística que converge as análises para o olhar tanto nas variações das “*i*” – entidades – quanto a variação dos “*t*” – períodos de tempo –, sendo possível captar os efeitos que não são possíveis de serem detectados por meio da análise de dados em *cross-sectional* ou de séries temporais isoladamente.

Assim, tendo em vista que, no presente estudo, são observadas distintas características entre as empresas, podendo existir variações não somente entre elas, mas também ocorrer oscilações ao longo do período de tempo avaliado, foram utilizados os métodos econométricos de dados em painel nos modelos de regressão. Ademais, a referida metodologia se evidencia mais adequada por permitir moderar os possíveis efeitos da heterogeneidade presentes entre as empresas, ou seja, isso possibilita o controle dos potenciais efeitos gerados por conta das diferenças existentes entre os indivíduos (empresas) em cada *cross-section*, bem como dos ocasionados em razão da evolução de cada observação durante o período estudado (FÁVERO et al., 2009).

Além disso, segundo Hsiao (2003), os dados em painel ampliam teoricamente a quantidade de observações, tendo em vista a mudança de modelagem dessas, aumentando os graus de liberdade e reduzindo as possíveis colinearidades entre as variáveis do estudo.



Convém destacar que, no estudo de dados em painel, existem duas configurações principais de painéis, quais sejam: o painel curto, também conhecido como *stacked* ou *cross-section dominant*, que são os painéis em que o número de casos (N) é maior do que a quantidade de períodos temporais (T); e o painel longo, *temporally dominant*, quando o número de períodos temporais supera a quantidade de casos ( $T > N$ ) (BECK, 2001). Assim, em razão de o número de empresas (N) ser maior que a quantidade de períodos temporais (T) na amostra estudada (ou seja,  $N > T$ ), a modelagem desta pesquisa se configura como dados em painel curto.

Outra característica importante se refere à disponibilidade dos dados. Como explicam Stock e Watson (2004), tem-se o painel balanceado ou equilibrado, quando há informação para todos os casos em todos os períodos de tempo, isto é, não existem casos ausentes (*missing cases*) para o conjunto de dados analisados, ao passo que o painel não balanceado ou desequilibrado se verifica quando alguns casos estão ausentes em determinados períodos de tempo, ocorrendo descontinuidades na matriz de dados, seja na falta de observações, seja pela ausência de unidades de tempo. Desse modo, o presente estudo converge para dados em painéis curtos com dados balanceados, tendo em vista os critérios de seleção da amostra.

Adicionalmente, para serem analisados os melhores ajustes dos modelos de dados em painel, deve-se avaliar a pressuposição de utilização de efeitos fixos (EF), efeitos aleatórios (EA) ou *pooling*. Nessa direção, Gujarati Porter (2006) discorrem que os modelos dependem fundamentalmente da pressuposição que se fazem sobre a provável correlação entre o componente de erro individual ou específico do corte transversal e as variáveis independentes. Os modelos de dados em painel com efeitos fixos se mostram mais adequados para estimar quando se deseja remover os efeitos de uma unidade específica não observada e que não variam no tempo. Também, para controlar a correlação serial, foram analisados os ajustes *Between* e o *Within*, sendo o primeiro mais eficiente quando não há correlação serial.

Os modelos de dados em painel com efeitos aleatórios vêm respaldar a possibilidade de testar variáveis que podem não mudar ao longo do período de tempo avaliado, mas que são variáveis necessárias, vez que podem controlar efeitos dissuasórios que tendem, mesmo que lentamente, a serem subestimados em outras modelagens (CLARK; LINZER, 2015). Nesse contexto, a fim de buscar a melhor eficiência do estimador principalmente dos componentes da variância, foram utilizadas as técnicas de estimação desenvolvidas por Amemiya (1971), Wallace e Hussain (1969) e Nerlove (1971).

Por fim, foram também analisados os modelos para efeitos empilhados (*Pooled*), que possui as mesmas características do modelo dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO).

Nessa metodologia, pressupõe-se que todas as observações e tempo cruzados podem fazer parte da mesma reta de regressão, independentemente do efeito da variação da empresa e/ou do efeito da variação no tempo. Portanto, presume-se que tanto o intercepto quanto os parâmetros das variáveis independentes não variam, isto é, os coeficientes que caracterizam o efeito da variável independente sobre a variável dependente são constantes para todas as observações ao longo de todo o período em análise (PÉREZ, 2006).

Como os modelos para efeitos empilhados (*Pooled*) se distanciam acentuadamente das características do presente estudo, uma vez que, nesta pesquisa, podem existir variações no corte-transversal e possíveis dependências temporais, esse método foi avaliado apenas com a finalidade de comparação metodológica.

A partir dos modelos de dados em painel acima mencionados (de efeitos fixos, efeitos aleatórios ou *Pooling*), foram realizados alguns testes para definir, dentre eles, a modalidade de estimação mais adequada para ser aplicada à presente pesquisa. O Quadro 8 ilustra esses testes, que serão descritos na sequência.

**Quadro 8 - Testes Estatísticos para os Dados em Painel.**

Testes	Hipóteses	Modelo preferível se $H_0$ é rejeitada
<i>F de Chow</i>	$H_0$ : O intercepto é o mesmo para todas as empresas (direção ao modelo POOLED) $H_1$ : O intercepto é o diferente para todas as empresas (direção ao modelo EF)	Efeitos Fixos
<i>Breusch-Pagan LM</i>	$H_0$ : A variância dos resíduos das diferenças de cada empresa é igual a zero (direção ao modelo POOLED) $H_1$ : A variância dos resíduos das diferenças de cada empresa é diferente de zero (direção ao modelo EA)	Efeitos Aleatórios
<i>Hausman</i>	$H_0$ : Modelo de efeitos aleatórios é mais adequado (direção ao modelo de EA) $H_1$ : Modelo de efeitos fixos são mais adequados (direção ao modelo de EF)	Efeitos Fixos

Fonte: Elaborado pelo Autor.

O teste *F de Chow*, avalia os parâmetros do intercepto nas duas funções de regressão múltipla são diferentes entre si, já que o intercepto de um modelo pode variar no período, permitindo escolher entre o modelo *Pooling* ou o de efeitos fixos. O teste *Breusch-Pagan Lagrange multiplier (LM)* analisa a adequação do modelo em painel com efeitos aleatórios, comparando-se os resíduos desse modelo com o modelo estimado pelo MQO (*Pooled*). E o teste de *Hausman* possibilita decidir entre o modelo de efeitos fixos e o de efeitos aleatórios. Esclarecidas as técnicas estatísticas utilizadas nesta pesquisa, passa-se à análise e discussões dos achados identificados no estudo.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, os resultados obtidos com base na análise dos dados coletados e nas regressões dos modelos propostos são apresentados e examinados, os quais embasam as conclusões deste trabalho. Dessa maneira, *a priori*, são expostas as estatísticas descritivas dos modelos analisados. Em seguida, são exibidos os testes realizados para análises dos pressupostos estatísticos de cada modelo e as respectivas observações. No arremate do presente tópico, são expostos e analisados os resultados identificados por meio da regressão dos modelos e, em conclusão, apresentados os achados deste estudo.

Tendo em vista que foram estabelecidos dois modelos distintos para a aferição da BTC no desenvolvimento desta pesquisa, o Atwood, Drake e Myers (2010) [Modelo 1] e o de Tang (2014) [Modelo 2], sendo este último processado de duas formas diferentes, primeiramente utilizando os *accruals* discricionários obtidos por meio do modelo de Dechow et al. (2012) [Modelo 3] e, em seguida, usando os DACCs capturados por meio do modelo de Pae (2005) [Modelo 4], as estatísticas descritivas, as observações dos pressupostos estatísticos e os resultados identificados nessas diferentes regressões serão apresentados de forma segregada.

### 4.1 ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DOS MODELOS PROPOSTOS

Conforme Martins e Theóphilo (2007), a estatística descritiva permite organizar, sumarizar e descrever os dados a fim de compreender o comportamento das variáveis. Nessa mesma linha, Fávero et al. (2009) apontam que a estatística descritiva tem por objetivo principal o estudo aprofundado do comportamento de determinada variável de cada vez, em relação a valores centrais, dispersões ou às formas de distribuição de seus valores em torno da média.

Assim, foram individualizadas as variáveis de cada modelo analisado, isto é, as variáveis do Modelo 1, do Modelo 2 com os *accruals* discricionários do Modelo 3 [Modelo 2-3] e do Modelo 2 com os *accruals* discricionários do Modelo 4 [Modelo 2-4], para a análise descritiva dos dados de forma específica, tanto em valores centrais, médias e medianas, quanto em relação às variações, por meio das amplitudes, desvio-padrão, variância e coeficientes de variação.

Para compreender a estrutura das relações entre as variáveis de cada modelo, foram analisadas as associações entre as variáveis independentes e a variável principal. Com a matriz de correlação, foi possível compreender a magnitude dessas correlações e também observar eventuais problemas de multicolinearidade, sendo o teste de correlação de Pearson o indicado para avaliação da significância estatística desse relacionamento. Com as análises gráficas, foi possível observar sobre possíveis variabilidades expressivas, bem como indícios de associações entre a variável principal e as variáveis dependentes. Nesse contexto, inicia-se o presente subtópico com a apresentação das estatísticas descritivas relacionadas às variáveis do Modelo 1.

#### 4.1.1 Estatísticas descritivas do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)

A Tabela 3 apresenta a estatística descritiva das variáveis desse Modelo 1 em cada período analisado, períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014. Assim, pode-se observar que, tanto a nível de média quanto ao nível de mediana, as variáveis do CTE, PTBI e DIV foram levemente inferiores no período da Lei nº 12.973/2014 e, equivalentes no período pré-IFRS e RTT. De forma similar, pode-se destacar que a variabilidade (desvio-padrão) também apresentou menores variações no período da Lei quando comparados tanto com o pré-IFRS quanto com o RTT.

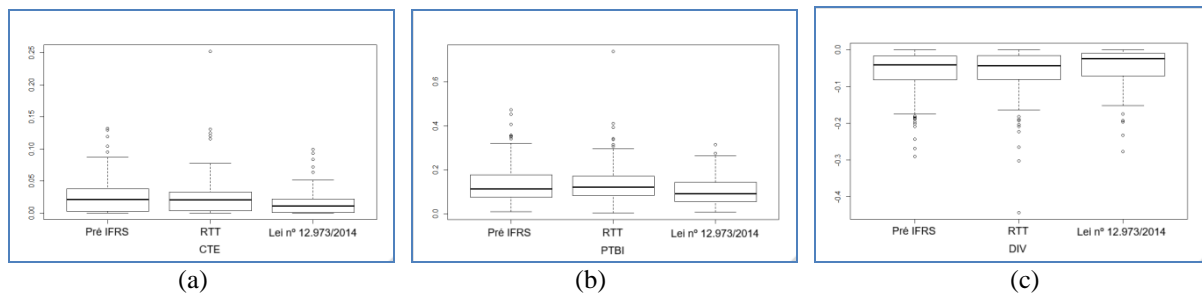
**Tabela 3** - Estatísticas descritivas dos componentes para modelagem de Atwood, Drake e Myers (2010).

Estatísticas	Período pré IFRS			Período RTT			Período Lei nº 12.973/2014		
	CTE	PTBI	DIV	CTE	PTBI	DIV	CTE	PTBI	DIV
<b>n</b>	152	152	152	152	152	152	152	152	152
<b>Média</b>	0,02648	0,13998	-0,06033	0,02449	0,13651	-0,06043	0,01560	0,10229	-0,04282
<b>Mediana</b>	0,02088	0,11452	-0,04052	0,02077	0,12282	-0,04297	0,01064	0,09157	-0,02468
<b>Desv. Padrão</b>	0,02805	0,09302	0,06011	0,03092	0,08639	0,06400	0,01872	0,06016	0,04866
<b>Mín.</b>	0,00000	0,01054	-0,29013	0,00000	0,00507	-0,44276	0,00000	0,00829	-0,27693
<b>Máx.</b>	0,13205	0,47298	0,00000	0,25208	0,73827	0,00000	0,09912	0,31565	0,00000

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Para analisar as variáveis de estudo em relação à distribuição dos resultados em cada período observado, foi utilizado o *Boxplot*, ferramenta gráfica que permite visualizar tanto a distribuição, comparando os períodos, como também a presença de pontos atípicos. Desse modo, os resultados da variável dependente CTE apresentam-se concentrados no período da Lei nº 12.973/2014 e levemente inferiores nos demais períodos (Gráfico 1a). Além disso, quando analisado o PTBI, observa-se que essa variável independente também se evidenciou levemente inferior, porém não mantendo o nível de concentração dos dados (Gráfico 1b). No estudo do DIV, destaca-se a mudança da simetria para o período da Lei nº 12.973/2014, fortalecendo a proximidade no topo (Gráfico 1c). Por fim, convém destacar que em todos os segmentos do Gráfico 1, foi detectada a presença de uma determinada observação (empresa-ano) que apresentou valores discrepantes no período da RTT.

**Gráfico 1** - Boxplot do CTE (a) PTBI (b) e DIV (c) para os períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014.

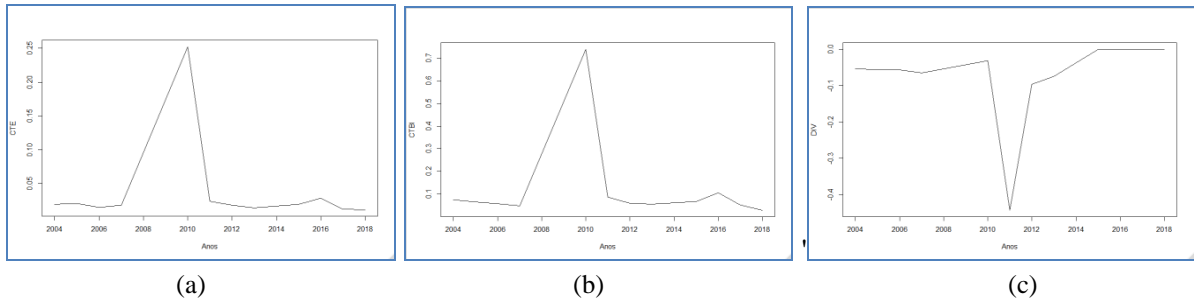


Fonte: Elaborados pelo Autor.

No Gráfico 2, analisa-se individualmente a empresa (BMKS3)<sup>6</sup> que teve pontos atípicos no RTT. Essa empresa apresentou resultado fora do contexto não somente em relação às outras empresas presentes na amostra, mas também da própria empresa no ano de 2010, para as variáveis CTE e PTBI, e no ano de 2011, para a variável DIV. Apesar disso, após a realização do teste de comparação de médias com e sem esse ponto atípico, concluiu-se que não existe significância estatística (ao nível de 5%) pela retirada deste *outlier*, de modo que, por conservadorismo, opta-se pela manutenção desta empresa na referida base.

<sup>6</sup> BMKS3, empresa constante da amostra, caracterizada como *outlier*.

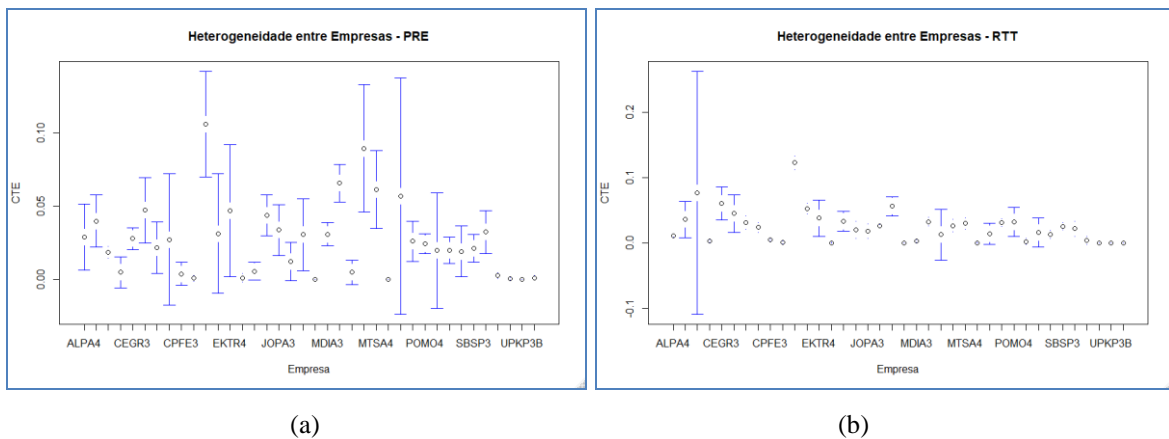
**Gráfico 2 -** Série histórica do CTE (a) PTBI (b) e DIV (c) da empresa (BMKS3) que teve pontos atípicos no RTT do estudo.

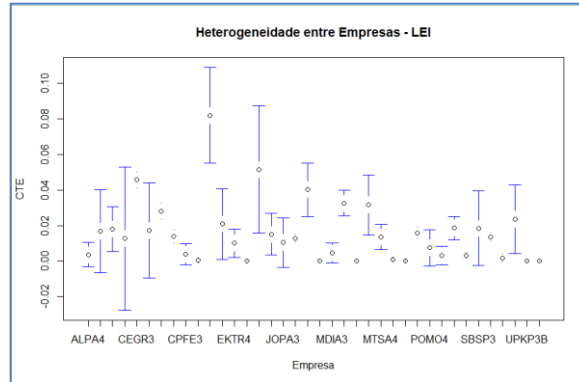


Fonte: Elaborados pelo Autor.

Analisaram-se também, com base no Gráfico 3, as distribuições das empresas individualmente sob o olhar do CTE, sendo possível compreender o comportamento de variabilidade dessas empresas e descrever as potenciais heterogeneidades entre elas para os três períodos avaliados. No período pré-IFRS (Gráfico 3a), observa-se que o CTE possuía ampliada variabilidade individual e com poucas empresas com altos níveis de concentrações. Por outro lado, no período do RTT (Gráfico 3b), é possível constatar altas concentrações em grande parte das empresas, salvo a situação da empresa BMKS3 que variou o CTE de 0,01414 a 0,25208 nesse período. No período da Lei nº 12.973/2014 (Gráfico 3c), percebe-se que a variação é levemente inferior à do período pré-IFRS, de modo que o cenário de variações entre o primeiro e o último intervalo estudado se assemelham. Desse modo, observa-se concentração de variações apenas no intervalo do RTT, tendo a alta variabilidade do período pré-IFRS sido recomposta no interregno da Lei nº 12.973/2014 com leve compactação.

**Gráfico 3 -** Distribuição da variável principal CTE das 38 empresas em relação aos mínimos, máximos e médias no pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014



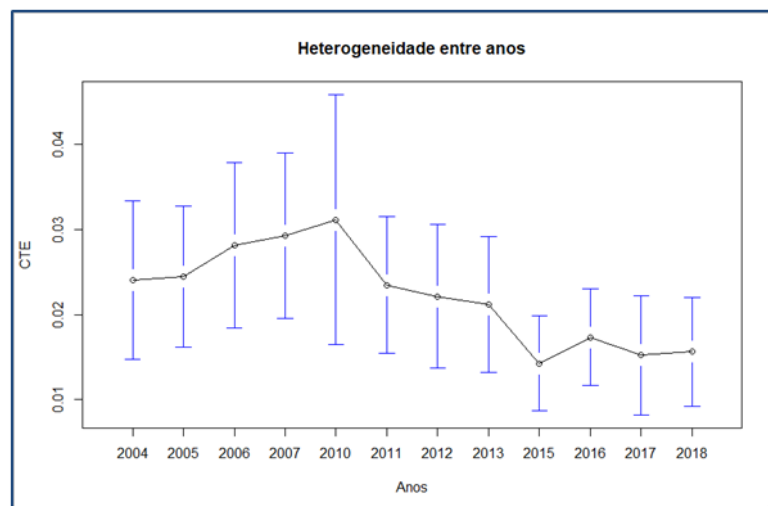


(c)

Fonte: Elaborados pelo Autor.

Ainda sob o enfoque das análises exploratórias, a partir do Gráfico 4 examina-se o comportamento da sazonalidade da variável dependente nos períodos estudados, possibilitando visualizar a elevação e ampliação da variabilidade dos resultados do CTE das empresas no período pré IFRS (2004-2007). Por outro lado, no período do RTT (2010-2013) houve uma queda dos resultados do CTE dessas empresas e também a redução da sua variabilidade nesse período. No período da Lei nº 12.973/2014 (2015-2018), destaca-se a estabilização do CTE entre as empresas, assim como a equivalência entre as variações nesse intervalo.

**Gráfico 4** - Série histórica nos períodos de estudo para a variável principal CTE em relação aos mínimos, máximos e médias.



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Após as análises descritivas e exploratórias, parte-se para o estudo das correlações das variáveis desse Modelo 1, duas a duas, a fim de compreender a magnitude de relacionamento

entre as variáveis analisadas. Sem perda do contexto, foram agregados todas os períodos para a análise das correlações, haja vista o objetivo de estabelecer possíveis efeitos seriais e relacionamentos entre as variáveis.

Assim, com base nos resultados apresentados na Tabela 4, observa-se que a variável principal CTE possui correlação positiva e significativa (ao nível de 1%) para o PTBI e levemente negativa (ao nível de 10%) para o efeito de DIV. Entretanto, observou-se uma moderada e significativa correlação negativa entre PTBI e DIV (ao nível de 1%), o que poderá indicar possíveis efeitos seriais.

**Tabela 4** - Correlação de Pearson para o Modelo de Atwood, Drake e Myers (2010).

Variáveis	CTE	DIV	PTBI
CTE	1,0000	-0,0777*	0,5973***
DIV	-0,0777*	1,0000	-0,4844***
PTBI	0,5973***	-0,4844***	1,0000

Legenda: \*\*\* Significativo a 0,1%; \*\* Significativo a 5%; \*Significância ao nível de 10%  
 Fonte: Elaborado pelo Autor.

Analisadas as estatísticas descritivas relacionadas às variáveis do Modelo 1, passa-se a discorrer sobre as estatísticas descritivas do modelo de Tang (2014) com *accruals* discricionários do modelo de Dechow et al. (2012) [Modelo 2-3].

#### 4.1.2 Estatísticas descritivas do Modelo Tang (2014), com *accruals* discricionários obtidos do Modelo Dechow et al. (2012)

A Tabela 5 apresenta a estatística descritiva das variáveis do Modelo 2-3 nos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014, nela, observou-se que, a nível de média, as variáveis do BTD e TP mantêm padrões similares nos três períodos analisados, porém, quando analisados o DACC e a combinação DACC\*TP, observou-se um gradiente decrescente, atingindo valores negativos (DACC= -0,106) no período da Lei. No que diz respeito à mediana, observou-se que as variáveis BTD e DACC\*TP mantiveram-se estáveis nos três intervalos amostrais, contudo, a variável DACC foi responsável por influenciar a estabilidade da combinação DACC\*TP, uma vez que seguiu a tendência em direções contrárias em termos de mediana, ou seja, a variável DACC foi levemente inferior no intervalo da Lei, e a variável TP teve aumentos no transcorrer dos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014. Por fim, em



relação ao desvio-padrão, a variabilidade da BTD tem discreto decréscimo nos dois últimos períodos em comparação com o pré IFRS.

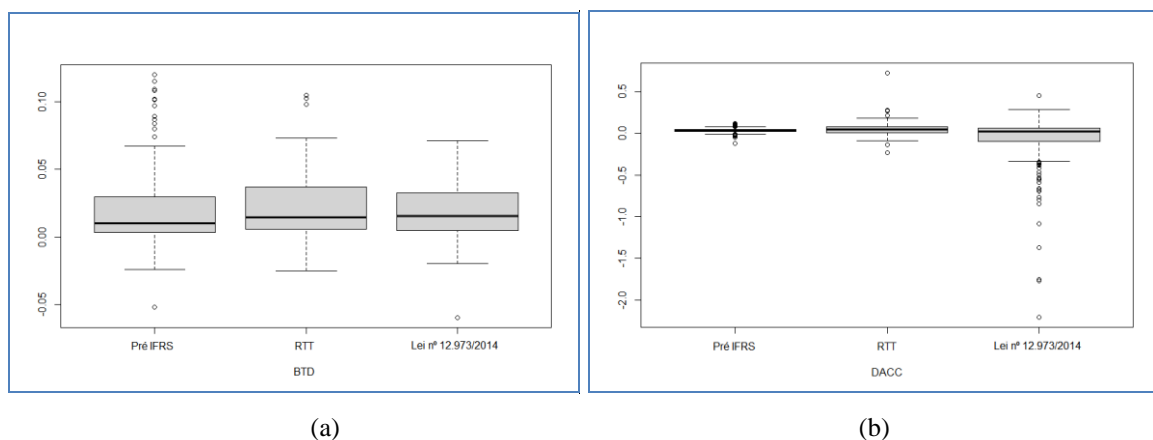
**Tabela 5-** Estatísticas Descritivas dos Componentes para Modelagem de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012).

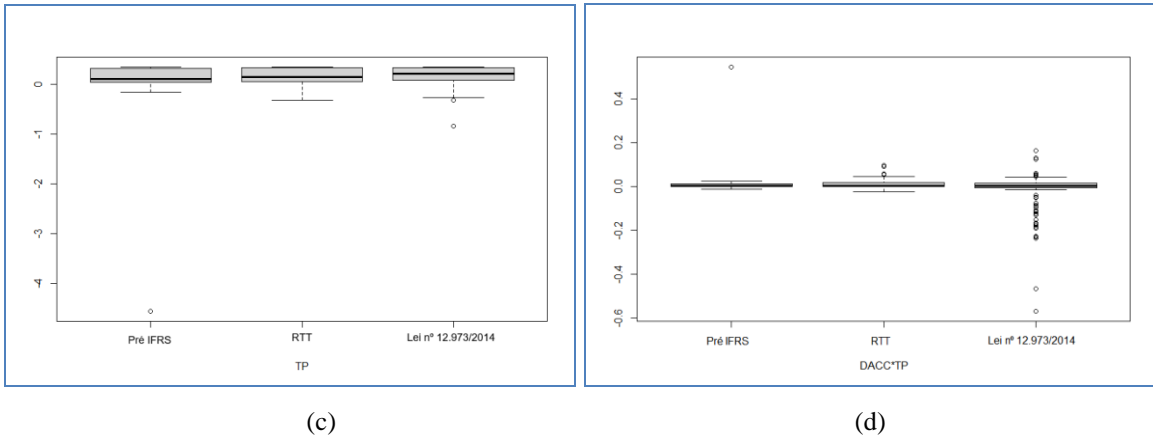
Estatísticas	Período pré IFRS				Período RTT				Período Lei nº 12.973/2014			
	BTD	DACC	TP	DACC* * TP	BTD	DACC	TP	DACC* * TP	BTD	DACC	TP	DACC* * TP
<b>n</b>	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152
<b>Média</b>	0,021	0,034	0,115	0,008	0,022	0,050	0,164	0,011	0,019	-0,106	0,174	-0,014
<b>Mediana</b>	0,010	0,038	0,102	0,003	0,014	0,046	0,142	0,004	0,015	0,019	0,200	0,004
<b>Desv. Pad.</b>	0,029	0,030	0,407	0,044	0,023	0,088	0,146	0,018	0,021	0,363	0,177	0,085
<b>Mín.</b>	-0,052	-0,120	-4,553	-0,013	-0,025	-0,230	-0,332	-0,024	-0,060	-2,206	-0,849	-0,568
<b>Máx.</b>	0,120	0,118	0,340	0,545	0,105	0,723	0,340	0,095	0,071	0,456	0,340	0,164

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Para visualizar a distribuição dos resultados das variáveis em cada período analisado, bem como a presença de pontos atípicos, apresenta-se o *Boxplot* no Gráfico 5, a partir do qual se observam: a variável dependente BTD apresenta baixa concentração nos três períodos (Gráfico 5a); a variável DACC mostra-se concentrada em todos os intervalos (Gráfico 5b); os resultados da variável TP apresentam-se concentrados e levemente inferiores nos dois primeiros períodos (Gráfico 5c); e a variável DACC\*TP também apresenta-se concentrada (Gráfico 5d).

**Gráfico 5-** Boxplot do BTD (a) DACC (b), TP (c), DACC\*TP (d) para os períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 ajustado no Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012)

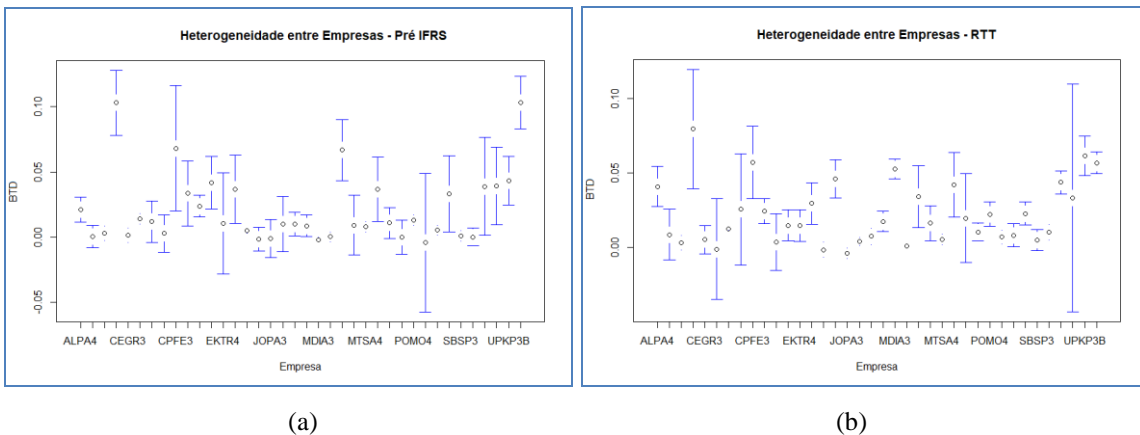


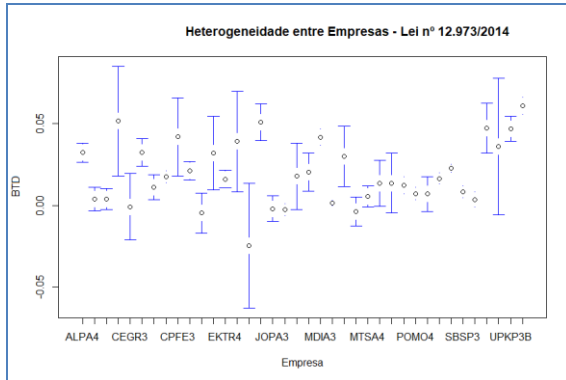


Fonte: Elaborados pelo Autor.

No Gráfico 6, são analisadas as distribuições das empresas individualmente sob o olhar do BTM, a fim de visualizar o comportamento de variabilidade dessas empresas e potenciais heterogeneidades. Conforme se observa nesse gráfico, a variabilidade individual da BTM é ampliada e com poucas empresas com altos níveis de concentrações em todos os períodos analisados. Ou seja, os cenários de variações dos períodos pré-IFRS (Gráfico 6a), RTT (Gráfico 6b) e Lei nº 12.973/2014 (Gráfico 6c) são semelhantes, não se observando concentração de variações em nenhum período.

**Gráfico 6** - Distribuição da variável principal BTM das 38 empresas em relação aos mínimos, máximos e médias nos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 ajustado no Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012).



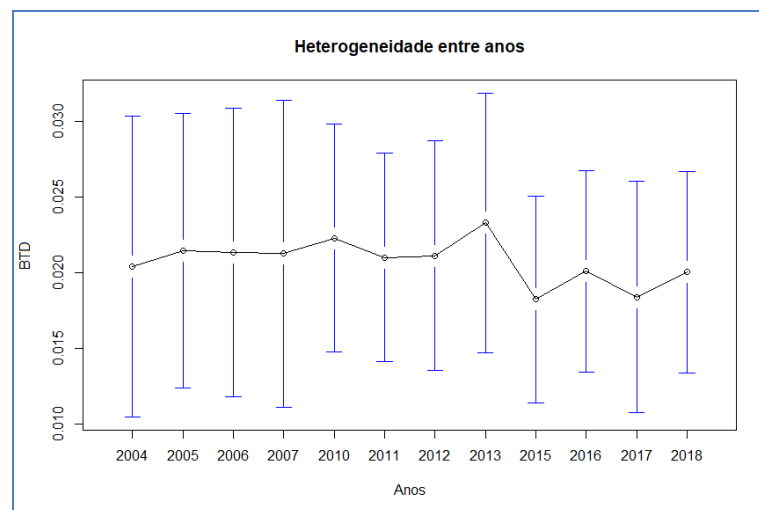


(c)

Fonte: Elaborados pelo Autor.

No Gráfico 7, examina-se o comportamento da sazonalidade da variável dependente nos períodos estudados. No período pré-IFRS (2004-2007), observou-se uma leve ampliação da variabilidade da BTD. No período do RTT (2010-2013), houve inicialmente uma leve queda e concentração da variabilidade da BTD, mas que voltou aos patamares anteriores no final do período. Por fim, no período da Lei nº 12.973/2014 (2015-2018), constatou-se certa estabilização e equivalência entre as variações do BTD nesse intervalo. Com esse gráfico, pode-se perceber a existência de leves variações na variável principal no decorrer do tempo.

**Gráfico 7-** Série histórica nos períodos de estudo para a variável BTD em relação aos mínimos, máximos e médias ajustado no Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012).



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Nas análises exploratórias dos resultados do Modelo 2-3, pode-se detectar as correlações das variáveis desse modelo. Como já anteriormente ressaltado, foram agregados todos os períodos para a análise dessas correlações.

Na Tabela 6, observou-se que a variável principal BTD possui correlação positiva e significativa com as variáveis DACC (ao nível de 5%) e TP (ao nível de 0,1%), entretanto, ao prover a combinação de DACC\*TP, observaram-se a perda da significância estatística e a inversão do sentido da correlação. Constatou-se também uma correlação negativa entre DACC e TP, mas sem significância estatística. Contudo, ao combinar o DACC\*TP, atingiram-se moderadas correlações entre TP (negativa e significativa ao nível de 0,1%) e entre DACC (positiva e significativa ao nível de 0,1%), o que pode indicar possíveis efeitos seriais – já esperados pelo fato de se tratar de termo de interação entre essas variáveis.

**Tabela 6-** Correlação de Pearson para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012).

Variáveis	BTD	DACC	TP	DACC*TP
BTD	1,0000			
DACC	0,0918**	1,0000		
TP	0,5286***	-0,0438	1,0000	
DACC*TP	-0,0091	0,5161***	-0,3940***	1,0000

Legenda: \*\*\* Significativo a 0,1%; \*\* Significativo a 5%; \*Significância ao nível de 10%

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Examinadas as estatísticas descritivas atinentes às variáveis do Modelo 2-3, em seguida, serão expostas as estatísticas descritivas das variáveis do Modelo Tang (2014) com DACCs de Pae (2005) [Modelo 2-4].

#### 4.1.3 Estatísticas descritivas do Modelo Tang (2014), com *accruals* discricionários obtidos do Modelo Pae (2005)

A Tabela 7 apresenta a estatística descritiva das variáveis do Modelo 2-4 nos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014. Destaca-se, desde logo, que os resultados relacionados às variáveis BTD e TP são iguais aos observados na regressão do Modelo 2-3, de modo que se aplicam aqui as mesmas considerações expostas no tópico 4.1.2 em relação a essas variáveis. Além disso, embora tenha sido modificado o modelo de estimação da dependente DACC do modelo ora tratado, as tendências estatísticas da DACC seguiram um padrão similar ao verificado na aplicação do Modelo 2-3. Por via de consequência, as observações verificadas no item precedente acerca da distribuição dos resultados das variáveis em cada período analisado (Gráfico 5), das distribuições das empresas individualmente sob o olhar do BTD

(Gráfico 6) e do comportamento da sazonalidade da variável dependente nos períodos estudados (Gráfico 6), por se aproximarem às percebidas na aplicação desse Modelo 2-4, são também aqui evocadas para que este estudo não incorra em redundâncias.

**Tabela 7-** Estatísticas Descritivas dos Componentes para Modelagem de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005).

Estatísticas	Período pré IFRS				Período RTT				Período Lei nº 12.973/2014			
	BTD	DACC	TP	DACC* TP	BTD	DACC	TP	DACC* TP	BTD	DACC	TP	DACC* TP
<b>n</b>	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152
<b>Média</b>	0,021	0,002	0,115	-0,003	0,022	0,006	0,164	0,000	0,019	-0,004	0,174	0,001
<b>Mediana</b>	0,010	0,001	0,102	0,000	0,014	-0,001	0,142	0,000	0,015	-0,008	0,200	0,000
<b>Desv. Padrão</b>	0,029	0,092	0,407	0,036	0,023	0,091	0,146	0,022	0,021	0,055	0,177	0,015
<b>Mín.</b>	-0,052	-0,418	-4,553	-0,373	-0,025	-0,250	-0,332	-0,085	-0,060	-0,154	-0,849	-0,022
<b>Máx.</b>	0,120	0,658	0,340	0,156	0,105	0,542	0,340	0,159	0,071	0,286	0,340	0,097

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Na tabela 8, são apresentadas as correlações das variáveis do Modelo 2-4, detectadas nas análises exploratórias dos resultados desse modelo. Observa-se que a variável principal BTD não possui correlação significativa com as variáveis DACC e DACC\*TP, e apresenta correlação positiva e significativa com as variáveis TP (ao nível de 0,1%). Além disso, verificou-se uma correlação negativa entre DACC e TP, mas sem significância estatística. Ao combinar a variável DACC\*TP, constataram-se correlações moderadas com TP e DACC (ambas positivas e significantes ao nível de 0,1%), indicando possíveis efeitos seriais já esperados, posto que, como já mencionado no item antecedente, trata-se de termo de interação entre essas duas variáveis.

**Tabela 8 -** Correlação de Pearson para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005).

Variáveis	BTD	DACC	TP	DACC*TP
BTD	1,0000			
DACC	0,0277	1,0000		
TP	0,5286***	-0,0237	1,0000	
DACC*TP	0,0618	0,5515***	0,51399***	1,0000

Legenda: \*\*\* Significativo a 0,1%; \*\* Significativo a 5%; \*Significância ao nível de 10%.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Apresentadas as estatísticas descritivas variáveis do Modelo 1, do Modelo 2-3 e do Modelo 2-4, segue-se com as análises dos pressupostos estatísticos desses modelos.

## 4.2 RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS PRESSUPOSTOS ESTATÍSTICOS

No tópico anterior, foram descritos e explorados alguns indícios de relacionamento entre as variáveis principais e independentes, além da visão descritiva sobre o efeito do tempo nas empresas e vice-versa. Nesse sentido, tendo em vista que existem indícios de variabilidade – tanto em nível transversal (empresas) quanto em nível longitudinal (anos) –, mostra-se adequada a aplicação dos modelos de regressão de dados em painel, conforme já discutido no tópico 3.3 deste estudo. Além disso, como também anteriormente exposto, os dados em painel permitem ampliar as observações, dimensionando o número de graus de liberdade e diminuindo a multicolinearidade entre as variáveis explicativas observada no tópico anterior pela matriz de correlação.

Nesse contexto, serão tratados neste tópico os pressupostos da regressão de dados em painel, que foram avaliados em cada modelo sob a abordagem de efeito fixo e de efeito aleatório. Para tanto, alguns testes estatísticos foram aplicados a fim de estabelecer a convergência para o melhor modelo em função das variáveis principais e independentes, sob o impacto das variabilidades, ressaltando que, na análise desses pressupostos, foram considerados os períodos de forma unificada, ou seja, compilando-se os períodos de 2004-2007, 2010-2013 e 2015-2018, para compreender a estrutura completa do estudo, diferentemente das análises dos RMSEs em que foram decompostos os três períodos.

### 4.2.1 Resultados dos testes estatísticos do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)

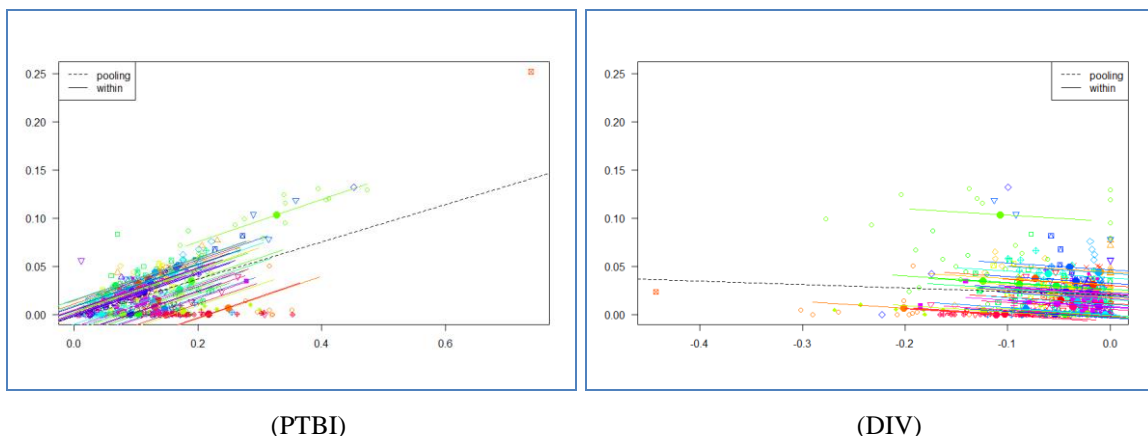
Para a identificação do modelo de dados em painel que melhor se ajusta à estrutura dos dados aplicada na utilização da metodologia de Atwood, Drake e Myers (2010), foram avaliados os modelos *pooled* (POOLED) ou empilhados, os modelos de efeitos fixos (EF) e os modelos de efeitos aleatórios (EA).

Como mencionado no tópico 3.3 deste trabalho, para os modelos de efeitos fixos (EF) também foram ajustados estimadores consistentes *Within* (EF.w), que usam a variação dos anos dentro de cada empresa. Também, foi avaliado o estimador *Between* (EF.b) que visa compreender a variação entre as empresas no ano. Enquanto que para os modelos de efeitos aleatórios foram avaliados os modelos robustos de Amemiya (1971), Wallace e Hussain

(1969) e de Nerlove (1971), a seguir citados como EA.a, EA.wh e EA.n, respectivamente. Desse modo, em cada etapa da modelagem, serão consideradas tais derivações metodológicas.

O modelo de dados *Pooled* foi analisado somente para fins comparativos entre os modelos, uma vez que essa modelagem aplica uma única linha de regressão, com o mesmo intercepto para todas as empresas, o que torna necessário compreender o nível de heterogeneidade do estudo. Para esse caso, uma breve análise do Gráfico 8 já indica que uma única linha (intercepto) não atenderia à estrutura dos dados do modelo aqui examinado. Nesse gráfico, o modelo em *pooled* (linha pontilhada) converge para o centro das observações. No entanto, o modelo das 38 linhas sólidas (*Within*) revisa uma melhor representação da variação sob o registro de uma ampla diferença entre os interceptos de cada empresa.

**Gráfico 8** – Ajustes individuais das 38 empresas sob o efeito do modelo *Pooled*, considerando-se o CTE sobre o efeito do PTBI e do DIV.



Fonte: Elaborados pelo Autor.

Aprofundando essas análises, passa-se a discorrer sobre os testes estatísticos que permitem identificar, sob a forma de hipóteses, se existe ou não efeitos individuais significativos.

Com o teste *F de Chow*, verifica-se se há diferenças significativas entre o modelo *Pooled* e o modelo de efeito fixo (EF). Esse teste prevê como a hipótese nula que o intercepto é o mesmo para todas as empresas.

Para o Modelo 1 desenvolvido por Atwood, Drake e Myers (2010) e, sob a perspectiva das 38 empresas selecionadas, o teste *F de Chow* resultou em  $F = 15,00$  e  $p\text{-valor} = 0,000$ , indicando que o intercepto realmente não seria único, como já indicava o Gráfico 8, razão pela qual os modelos de EF poderiam ser inicialmente os recomendados.

Por meio do teste de *Breusch-Pagan LM*, compararam-se os modelos *Pooled* e EA, sendo prevista a hipótese nula de que a variância dos resíduos de cada empresa seria igual a zero. Pelos resultados desse teste obtém-se o  $\chi^2 = 736,61$  e o *p-valor* = 0,000, o que leva à rejeição do modelo *Pooled* e o direcionando para o modelo de EA. Adicionalmente, foi verificado se os períodos estudados teriam alguma idiosincrasia que fizesse com que as empresas naquele intervalo assumissem heterogeneidade específica. Com isso, o teste de *Breusch-Pagan LM* avaliou também os efeitos simultâneos tanto em nível de tempo quanto em nível individual.

Diante das análises gráficas (Gráfico 8), do teste *F de Chow* e dos testes de *Breusch-Pagan LM*, observou-se que os modelos avaliados possuem a heterogeneidade espacial e temporal, convergindo assim para as direções dos modelos de efeitos fixos ou aleatórios.

Com o teste de especificação de *Hausman*, foi possível realizar a comparação entre os modelos de EF e de EA, sendo que a hipótese nula direcionou para a adequação dos modelos de efeitos aleatórios. Houve a rejeição da hipótese nula e a consequente orientação para a utilização do modelo de efeitos fixos quando da correlação entre as variações individuais não-observáveis e as variáveis independentes (no caso deste estudo, PTBI e DIV). Nesse cenário, com a realização do teste de *Hausman* obteve-se  $\chi^2 = 6,637$  e o *p-valor* = 0,031, havendo, portanto, a rejeição da  $H_0$  e a direção para o modelo em painel de efeitos fixos.

Com isso, a utilização da metodologia de Atwood, Drake e Myers (2010) no presente estudo é mais aderente ao modelo de regressão de dados em painel com efeitos fixos. Contudo, como os dois ajustes de Modelos de Efeitos fixos (EF.w e EF.b) foram convergentes aos testes acima descritos, parte-se para avaliar qual deles melhor se ajusta aos pressupostos de testes de normalidade (*teste de Shapiro-Wilks*), homoscedasticidade (*teste de Breusch-Pagan*), multicolinearidade (*avaliação dos VIF's*) e autocorrelação dos resíduos (*Breusch-Godfrey/Wooldridge*).

Assim, o modelo de Efeitos Fixos com o estimador *Between* (EF.b) revelou-se mais adequado que com o estimador EF.w, já que o primeiro não rejeitou a normalidade dos resíduos (EF.b:  $W = 0,97606$  e *p-valor* = 0,5787; EF.w:  $W = 0,93184$  e *p-valor* = 0,0000) e corrigiu a correlação serial presente nos erros não observados (EF.b: *Qui-quadrado* = 6,4828 e *p-valor* = 0,8898; EF.w: *Qui-quadrado* = 58,314 e *p-valor* = 0,0000). Adicionalmente, em ambos os modelos, observou-se por meio dos testes ora citados que não houve multicolinearidade (EF.b:  $VIF.PTBI = 2,3987$  e  $VIF.DIV = 2,3987$ ; EF.w:  $VIF.PTBI = 1,0114$  e  $VIF.DIV = 1,0114$ ) e também as variâncias populacionais são heterogêneas (EF.b:  $BP = 159,191$  e *p-valor* = 0,0000; EF.w:  $BP = 159,193$  e *p-valor* = 0,0000).

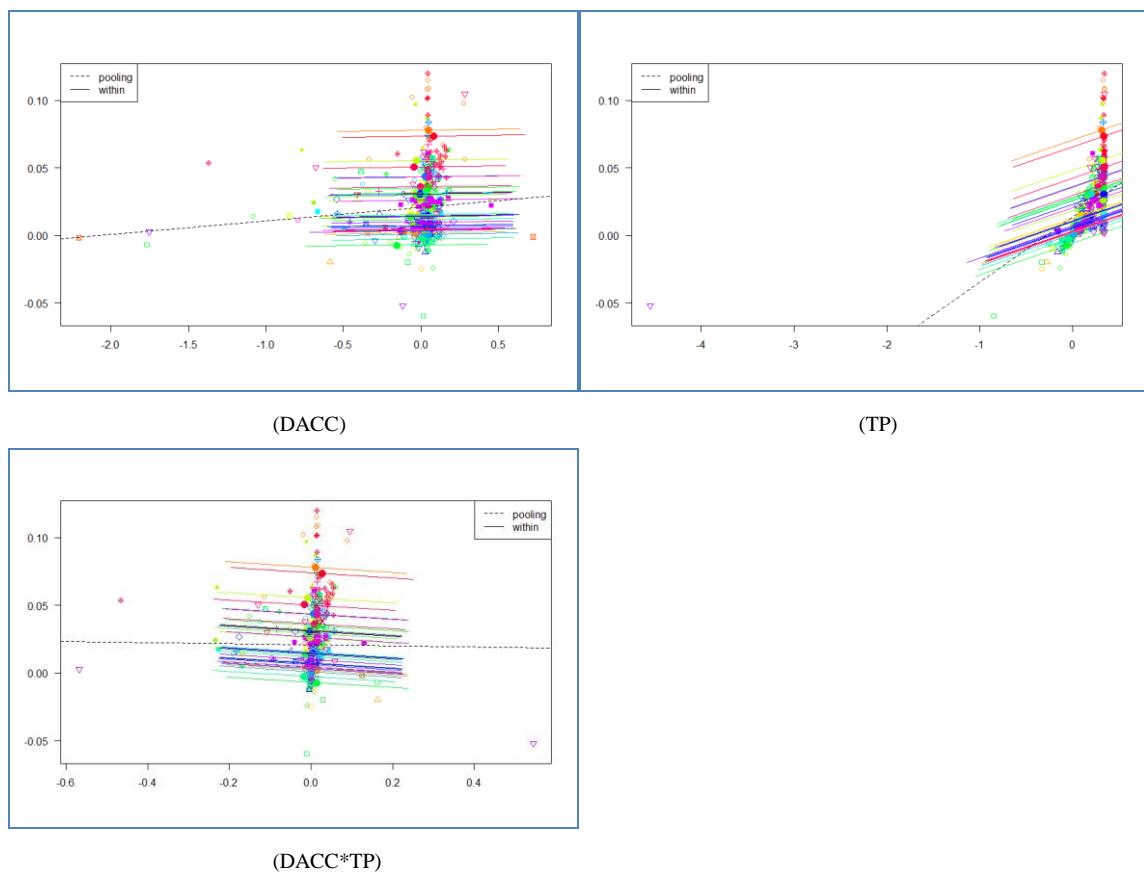


Identificado, portanto, o modelo de dados em painel que melhor se ajusta à metodologia de Atwood, Drake e Myers (2010) aplicada nesse estudo, no próximo subtópico será examinado qual dos modelos de dados em painel é o mais adequado para o Modelo 2-3.

#### 4.2.2 Resultados dos testes estatísticos do Modelo Tang (2014), com *accruals* discricionários obtidos do Modelo Dechow et al. (2012)

De forma análoga ao item 4.2.1, parte-se para a identificação do modelo de dados em painel que melhor se ajusta à metodologia ora em destaque, sendo avaliado se esse modelo seria o melhor ajustado para efeitos fixos ou aleatórios. Assim, no Gráfico 9, foi possível observar que uma única linha de regressão não satisfaz a estrutura dos dados para o Modelo 2-3, pois o modelo das 38 linhas sólidas (*Within*) explica melhor a variação entre os interceptos de cada empresa.

**Gráfico 9** – Ajustes individuais das 38 empresas para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012) sob o efeito do modelo *Pooled*, considerando-se o BTD sobre o efeito do DACC, TP e DACC\*TP.



Fonte: Elaborados pelo Autor.

Como os conceitos dos testes de *F de Chow*, *Breusch-Pagan LM* e *Hausman* já foram delineados no subtópico 4.2.1, aqui somente são apresentados os seus resultados na Tabela 9, com base nos quais infere-se que o modelo de dados em painel mais adequado à estrutura dos dados aplicada na utilização do Modelo 2-3 também foi o de Efeitos Fixos.

**Tabela 9** - Testes de *F de Chow*, *Breusch-Pagan LM* e *Hausman* para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012).

<b>Estatística</b>	<b><i>F de Chow</i></b>	<b><i>Breusch-Pagan LM</i></b>	<b><i>Hausman</i></b>	<b>Modelo preferível</b>
<i>F</i>	11,845	494,24	57,3	Efeitos Fixos
<i>p-valor</i>	0,000***	0,000***	0,000***	

Fonte: Elaborado pelo Autor.

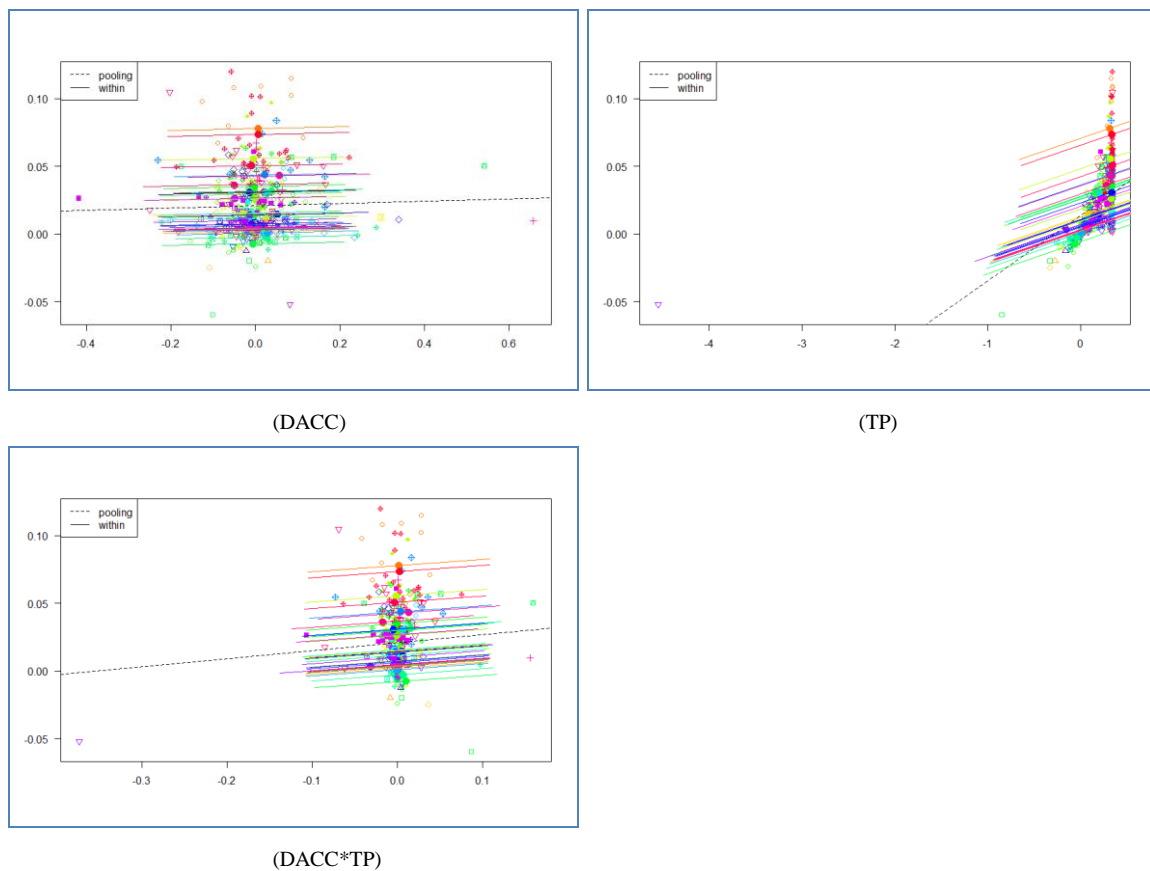
Verificado que a metodologia do Modelo 2-3 também é convergida para o modelo de regressão de dados em painel com efeitos fixos, foram avaliados posteriormente quais dos ajustes de Modelos de Efeitos fixos (EF.w e EF.b) melhor convergem aos testes acima descritos. Para tanto, avaliou-se qual deles melhor se ajustou aos pressupostos de testes de normalidade (*teste de Shapiro-Wilks*), homoscedasticidade (*teste de Breusch-Pagan*), multicolinearidade (*avaliação dos VIF's*) e autocorrelação dos resíduos (*Breusch-Godfrey/Wooldridge*), tendo aqui também se apresentado mais adequado o modelo de Efeitos Fixos com o estimador *Between* (EF.b). Isso porque esse modelo convergiu pela normalidade dos resíduos (EF.w:  $W = 0,96246$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ; EF.b:  $W = 0,92369$  e  $p\text{-valor} = 0,0127$ ) e corrigiu a correlação serial presente nos erros não observados (EF.w: Qui-quadrado = 66,19 e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ; EF.b: Qui-quadrado = 14,042 e  $p\text{-valor} = 0,2980$ ), além de não ter sido identificada multicolinearidade (EF.w:  $VIF.DACC = 1,4788$  |  $VIF.TP = 1,2442$  |  $VIF.DACC*TP = 1,7222$ ; EF.b:  $VIF.DACC = 1,4043$  |  $VIF.TP = 1,3479$  |  $VIF.DACC*TP = 1,0712$ ) e a variância populacional ser heterogênea (EF.w:  $BP = 120,29$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ; EF.b:  $W = 120,29$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ).

Apresentado o modelo de dados em painel que melhor se ajustou à metodologia de Tang (2014) com DACCs de Dechow et al. (2012), no item seguinte, de forma bastante resumida, dada às similitudes dos resultados, será exposto o resultado dos testes estatísticos do Modelo 2-4.

### 4.2.3 Resultados dos testes estatísticos do Modelo Tang (2014), com *accruals* discricionários obtidos do Modelo Pae (2005)

Com base no Gráfico 10, observa-se que o modelo de dados *Pooled* (linha pontilhada) também não se alinha à estrutura dos dados do Modelo 2-4.

**Gráfico 10** - Gráfico dos ajustes individuais das 38 empresas para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005) sob o efeito do modelo *Pooled* considerando-se o BTD sobre o efeito do DACC, TP e DACC\*TP.



Fonte: Elaborados pelo Autor.

Com base nos resultados expostos na Tabela 10, observa-se que o modelo de dados em painel de Efeitos Fixos é o que também melhor se adequa à aplicação do Modelo 2-4.

**Tabela 10** - Testes de *F de Chow*, *Breusch-Pagan LM* e *Hausman* para o Modelo de Tang (2014) com DACCs de Pae (2005)

<b>Estatística</b>	<b><i>F de Chow</i></b>	<b><i>Breusch-Pagan LM</i></b>	<b><i>Hausman</i></b>	<b>Modelo preferível</b>
<i>F</i>	11,191	500,59	32,09	Efeitos Fixos
<i>p-valor</i>	0,000***	0,000***	0,000***	

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Além disso, pela análise dos pressupostos de testes de normalidade (EF.w:  $W = 0,95438$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ; EF.b:  $W = 0,89236$  e  $p\text{-valor} = 0,0016$ ), homoscedasticidade (EF.w:  $BP = 120,29$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ; EF.b:  $W = 26,739$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ), multicolinearidade (EF.w:  $VIF.DACC = 2,1427$  |  $VIF.TP = 1,6361$  |  $VIF.DACC*TP = 2,7463$ ; EF.b:  $VIF.DACC = 1,5493$  |  $VIF.TP = 1,0357$  |  $VIF.DACC*TP = 1,5619$ ) e autocorrelação dos resíduos (EF.w:  $Qui\text{-quadrado} = 66,832$  e  $p\text{-valor} = 0,0000$ ; EF.b:  $Qui\text{-quadrado} = 6,9869$  e  $p\text{-valor} = 0,8585$ ), observou-se aqui também que o Modelo de Regressão para os dados em painel que mais se adequa à aplicação ora em análise é a modalidade com efeitos fixos com estimador *Between* (EF.b).

Analisados os pressupostos estatísticos do Modelo 1, do Modelo 2-3 e do Modelo 2-4, a seguir, serão tratados os resultados observados na regressão dos mencionados modelos.

### 4.3 RESULTADOS PARA OS MODELOS ANALISADOS

Neste subtópico, são divulgados e examinados os resultados observados na regressão dos modelos propostos, bem como apresentados os achados deste estudo. Dessa maneira, inicialmente, seguindo a mesma sequência dos subtópicos antecedentes, serão apresentados os resultados e conclusões aferidos por meio da aplicação do Atwood, Drake e Myers (2010) [Modelo 1], em seguida, os observados por meio do modelo de Tang (2014), com os *accruals* discricionários do modelo de Dechow et al. (2012) [Modelo 2-3] e, enfim, os averiguados a partir do modelo de Tang (2014), com os *accruals* discricionários do modelo de Pae (2005) [Modelo 2-4].

#### 4.3.1 Resultados para o Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)

No Modelo Atwood, Drake e Myers (2010), a variável dependente analisada é a CTE (despesas correntes com IRPJ e CSLL), e as variáveis independentes referem-se ao PTBI (LAIR) e DIV (dividendos pagos). A partir da regressão desse modelo, busca-se aferir, como já anteriormente mencionado no item 3.2.1, o *root mean-squared error* (RMSE) que constitui

uma *proxy* para a BTC aqui estudada, tendo em vista que essa variância condicional de CTE para um determinado nível de PTBI, VAR (CTE | PTBI), fornece uma medida do intervalo de CTEs que uma empresa tem de liberdade para declarar um lucro tributável diferente em um determinado nível de PTBI. A partir dos resultados dos testes estatísticos avaliados no tópico 4.2, parte-se para a aplicação do Modelo de Regressão para os dados em painel com efeitos fixos e com estimador *Between* das 38 empresas estimadas com base no Modelo 1, alicerçado na metodologia de Atwood, Drake e Myers (2010).

Pela Tabela 11, é possível perceber a associação dos coeficientes do PTBI e DIV sobre o CTE nos três períodos de análise. Nesse sentido, destacou-se no período pré-IFRS que o coeficiente DIV (0,2899) foi significativo, com redução sistemática com o passar dos períodos (RTT e Lei nº 12.973/2014), chegando-se a atingir o coeficiente de 0,0189 e perda da significância estatística de relacionamento. Isso leva a crer que essa variável DIV perdeu o relacionamento com CTE no período da Lei. Por outro lado, os resultados de PTBI ampliam de 0,2386 (pré-IFRS) chegando-se à 0,3901 (RTT), ambos com significância estatística (ao nível 0,1%), porém, essa relação recuou no período da Lei.

Cabe aqui salientar que essa mudança dos cenários de relacionamentos e a força dos coeficientes indicam que o CTE passa a ter maior expressividade no erro do modelo, ou seja, nos resíduos de variáveis não observadas. Com base na Tabela 11, observou-se que o R<sup>2</sup> Ajustado sofreu perda de representatividade para o modelo no período da Lei nº 12.973/2014.

**Tabela 11** - Regressão de Dados em Painel de efeitos fixos nos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 sobre o Modelo Atwood, Drake e Myers (2010).

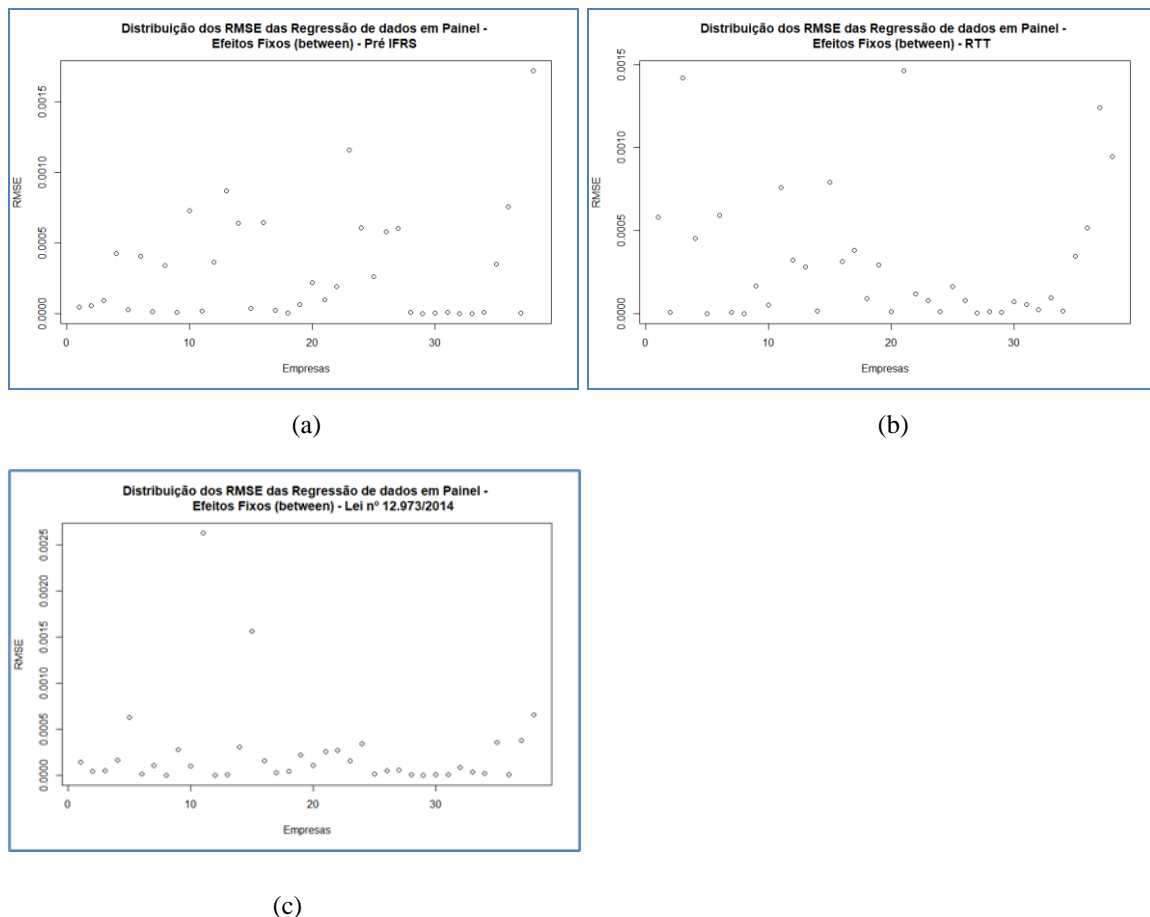
Variáveis	Período Pré IFRS			Período RTT			Período Lei nº 12.973/2014		
	Coef.	Std Error	t-value	Coef.	Std Error	z	Coef.	Std Error	z
Constante	0,0106	0,0059	1.78	-0,0145	0,0074	-1,98	0,0021	0,0063	0,33
PTBI	0,2386	0,0417	5.73***	0,3901	0,0691	5,64***	0,1402	0,0796	1,76*
DIV	0,2899	0,0653	4.44***	0,2349	0,0827	2,84**	0,0189	0,0952	0,19
	Período Pré IFRS			Período RTT			Período Lei nº 12.973/2014		
Variável Dependente	CTE			CTE			CTE		
R <sup>2</sup> Ajustado	0,4797			0,4731			0,1517		
Residual Sum of Squares	0,01139			0,00118			0,0093		
RMSE	0,0002996401			0,0003100798			0,0002445886		
Prob. (F)	0***			0***			0		
n	38			38			38		
T	4			4			4		
N	152			152			152		

Legenda: \*\*\* Significativo a 0,1%; \* Significativo a 5%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Haja vista que um dos objetivos deste estudo é o foco na variação do RMSE ajustado sob o enfoque da metodologia de Atwood, Drake e Myers (2010), parte-se para o Gráfico 11 para melhor compreender a distribuição desses resíduos nas 38 empresas em cada período de análise. No Gráfico 11(a), percebeu-se demonstrada a variação do RMSE que se apresentou aleatoriamente distribuído, assim como no Gráfico 11(b); entretanto, no Gráfico 11(c), observou-se a concentração do RMSE das 38 empresas, salvo dois pontos acima fora da distribuição.

**Gráfico 11-** Análise dos RMSEs do modelo de regressão de dados em Painel com efeitos fixos das 38 empresas nos períodos pré IFRS, RTT e LEI nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010)



Fonte: Elaborados pelo Autor.

Além disso, considerando-se que outro objetivo específico deste estudo é identificar os RMSE em cada período analisado, que é a *proxy* para medição da BTC com base nesse Modelo 1, para, em seguida, compará-los, os resultados dos RMSE apresentados na Tabela 11 passam a ser analisados.

Para o período pré-IFRS, os resultados apresentados na Tabela 11 indicam que: o modelo proposto é válido ( $p$  valor = 0,000); a variável PTBI é significativa e tem poder explicativo sobre a variável dependente CTE; o  $R^2$  Ajustado é de 0,4797, o que sugere que a variável dependente CTE é explicada em 47,97% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas PTBI e DIV de forma simultânea. Dessa regressão, foi encontrado o erro padrão dos resíduos de 0,01139 e o RMSE correspondeu a 0,000299 para esse período.

Em relação ao período do RTT, os resultados descritos na Tabela 11 apontam que: o modelo proposto é válido ( $p$ \_valor = 0,000); a variável PTBI é significativa e tem poder explicativo sobre a variável dependente CTE; o  $R^2$  Ajustado é de 0,4731, o que sugere que a variável dependente CTE é explicada em 47,31% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas PTBI e DIV de forma simultânea. O erro padrão dos resíduos visualizado nessa regressão é de 0,00118 e o respectivo RMSE correspondeu a 0,00031 para esse período.

No que se refere ao período da Lei nº 12.973/2014, os resultados obtidos da regressão desse modelo, evidenciados também na Tabela 11, assinalam que: o modelo proposto é válido ( $p$ \_valor = 0,000); a variável PTBI é significativa e tem poder explicativo sobre a variável dependente CTE; o  $R^2$  Ajustado é de 0,1517, o que sugere que a variável dependente CTE é explicada em 15,17% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas PTBI e DIV de forma simultânea. Dessa regressão, foi encontrado o erro padrão dos resíduos de 0,0093 e o correlato RMSE correspondeu a 0,000244 para esse período.

Conforme modelo de Atwood, Drake e Myers (2010), um maior (menor) RMSE indica menor (maior) *book-tax conformity*. Comparando-se os RMSEs obtidos nas regressões acima descritas, observa-se que, em valores absolutos, o RMSE encontrado no período do RTT (0,00031) foi maior do que os verificados nos interstícios pré IFRS (0,000299) e Lei nº 12.973/2014 (0,000244), o que poderia dar indícios de que o nível de BTC verificado no RTT foi menor do que a conformidade contábil-fiscal observada nos períodos pré IFRS e Lei nº 12.973/2014.

Quando comparados esses dois últimos intervalos, denotou-se que, em valores absolutos, no primeiro período (pré-IFRS), observou-se um RMSE maior que o encontrado no segundo íterim (Lei nº 12.973/2014), resultado esse que sugere o indicativo de que o nível de BTC averiguado na fase pré-IFRS seria menor do que o constatado no âmbito da Lei nº 12.973/2014. Esses resultados sugerem, respectivamente, a não rejeição da  $H_1$  e a rejeição da  $H_2$  delineadas no presente estudo, isto é, tais números apontam que o nível de BTC no Brasil foi menor na era do RTT quando comparado com os níveis de conformidade contábil-fiscal verificados nos períodos anterior à Lei nº 11.638/2007 e posterior à Lei nº 12.973/2014, bem

como sugerem que o nível de BTC no país sofreu alterações quando confrontados os períodos pré-IFRS e Lei nº 12.973/2014.

Ocorre, entretanto, que simplesmente comparar, em valores absolutos, as raízes dos erros quadráticos médios não permite inferir se as diferenças entre os RMSEs dos citados períodos são estatisticamente significativas, de modo que se realiza no presente estudo o teste de comparação de médias (teste *t-student*), para analisar a existência de relação estatisticamente significativa entre os RMSEs encontrados nos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014.

Portanto, na sequência, parte-se para as comparações entre os RMSE's dos períodos aqui analisados. Assim, foi realizada a comparação em cada período analisado pelo teste estatístico de comparação de médias *t-student*, cujos resultados são apresentados na Tabela 12. Os testes foram realizados de dois em dois períodos, ou seja, foi primeiramente comparado se a média verificada no RTT é estatisticamente maior do que a encontrada no íterim pré IFRS; posteriormente, foi testado se a média do RTT é maior do que a apurada no intervalo da Lei nº 12.973/2014; e, por fim, se a média do período pré IFRS é maior do que a da Lei nº 12.973/2014. Com base nesses resultados, pôde-se concluir que os RMSE's não apresentaram diferenças estaticamente significativas em nenhum dos períodos analisados.

**Tabela 12** - Teste de comparação de médias entre RMSEs dos períodos Pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Atwood, Drake e Myers (2010).

Modelo comparativo	n	Média (1)	Desvio-padrão (1)	Média (2)	Desvio-padrão (2)	t-test	p-valor
<b>H<sub>0</sub>: RTT ≤ pré IFRS</b> <b>H<sub>1</sub>: RTT &gt; pré IFRS</b>	152	0.0003101	0.0004040	0.00029964	0.0003871	0,115	0,4544
<b>H<sub>0</sub>: RTT ≤ Lei nº 12.973/2014</b> <b>H<sub>1</sub>: RTT &gt; Lei nº 12.973/2014</b>	152	0.0003101	0.0003101	0.00024459	0.0004885	-0,637	0,7369
<b>H<sub>0</sub>: pré IFRS ≤ Lei nº 12.973/2014</b> <b>H<sub>1</sub>: pré IFRS &gt; Lei nº 12.973/2014</b>	152	0.0002996	0.0003871	0.00024459	0.0004885	-0,544	0,7061

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Com base nos resultados acima apresentados, observou-se que as hipóteses H<sub>0</sub> dos testes de comparação de médias não foram rejeitadas, razão pela qual não se pode refutar a hipótese de que inexistiram diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de BTC verificados nos três períodos analisados. Com os resultados dos testes de comparação de médias dos RMSEs estudados, observou-se que não existe diferença estatística significativa nos períodos analisados. Portanto, baseando-se nos RMSEs identificados a partir das regressões do Modelo Atwood Drake e Myers (2010) nos três períodos analisados, não se



pode rejeitar a hipótese de que esses RMSEs são estatisticamente iguais pelos resultados dos testes de comparação de médias acima divulgados, o que leva às seguintes conclusões: (i) a rejeição da  $H_1$  delineada neste estudo, uma vez que não se observa diferença estatisticamente significativa do nível de BTC no Brasil na era do RTT quando comparado com os níveis de conformidade contábil-fiscal verificados nos períodos pré-IFRS e pós-Lei nº 12.973/2014; (ii) a não rejeição da  $H_2$  traçada neste trabalho, pois não se verificou diferença estatisticamente significativa entre os níveis de BTC dos períodos pré-IFRS e pós Lei nº 12.973/2014.

#### **4.3.2 Resultados para o Modelo Tang (2014), com *accruals* discricionários obtidos do Modelo Dechow et al. (2012)**

Para esse modelo, a variável dependente analisada é a *BTD (Book-Tax Difference)* e as variáveis independentes referem-se ao *DACC (Discretionary Accruals)*, que, neste caso, consistem nos resíduos provenientes do Modelo de Dechow et al. (2012), *TP (Medida de Elisão Fiscal)* e *DACC\*TP* (interação entre os *accruals* discricionários e a medida de elisão fiscal). A partir da regressão desse modelo, busca-se também aferir, como já anteriormente mencionado no item 3.2.2 deste estudo, o RMSE, que constitui uma *proxy* para a *BTD Normal*, a qual, por sua vez, pode ser utilizada como *proxy* para medir o *BTC*, tendo em vista que um maior (menor) *BTD* implica em menor (maior) *BTC*.

A partir da Tabela 13, observou-se que o coeficiente *DACC* não foi significativo estatisticamente nos períodos pré-IFRS e RTT, mas ganhou significância no período Lei nº 12.973/2014, ainda com um baixo poder de explicação sobre a variável dependente (0,0045), o que denota que essa variável independente possui pequena associação com a *BTD* nos períodos analisados. Por outro lado, foi possível perceber a significância estatística do coeficiente da variável *TP* em todos os intervalos amostrais examinados, indicando a existência de relacionamento dessa variável com o *BTD*, porém, sem expressivo poder de explicação (o maior coeficiente verificado foi de 0,1225 no período pré-IFRS, mantendo certa estabilidade nos outros dois intervalos). No que diz respeito à terceira variável do modelo (*DACC\*TP*), constatou-se que o coeficiente foi significativo no período pré-IFRS (0,8580), contudo, com perda da significância estatística de relacionamento nos demais períodos.

Diante desse cenário, embora a maior parte dos coeficientes de relacionamento seja baixa e/ou não possua significância estatística (excetuando-se o coeficiente de

relacionamentos do termo de interação DACC\*TP no período pré-IFRS, que atingiu 0,8580), há o indicativo de que a BTB possui maior expressividade no erro do modelo, isto é, nos resíduos de variáveis não observadas. Apesar disso, observou-se que o R<sup>2</sup> Ajustado possui alta representatividade para o modelo nos três períodos analisados, denotando que a análise conjunta das variáveis independentes tem considerável poder de explicação sobre a BTB.

**Tabela 13-** Regressão de Dados em Painel de efeitos fixos nos períodos Pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 sobre o Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012).

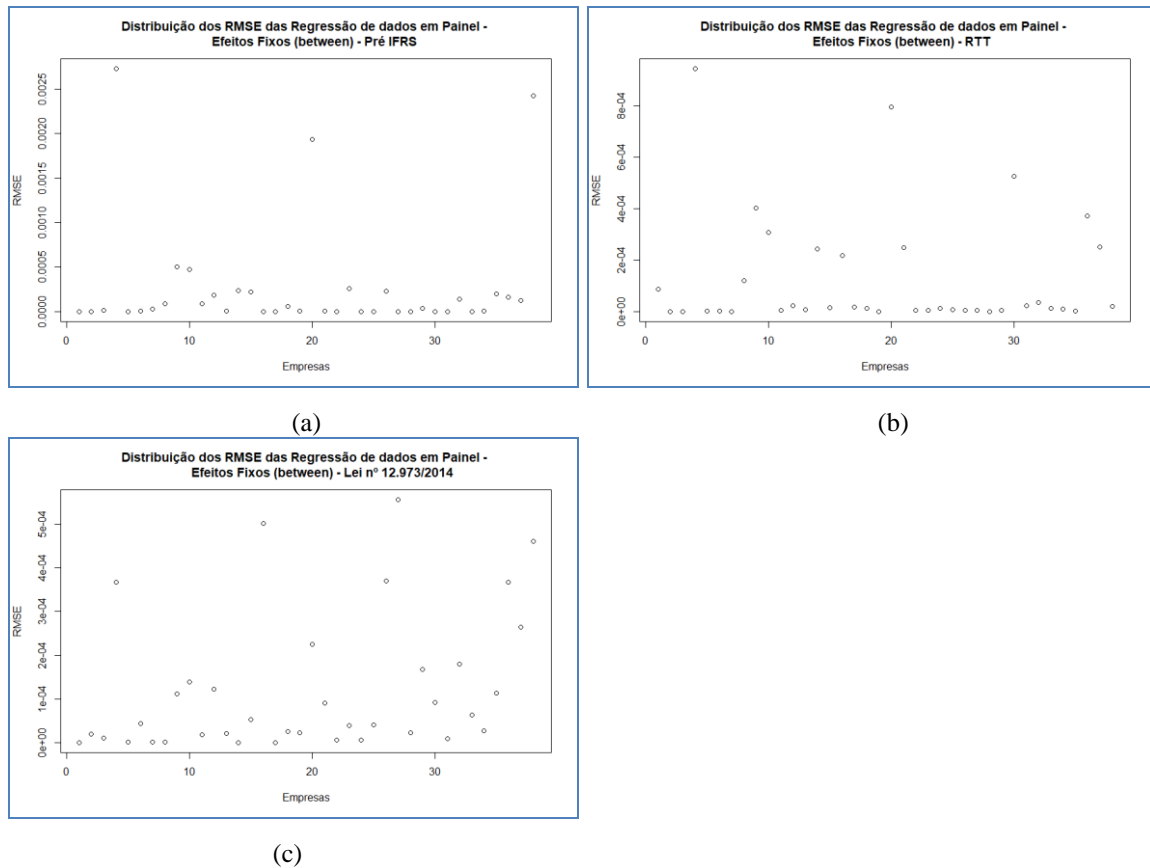
Variáveis	Período Pré IFRS			Período RTT			Período Lei nº 12.973/2014		
	Coef.	Std Error	t-value	Coef.	Std Error	z	Coef.	Std Error	z
Constante	-0,0017	0,0062	-0,28	0,0035	0,0036	0,96	0,0027	0,0039	0,69
DACC	0,0460	0,1393	0,33	-0,0179	0,0589	-0,30	0,0045	0,0173	0,26***
TP	0,1225	0,0167	7,35***	0,0850	0,0273	3,12**	0,1028	0,0153	6,71***
(DACC*TP)	0,8580	0,1676	5,12***	0,4990	0,3111	1,60	0,0653	0,0711	0,91
	Período Pré IFRS			Período RTT			Período Lei nº 12.973/2014		
Variável Dependente	BTC			BTC			BTC		
R <sup>2</sup> Ajustado	0.59314			0.67296			0.64016		
Residual Sum of Squares	0,0102			0,0048			0.0046		
RMSE	0.0002676857			0.0001250112			0.0001202641		
Prob. (F)	0***			0***			0***		
n	38			38			38		
T	4			4			4		
N	152			152			152		

Legenda: \*\*\* Significativo a 0,1%; \* Significativo a 5%

Fonte: Elaborada pelo autor.

No Gráfico 12, analisou-se a variação do RMSE para melhor entender a distribuição desses resíduos nas 38 empresas em cada período, sob o enfoque da metodologia ora explorada [Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012)]. No Gráfico 12(a), observou-se a concentração do RMSE das 38 empresas, salvo em relação a três pontos fora da distribuição. No Gráfico 12(b), constatou-se que houve dissipação dessa concentração do RMSE e, por último, o Gráfico 12(c) evidenciou que a variação dessa *proxy* passou a se apresentar aleatoriamente distribuída.

**Gráfico 12-** Análise dos RMSEs do modelo de regressão de dados em Painel com efeitos fixos das 38 empresas nos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012).



Fonte: Elaborados pelo Autor.

Feitas tais considerações, em seguida, parte-se para a análise dos resultados apresentados Tabela 13, buscando cumprir um dos objetivos específicos deste estudo, que consiste no exame comparativo dos RMSEs identificados em cada período.

Para o período pré-IFRS, os resultados apresentados na Tabela 13 indicam que: o modelo proposto é válido ( $p\_valor = 0,000$ ); as variáveis TP e DACC\*TP são significantes e têm poder explicativo sobre a variável dependente BTD; o  $R^2$  Ajustado é de 0,5931, o que sugere que a variável dependente BTD é explicada em 59,31% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas DACC, TP e DACC\*TP de forma simultânea. Dessa regressão, foi encontrado o erro padrão dos resíduos de 0,00102 e o RMSE correspondeu a 0,000267 para esse período.

Quanto ao período do RTT, os resultados descritos na Tabela 13 apontam: o modelo proposto é válido ( $p\_valor = 0,000$ ); as variáveis TP e DACC\*TP são significantes e têm poder explicativo sobre a variável dependente BTD; o  $R^2$  Ajustado é de 0,6729, sugerindo que a variável dependente BTD é explicada em 67,29% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas DACC, TP e DACC\*TP de forma simultânea. O erro padrão dos resíduos,

visualizado nessa regressão, é de 0,0048, e o respectivo RMSE correspondeu a 0,000125 para esse período.

Sobre o período da Lei nº 12.973/2014, os resultados obtidos da regressão desse modelo, também evidenciados na Tabela 13, assinalam: o modelo proposto é válido ( $p\_valor = 0,000$ ); as variáveis dependentes DACC e TP são significantes e têm poder explicativo sobre a variável dependente BTB; o  $R^2$  Ajustado é de 0,6401, sugerindo que a variável dependente BTB é explicada em 64,01% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas DACC, TP e DACC\*TP de forma simultânea. Dessa regressão, encontrou-se o erro padrão dos resíduos de 0,0046, e o correlato RMSE correspondeu a 0,000120 para esse período.

Conforme posição de Tang (2014), um maior (menor) RMSE indica menor (maior) *book-tax conformity*. Comparando-se os RMSEs obtidos nas regressões descritas, observou-se que, em valores absolutos, o RMSE encontrado no período do RTT (0,000125) foi menor do que o verificado no interstício pré-IFRS (0,000267) e maior que o observado na Lei nº 12.973/2014 (0,000120), o que poderia dar indícios de que o nível de BTC verificado no RTT foi maior que a conformidade contábil-fiscal observada no período pré-IFRS e menor do que a Lei nº 12.973/2014.

No entanto, como ressaltado anteriormente, apenas a comparação em valores absolutos não permite realizar inferências acerca da existência de diferenças estatisticamente significativas entre os RMSEs dos períodos analisados, de modo que não será repetida aqui essa comparação numérica, realizada no tópico anterior para fins ilustrativos. Assim, partiu-se diretamente para o teste de comparação de médias *t-student* dos RMSEs aferidos por meio do modelo em destaque (Modelo 2-3), cujos resultados são apresentados na Tabela 14, com base nos quais, pode-se concluir que os RMSE's dos três períodos não apresentaram diferenças estatisticamente significativas.

**Tabela 14** - Teste de comparação de médias entre RMSEs dos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012).

Modelo comparativo	n	Média (1)	Desvio-padrão (1)	Média (2)	Desvio-padrão (2)	t-test	p-valor
<b>H<sub>0</sub>: RTT ≤ pré IFRS</b> <b>H<sub>1</sub>: RTT &gt; pré IFRS</b>	152	0.0001250	0.0002243	0.0002677	0.0006409	-1,295	0,8992
<b>H<sub>0</sub>: RTT ≤ Lei nº 12.973/2014</b> <b>H<sub>1</sub>: RTT &gt; Lei nº 12.973/2014</b>	152	0.0001250	0.0002243	0.0001203	0.0001561	-0,107	0,5425
<b>H<sub>0</sub>: pré IFRS ≤ Lei nº 12.973/2014</b> <b>H<sub>1</sub>: pré IFRS &gt; Lei nº 12.973/2014</b>	152	0.0002677	0.0006409	0.0001203	0.0001561	-1,378	0,9122

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Com base nos resultados expostos na Tabela 14, é possível visualizar que as hipóteses  $H_0$  dos testes de comparação de médias não foram rejeitadas, de modo que não se pode descartar a hipótese de inexistência de diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de BTC dos três períodos analisados. Assim, tal como observado na análise realizada sob o prisma do Modelo 1, não se pode também excluir a hipótese de que os RMSEs estimados por meio das regressões do Modelo 2-3 são estatisticamente iguais, o que leva igualmente à rejeição da  $H_1$  e à não rejeição da  $H_2$  delineadas neste estudo.

#### **4.3.3 Resultados para o Modelo Tang (2014), com *accruals* discricionários obtidos do Modelo Pae (2005)**

Conforme demonstrado no item 3.2.3 desta pesquisa, os *accruals* discricionários utilizados no modelo de Tang (2014) também foram estimados pelos resíduos da regressão do modelo de Pae (2005), buscando conferir maior robustez aos resultados identificados aqui. Portanto, embora as variáveis e a metodologia para medir o BTC sejam as mesmas tratadas no item 4.3.2, os resultados ora apresentados são peculiares pela modificação da estimação da variável DACC.

A partir da Tabela 15, observa-se que o coeficiente DACC somente foi significativo estatisticamente no período pré-IFRS, evidenciando que, apenas nesse intervalo, essa variável tem poder de explicação estatística sobre a variável independente, mantendo, portanto, o padrão de pequena associação com a BTM anteriormente visto nos resultados do Modelo 2-3. Consonante àqueles resultados, o coeficiente da variável TP possui significância estatística em todos os intervalos amostrais, mas sem elevado poder de explicação da BTM (o maior coeficiente observado foi de 0,1488, igualmente no período pré IFRS). Assemelhando-se aos resultados anteriores, o coeficiente da variável DACC\*TP apresentou significância estatística no período pré-IFRS (-1,3824), perdendo essa associação estatística nos demais períodos.

Nesse contexto, há aqui também o indicativo de que a BTM possui maior expressividade nos resíduos de variáveis não observadas. Porém, tal como anteriormente observado, o  $R^2$  Ajustado possui alta representatividade para o modelo nos três períodos examinados, apontando que a análise conjunta das variáveis independentes tem considerável poder de explicação sobre a BTM.

**Tabela 15** - Regressão de Dados em Painel de efeitos fixos nos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 sobre o Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Pae (2012).

Variáveis	Período Pré IFRS			Período RTT			Período Lei nº 12.973/2014		
	Coef.	Std Error	t-value	Coef.	Std Error	z	Coef.	Std Error	z
Constante	-0,0002	0,0043	-0,05	0,0009	0,0031	0,32	0,0012	0,0032	0,35
DACC	0,1985	0,0788	2,52*	-0,0627	0,0730	-0,85	0,0650	0,0771	0,84
TP	0,1488	0,0209	7,13***	0,1290	0,0145	8,92***	0,1021	0,0133	7,62***
DACC*TP	-1,3824	0,2853	-4,84***	0,4568	0,2884	1,58	0,4088	0,3127	1,31

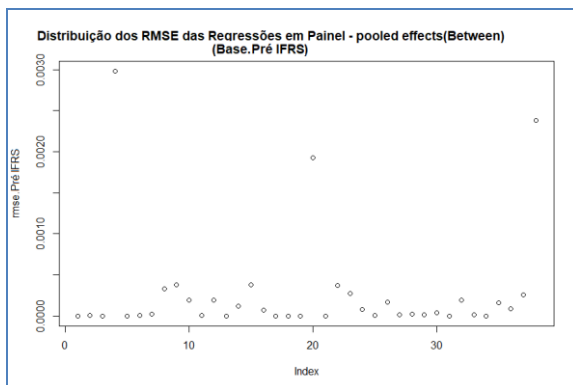
  

Variável Dependente	Período Pré IFRS	Período RTT	Período Lei nº 12.973/2014
	BTC	BTC	BTC
R <sup>2</sup> Ajustado	0.57155	0.67488	0.6861
Residual Sum of Squares	0,0107	0,0047	0,0039
RMSE	0.00028189	0.0001242776	0.000104916
Prob. (F)	0***	0***	0***
n	38	38	38
T	4	4	4
N	152	152	152

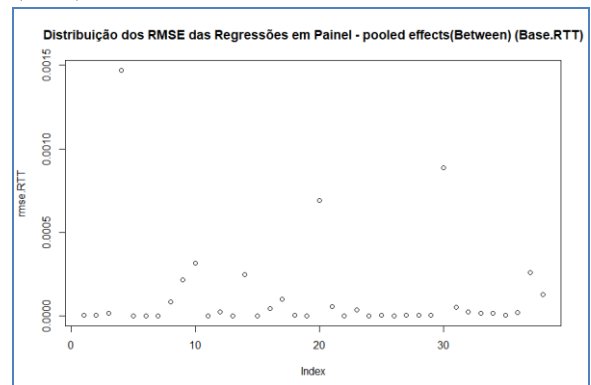
Legenda: \*\*\* Significativo a 0,1%; \* Significativo a 5%  
 Fonte: Elaborada pelo autor.

Na análise da variação do RMSE sob o enfoque do Modelo 2-4, realizada para entender a distribuição desses resíduos nas 38 empresas em cada período de análise, também se visualiza um panorama análogo ao observado nos resultados sob a metodologia de Tang (2014) com DACCs do Modelo Dechow et al. (2012). No Gráfico 13(a), percebe-se a concentração do RMSE das 38 empresas, salvo em relação a três pontos fora da distribuição; no Gráfico 13(b), nota-se pequena dissipação dessa concentração do RMSE; e, por fim, no Gráfico 13(c), a variação dessa *proxy* passa a se apresentar aleatoriamente distribuída.

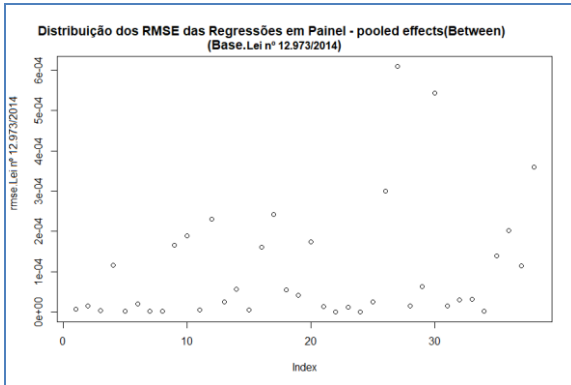
**Gráfico 13** - Análise dos RMSEs do modelo de regressão de dados em Painel com efeitos fixos das 38 empresas nos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo Pae (2012).



(a)



(b)



(c)

Fonte: Elaborados pelo Autor.

Dito isso, parte-se então para a análise dos resultados apresentados Tabela 15, a fim de examinar comparativamente os RMSEs identificados em cada período sob a perspectiva do Modelo 2-4. No período pré-IFRS, os resultados sugerem: o modelo proposto é válido ( $p\_valor = 0,000$ ); as variáveis DACC, TP e DACC\*TP são significantes e têm poder explicativo sobre a variável dependente BTD; o  $R^2$  Ajustado é de 0,571, sugerindo que a variável dependente BTD seja explicada em 57,1% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas DACC, TP e DACC\*TP de forma simultânea. Dessa regressão, foi encontrado o erro padrão dos resíduos de 0,0107, e o RMSE correspondeu a 0,00028 para esse período.

No período do RTT, os resultados apontam: o modelo proposto é válido ( $p\_valor = 0,000$ ); a variável TP é significativa e tem poder explicativo sobre a variável dependente BTD; o  $R^2$  Ajustado é de 0,6748, o que sugere que a variável dependente BTD é explicada em 67,48% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas DACC, TP e DACC\*TP de forma simultânea. O erro padrão dos resíduos visualizado nessa regressão é de 0,0047, e o respectivo RMSE correspondeu a 0,000124 para esse período.

No período da Lei nº 12.973/2014, os resultados indicam: o modelo proposto é válido ( $p\_valor = 0,000$ ); a variável TP é significativa e tem poder explicativo sobre a variável dependente BTD; o  $R^2$  Ajustado é de 0,6861, o que sugere que a variável dependente BTD é explicada em 68,61% pelos coeficientes parciais das variáveis regredidas DACC, TP e DACC\*TP de forma simultânea. Dessa regressão, foi encontrado o erro padrão dos resíduos de 0,0039, e o correlato RMSE correspondeu a 0,000105 para esse período.

Realizada a comparação dos RMSEs, denotou-se que, em valores absolutos, essa *proxy* no período do RTT (0,000124) foi menor que a do intervalo pré-IFRS (0,00028) e maior que o observado na Lei nº 12.973/2014 (0,000105), dando indícios de que o nível de

BTC no RTT foi maior que a conformidade contábil-fiscal do período pré-IFRS e menor que a Lei nº 12.973/2014, assemelhando-se nesse aspecto aos resultados do Modelo 2-3.

No entanto, para buscar uma comparação estatisticamente consistente, passa-se para o teste de comparação de médias *t-student* dos RMSEs obtidos através do modelo ora analisado (Modelo 2-4). Os resultados desse teste são expostos na Tabela 16, os quais também evidenciam que os RMSEs dos três períodos não apresentaram diferenças estaticamente significativas.

**Tabela 16** -Teste de comparação de médias entre RMSEs dos períodos pré IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014 medidos por meio do Modelo Tang (2014) com DACCs do Modelo de Pae (2005).

Modelo comparativo	n	Média (1)	Desvio-padrão (1)	Média (2)	Desvio-padrão (2)	t-test	p-valor
<b>H<sub>0</sub>: RTT ≤ pré IFRS</b> <b>H<sub>1</sub>: RTT &gt; pré IFRS</b>	152	0.0001243	0.0002918	0.0002819	0.0006603	-1,346	0,9078
<b>H<sub>0</sub>: RTT ≤ Lei nº 12.973/2014</b> <b>H<sub>1</sub>: RTT &gt; Lei nº 12.973/2014</b>	152	0.0001243	0.0002918	0.000147	0.0014721	-0,365	0,6418
<b>H<sub>0</sub>: pré IFRS ≤ Lei nº 12.973/2014</b> <b>H<sub>1</sub>: pré IFRS &gt; Lei nº 12.973/2014</b>	152	0.0002819	0.0006603	0.000147	0.0014721	-1,612	0,9427

Fonte: Elaborado pelo Autor.

De igual forma aos achados encontrados nas análises dos Modelos 1 e 2-3, os resultados mostrados na Tabela 16 evidenciam que as hipóteses  $H_0$  dos testes de comparação de médias não foram rejeitadas, não se podendo refutar, portanto, a hipótese de inexistência de diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de BTC dos três períodos examinados no presente estudo. Sendo assim, no mesmo sentido das conclusões antes obtidas sob as perspectivas dos modelos outrora analisados, não se rejeita também a hipótese de que os RMSEs estimados nas regressões do Modelo 2-4 são estatisticamente iguais, concluindo-se aqui, da mesma maneira, pela rejeição da  $H_1$  e a não rejeição da  $H_2$  traçadas neste estudo.

Exibidos os resultados encontrados, no próximo item foram discutidos os achados identificados no presente estudo.

#### 4.4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente, rememora-se que o intuito central desta pesquisa foi verificar se o nível de BTC no Brasil foi significativamente inferior na vigência obrigatória do RTT quando



comparado com os observados nos períodos pré-IFRS e Lei nº 12.973/2014, além de investigar se existiu diferença estatisticamente significativa entre o nível de BTC visualizado no período pré-IFRS e o constatado no lapso pós-Lei nº 12.973/2014.

A partir das regressões realizadas dos Modelos principais do estudo (Modelo 1, Modelo 2-3 e Modelo 2-4), foi identificado o RMSE (*proxy* de medida da BTC) de cada período analisado, pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014, sendo posteriormente comparados esses RMSEs, buscando verificar a existência de tais diferenças estatisticamente na BTC dos três períodos analisados.

Como comparar os montantes absolutos dos RMSEs identificados não possui valor estatístico, foi realizado o teste de comparação de médias *t-student*, buscando identificar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre eles nos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014. Por meio desse teste, constatou-se que não houve diferenças estatisticamente significativas entre os RMSEs dos períodos examinados, sendo esse resultado convergente aos três modelos que balizaram o presente estudo. Portanto, não se pode rejeitar a hipótese de que esses RMSEs são estatisticamente iguais, o que leva o presente estudo às seguintes conclusões:

- (i) não foi observada diferença estatisticamente significativa do nível de BTC no Brasil na era do RTT quando comparado aos níveis de conformidade contábil-fiscal verificados nos períodos pré IFRS e pós Lei nº 12.973/2014;
- (ii) não foi observada diferença estatisticamente significativa entre os níveis de BTC no país dos períodos pré IFRS e da Lei nº 12.973/2014.

Diante dessas conclusões, evidencia-se empiricamente que, embora a medida de *book-tax conformity* aqui trabalhada apresente diferentes valores absolutos, não há diferenças estatisticamente significativas no nível de BTC nos três períodos examinados, levando-se à compreensão de que não se pode afirmar que a introdução das IFRS no Brasil provocou diminuição na conformidade contábil-fiscal no país e que tais normas contábeis são dotadas de absoluta neutralidade fiscal.

Portanto, esses resultados empíricos destoam da ideia observada em ensaios contábeis, citados no curso deste trabalho, de que houve uma verdadeira separação entre a contabilidade e a tributação no Brasil com a introdução das IFRS, a exemplo de Nakao (2012), que enxerga o rompimento da ligação formal entre as normas contábeis e tributárias, de Martinez e Leal (2019), que vê o descasamento entre o regime contábil e a finalidade tributária no país, e de Pinto, Silva e Pêgas (2020), que afirmam a existência de uma ruptura nos princípios e regras contábeis com as regras tributária. Esses achados também não convergem para o

entendimento de que a adoção das IFRS provocou a redução do nível de BTC no Brasil, tal como visualizado por Costa (2012).

Conforme já discorrido tópico 2.3 deste trabalho, supõe-se aqui que o casamento entre a contabilidade e a tributação no Brasil continua perdurando mesmo após a adoção das IFRS no país, isto é, essas áreas não deixaram de estar intimamente relacionadas, em uma relação de dependência mútua, em que há normas contábeis e tributárias que se comunicam e outras simplesmente se distanciam, visando atender às especificidades de cada ciência ou até mesmo aos interesses arrecadatórios do Estado. No entanto, este estudo conjectura que, com o decorrer dos períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014, essa relação não se manteve totalmente estável, pois a legislação de cada período implementou diferentes níveis de comunicabilidade entre as normas fiscais e contábeis.

Portanto, a despeito de os resultados empíricos encontrados nesta pesquisa não terem capturado diferenças estatisticamente significativas no nível de BTC dos três intervalos de tempo analisados. Na concepção deste estudo, o nível de BTC no Brasil não se manteve estável no decorrer desses períodos e inclinou-se à redução com a introdução das IFRS, em vista dos palpáveis distanciamentos entre tais normas contábeis e os fundamentos tributários vigentes no Brasil, os quais foram relatados no tópico 2.1.3 deste trabalho.

Além disso, o presente estudo se filia aos pensamentos teóricos direcionados no sentido de que o efeito que a adoção das IFRS provoca na conformidade contábil-fiscal está atrelado à política tributária escolhida pelo legislador do país para acomodar os reflexos fiscais desse padrão contábil internacional. Desse modo, a propensão à redução do nível de BTC se apresenta ainda mais tangível no período do RTT, considerando a implementação de uma contabilidade fiscal diferente da contabilidade societária, além da instituição de uma neutralidade fiscal abrangente nesse interregno.

Contudo, o presente estudo prega pela cautela em se afirmar que a implementação do novo padrão contábil acarretou no rompimento da influência fiscal sobre as normas contábeis brasileiras, bem como em asseverar que há neutralidade fiscal absoluta na adoção das IFRS no Brasil. Porém, não se pode deixar de ressaltar que os achados deste trabalho precisam ser avaliados, levando-se em consideração a possibilidade de terem sido influenciados pelas limitações desta pesquisa, as quais serão detalhadas a seguir nas considerações finais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos objetivos traçados neste trabalho, algumas considerações puderam ser delineadas a partir dos estudos desenvolvidos, destarte, verificaram-se posições doutrinárias firmando o entendimento de que, com a introdução das IFRS no Brasil, houve o descasamento entre a contabilidade e a tributação no país, antes tida como uma relação umbilical de forte influência fiscal sobre as normas contábeis brasileiras. Observou-se também que a sensação de distanciamento contábil-fiscal no país foi muito motivada pela intitulada neutralidade fiscal das IFRS, a qual foi tratada de forma distinta no RTT e na Lei nº 12.973/2014, pois o primeiro regime estabeleceu essa neutralidade como princípio, enquanto o segundo a tratou de forma específica para cada tipo de contabilização.

Além disso, constatou-se que esses dois regimes fiscais implementaram distintos sistemas de tributação, pois o RTT previu a sistemática *two-book* (contabilidade societária distinta da contabilidade fiscal), ao passo que a Lei nº 12.973/2014 repristinou o modelo de tributação *one-book* outrora utilizado pelo Decreto-Lei nº 1.598/1977 (tributação partindo da escrituração societária, com ajustes fiscais em livro extracontábil).

Diante desse cenário de diferentes ambientes normativos, instituídos para abrigar os reflexos fiscais oriundos das IFRS, deixa-se transparecer uma possível redução mais acentuada da BTC no intervalo do RTT que no período da Lei nº 12.973/2014. Além disso, frente à percepção erigida nesta pesquisa – de que a doutrina nacional não considerou a possibilidade de a BTC ter sofrido diferentes impactos no curso do citado processo de convergência –, aflorou-se o seguinte questionamento: qual o efeito que a implementação das IFRS no Brasil provocou no nível da *book-tax conformity* nas companhias de capital aberto brasileiras, mensurando-se nos períodos do RTT e da Lei nº 12.973/2014 dentro do contexto teórico de existência de neutralidade fiscal desse padrão contábil?

Nesse contexto, esta pesquisa objetivou examinar se o nível de BTC no Brasil foi significativamente inferior na vigência obrigatória do RTT quando comparado aos observados nos períodos anterior à Lei nº 11.638/2007 e posterior à Lei nº 12.973/2014, além de investigar se existiu diferença estatisticamente significativa entre o nível de BTC, visualizado no período pré-IFRS e o constatado no lapso pós-Lei nº 12.973/2014.

Por meio dos procedimentos metodológicos adotados neste estudo, notadamente a partir do teste de comparação de médias dos RMSEs, estimados por meio dos modelos de regressão de Atwood, Drake e Myers (2010) e Tang (2014), foram identificados resultados

que apontaram para a inexistência de diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de BTC aferidos nos três períodos analisados, levando-se à conclusão de que os citados níveis de BTC são estatisticamente iguais nos períodos analisados.

Com isso, pelas evidências empíricas achadas, conclui-se pela rejeição da  $H_1$  construída neste estudo, pois não se pode afirmar que o nível de BTC no Brasil foi menor na era do RTT obrigatório do que no período anterior à Lei nº 11.638/2007 e posterior à Lei nº 12.973/2014. Outrossim, atesta-se também pela não rejeição da  $H_2$ , uma vez que os resultados experimentais apontaram que, sob o enfoque estatístico, não houve alterações significativas no nível de BTC no país quando comparados os períodos verificados antes da Lei nº 11.638/2007 e após à Lei nº 12.973/2014.

Assim, o objetivo deste trabalho foi atendido, pois se conseguiu examinar comparativamente o nível de BTC do RTT com o da Lei nº 12.973/2014, bem como o nível de conformidade contábil-fiscal desse último período com o visualizado no período pré-IFRS, chegando-se à conclusão de que não se pode afirmar que houve diferenças estatisticamente perceptíveis no nível dessa variável nos períodos analisados. Nessa medida, também foi satisfeita a questão de pesquisa, posto que os achados não detectaram, do ponto de vista estatístico, impacto no nível de BTC do país com a implementação das IFRS.

Essas conclusões colocam em pauta de discussão o entendimento de parte da doutrina contábil brasileira no sentido de que houve completa neutralidade fiscal na adoção das IFRS no Brasil e que a introdução desse padrão contábil provocou uma verdadeira separação entre a contabilidade e a tributação no país. Além disso, em razão de colocar em debate a assertiva de que as IFRS reduziram o nível de BTC no país, os resultados desta pesquisa podem interferir em estudos que partiram de tal premissa para analisar outras relevantes variáveis mercadológicas, tal como o realizado por Martinez e Leal (2019).

É preciso ressaltar, no entanto, que foram identificadas limitações, as quais podem ter interferido nos achados aqui evidenciados e, dessa maneira, são passíveis de serem exploradas com maior afinco em pesquisas futuras. A primeira delas decorre da possibilidade de as diferenças temporárias existentes entre os resultados contábeis e fiscais – que ensejam o reconhecimento de passivos ou ativos fiscais diferidos – ocasionarem interferências nos resultados identificados.

Conforme elucidado por Tang (2014), o modelo desenvolvido por Atwood, Drake e Myers (2010), descrito no item 3.2.1 deste estudo, permitiu captar as mudanças no nível de BTC ao longo do tempo, predicado esse que as abordagens anteriores eram incapazes de aferir. Partindo dessa modelagem e também conservando a capacidade de capturar as

mudanças nível de conformidade contábil-fiscal no tempo, Tang (2014) propôs a nova medida para estimação do BTC delineada no item 3.2.2 deste trabalho, inserindo no modelo variáveis capazes de aliviar os ruídos que os gerenciamentos nos resultados contábeis e tributários provocam na variação do nível de BTC, como já explanado anteriormente.

Embora os modelos desenvolvidos por Atwood, Drake e Myers (2010) e Tang (2014), utilizados no presente estudo, tenham o poder apreender as mudanças no nível de BTC ao longo do tempo, há a possibilidade de os tributos diferidos apurados pelas empresas que compõem a amostra desta pesquisa terem sido levados à tributação em períodos fora do interregno amostral. Ficou demonstrado que a medida BTC procura mensurar o distanciamento entre os resultados contábeis e os resultados fiscais, sendo que tanto o modelo de Atwood, Drake e Myers (2010) quanto o de Tang (2014) preveem nas variáveis das suas modelagens os componentes LAIR (Lucro antes do IRPJ/CSLL) e CTE (Despesa corrente com IRPJ/CSLL).

Nesse contexto, pode-se observar que os elementos do lucro contábil que serão fiscalmente considerados em períodos futuros, em decorrência da existência diferenças temporárias, estão compondo a variável LAIR, mas somente impactarão a variável CTE em períodos subsequentes. Essa desarmonia pode contribuir para distanciamentos ou aproximações entre o lucro contábil e o lucro fiscal e, conseqüentemente, afetar o nível do BTC estimado. Não se pode perder de vista que, ao longo do tempo, essas diferenças temporárias irão se equalizar em algum momento (justamente por essa razão que são chamadas de temporárias), de modo que, em determinado ponto no tempo, os tributos diferidos serão efetivamente computados nas despesas tributárias correntes.

Ocorre que, como aqui estão sendo consideradas janelas temporais (períodos pré-IFRS, RTT e Lei nº 12.973/2014), esses ativos ou passivos fiscais poderão ser reconhecidos fiscalmente fora do respectivo interstício temporal a que contabilmente se referem, maximizando ou minimizando o elemento CTE sem a correlata correspondência no componente LAIR. Nesse contexto, considerando que os efeitos da contabilização das diferenças temporárias e dos ajustes trazidos pela Lei nº 12.973/2014 afetaram as despesas correntes e diferidas do IRPJ e da CSLL (CALDEIRA et al., 2018), podendo assim gerar impactos no nível de BTC, denota-se que a carência de tratamento específico das diferenças temporárias nos modelos utilizados neste estudo constitui uma limitação do presente trabalho.

Outra limitação observada diz respeito à ausência de análise específica em relação à possibilidade de os tributos incidentes sobre a receita, notadamente a contribuição ao

PIS/PASEP e a COFINS, influenciarem na conformidade contábil-fiscal e, conseqüentemente, afetarem os achados da pesquisa aqui desenvolvida.

Embora o IRPJ e a CSLL tenham uma maior intimidade com a contabilidade e a despeito de as normas legais que regem o PIS/PASEP e a COFINS (no caso, que estão inseridos no regime não-cumulativo) prevejam expressamente a incidência dessas contribuições sobre todas as receitas, “[...] independentemente de sua denominação ou classificação contábil” (art. 1º das leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003), há de se reconhecer que a receita contábil é também o ponto de partida para a definição da base de cálculo dessas contribuições.

Essa é a linha, inclusive, seguida pelo Supremo Tribunal Federal que, ao interpretar a base constitucional da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS (art. 195, I, “b” da Constituição Federal) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 606.107/RS, manifestou o entendimento de que as contribuições não interagem com a informação contábil de forma acrítica, consignando a contabilidade como ponto de partida para a determinação das bases de cálculo, mas “[...] de modo algum subordina a tributação”, conforme ressaltado por Schwartz (2021).

Além de possuírem aproximada relação com a contabilidade, e de as IFRS também terem impactado as suas apurações, a contribuição ao PIS e ao COFINS são exações que possuem um peso enorme na carga tributária das empresas brasileiras. De fato, na realidade nacional, os tributos sobre as receitas têm impacto relevante na gestão das empresas, de modo que podem direcionar ações dos gestores e influenciar o distanciamento entre a divulgação das demonstrações financeiras e aquelas utilizadas para fins fiscais. Conseqüentemente, é presumível que essas contribuições possam interferir na conformidade contábil-fiscal na conjuntura brasileira.

Ocorre, entretanto, que os modelos utilizados no presente estudo não mensuram a BTC sob a ótica dos tributos incidentes sobre a receita, mas somente sob o prisma das exações que recaem sobre a renda (IRPJ/CSLL), razão pela qual tais métricas podem deixar de captar de forma precisa a conformidade contábil-fiscal no contexto brasileiro, razão pela qual se reputa que a ausência de análise específica da BTC frente a esses relevantes tributos constitui outra limitação deste estudo.

Diante dessas limitações, que podem, inclusive, ter interferido nos achados deste estudo, abre-se a possibilidade de pesquisas futuras explorarem com maior profundidade os citados pontos de restrição deste trabalho. Portanto, sugere-se aqui que estudos futuros analisem as possíveis interferências na BTC provocadas pelas diferenças temporárias

existentes entre os resultados contábeis e fiscais, bem como pelos tributos sobre as receitas, podendo propor novas modelagens que prevejam expressamente eventuais variáveis dependentes que possam explicar tais efeitos sobre o *book-tax conformity*.

Outro tema que este trabalho visualizou como campo fértil para pesquisas vindouras diz respeito à importância de se firmar um entendimento consistente sobre a forma em que se estabelece a relação entre a contabilidade e a tributação no país. Em um dos pontos deste trabalho, mais precisamente no tópico 2.3, tentou-se construir, ainda que de forma incipiente, a compreensão de que esse relacionamento consiste em uma relação comunhão parcial de normas, sem sobreposição das regras tributárias sobre as contábeis e vice-versa, mas simplesmente a existência de normas que se comunicam e outras que são incomunicáveis em decorrência das particularidades de cada ciência ou da política tributária do país. Acredita-se que entender melhor a forma como se estabelece essa relação entre a contabilidade e a tributação é fundamental para se compreender com maior precisão a conformidade contábil-fiscal no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ACUNÃ, B. C. M.; CRUZ, C. F.; OVIEDO, T. G.; SALOTTI, B. M.; MARTINS, E. Impactos da transição de normas contábeis sobre o lucro e o patrimônio líquido de Companhias Brasileiras componentes do IBrX-100. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 16, p. 138-154, 2013.
- AMEMIYA, T. The estimation of the variances in a variance–components model. **International Economic Review**, Universidade da Pensilvânia e Instituto de Pesquisa Social e Econômica, v. 12, n. 1, p. 1-13, 1971.
- ATWOOD, T.J.; DRAKE, M.S.; MYERS, L.A. Book-tax conformity, earnings persistence and the association between earnings and future cash flows. **Jornal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 1, p. 111-125, 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165410109000688>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- BECK, N. Time-Series–Cross–Section Data: What Have We Learned in the Past Few Years?. **Annual Review of Political Science**, v. 4, n. 1, p. 271–293, 2001. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev.polisci.4.1.271>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- BISPO, J. S.; CALIJURI, M. S.; LIMA, I. S. A Importância dos Dados Contábeis para a Relação entre Carga Tributária, Tamanho e Setor Econômico das Empresas Brasileiras. **Revista de Informação Contábil (UFPE)**, v. 3, p. 25-43, 2009.
- BLAYLOCK, B.; GAERTNER, F.; SHEVLIN, T. The association between book-tax conformity and earnings management. **Working paper**, Oklahoma State University, Nanyang Technological University, University of California, Irvine, 2012.
- BRAGA, R. N. **Efeitos da adoção das IFRS sobre o Tax Avoidance**. 2016. 92f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação Contabilidade da Faculdade de ciências Contábeis, Salvador, BA, 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/20460/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20final\\_BC.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/20460/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20final_BC.pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília-DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 10 ago. 2021
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília-DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.



BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília-DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Brasília-DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.** Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. Brasília-DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal do Brasil.** Nova Visão Para o IRPJ com Base no Lucro Real: Lucro Real com Base no Resultado Fiscal, 2019. Retirado em: <https://ibdt.org.br/site/wp-content/uploads/2019/11/Apresentacao-Reuni%C3%A3o-novembro-IBDT-SP-1.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRUNOZI JÚNIOR, A. C.; KRONBAUER, C. A.; MARTINEZ, A. L.; ALVES, T. W. BTD anormais, *accruals* discricionários e qualidade dos *accruals* em empresas de capital aberto listadas no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 15, n. 35, p. 108-141, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2018v15n35p108>

BURGSTÄHLER, D. C.; HAIL, L.; LEUZ, C. The Importance of Reporting Incentives: Earnings Management in European Private and Public Firms. **The Accounting Review**, v. 81, n. 5, p. 983–1016, out. 2006.

CABEDA, D.; SCHMIDT, P. **Análise da neutralidade tributária da lei 12.973/14 (regime tributário definitivo) no âmbito dos pronunciamentos do CPC.** 2015. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Ciências Contábeis, Porto Alegre, RS, Brasil, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147315>. Acesso em: 11 abr. 2021.

CALDEIRA, I. T.; BRUNOZI JÚNIOR, A. C.; SANT'ANNA, V. S.; LEROY, R. S. D. CPC 32, Lei 12.973/2014 e as Despesas de IRPJ/CSLL em Empresas de Capital Aberto Listadas no Brasil. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 14, n. 2, p. 64-86, mai./ago. 2019. Disponível em: <http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas>. Acesso em: 13 ago. 2021.

CAPPELLESSO, G.; RODRIGUES, J. M. CUE183- Impacto da conformidade financeira e fiscal sobre o gerenciamento de resultados. **XII Congresso ANPCONT**, João Pessoa, PB, Brasil, 9 a 12 de junho de 2018. Disponível em: [http://www.anpcont.org.br/pdf/2018\\_CUE183.pdf](http://www.anpcont.org.br/pdf/2018_CUE183.pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.

CHAPITONI, M. B.; VALVERDE, E. O tratamento fiscal das subvenções para investimento e custeio. In: MATARAZZO, G. C.; FERRAZ, L. F. C. (org.) **Impactos tributários decorrentes da adoção do IFRS no Brasil: uma década de debates**. São Paulo: Blucher, 2019, p. 221-234.

CHAN, K. H.; LIN, K. Z.; MO, P. L. L. Will a departure from tax-based accounting encourage tax noncompliance? Archival evidence from a transition economy. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 1, p. 58-73, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.02.001>. Acesso em: 11 abr. 2021.

CHAN, K. H.; LIN, K. Z.; TANG, F. Tax effects of book-tax conformity, financial reporting incentives, and firm size. **Journal of International Accounting Research**, v. 12, n. 2, p. 1-25, 2013. Disponível em: <https://www.aaajournals.org/doi/abs/10.2308/jiar-50404>. Acesso em: 11 abr. 2021.

CLARK, T. S.; LINZER, D. A. **Should I Use Fixed or Random Effects?**. Cambridge: Political Science Research and Methods, 2015. Disponível em: [http://journals.cambridge.org/abstract\\_S2049847014000326](http://journals.cambridge.org/abstract_S2049847014000326).

COSTA, P. S. **Implicações da adoção das IFRS sobre a conformidade financeira e fiscal das companhias abertas brasileiras**. 2012. 201f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2012. DOI: 10.11606/T.12.2012.tde-30032012-173043. Acesso em: 11 abr. 2021.

DECHOW, P. M.; HUTTON, A. P.; KIM, J. M.; SLOAN, R. G. Detecting earnings management: a new approach. **Journal of Accounting Research**, v. 50, n. 2, p. 275-334, 2012.

DELOITTE. Use of IFRS by jurisdiction. 2021. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/resources/ifrs-topics/use-of-ifrs>. Acesso em: 20 jan. 2021

DESAI, M. A. The degradation of reported corporate profits. **Journal of Economic Perspectives**, v. 19, n. 4, p. 171-192, 2005.

DOCKBORN, T. E.; ROSA, L. E. M. Impactos fiscais dos efeitos contábeis não tratados expressamente pela Lei nº 12.973/2014. In: MATARAZZO, G. C.; FERRAZ, L. F. C. (org.) **Impactos tributários decorrentes da adoção do IFRS no Brasil: uma década de debates**. São Paulo: Blucher, 2019. p. 237-253.

EICHFELDER, S.; JACOB, M.; KALBITZ, N.; WENTLAND, K. Tax-induced earnings management and book-tax conformity: international evidence from unconsolidated accounts. **SSRN**, 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3523388>. Acesso em: 3 fev. 2021.

FÁVERO, L. P. et al. **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FERREIRA, F. R.; MARTINEZ, A. L.; COSTA, F. M.; PASSAMANI, R. R. Book-tax differences e gerenciamento de resultados no mercado de ações do Brasil. **Rev. adm. Empres**, São Paulo, v. 52, n. 5, p. 488-501, 2012.

FONTES, H. C. O.; BRUNOZI JÚNIOR, A. C.; SANT'ANNA, V. S. IFRS, lei 12.973/2014 e Tax Avoidance em empresas de capital aberto listadas no Brasil. **XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, São Paulo, SP, Brasil, jul/2019. Disponível em: [https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2019\\_NEW/ArtigosDownload/1347.pdf](https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2019_NEW/ArtigosDownload/1347.pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.

FORMIGONI, H.; ANTUNES M. T. P.; PAULO, E. Diferença entre o lucro contábil e lucro tributável: uma análise sobre o gerenciamento de resultados contábeis e gerenciamento tributário nas companhias abertas brasileiras. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 6, n. 1, p. 44-61, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, A. P. M. **A influência das características da governança corporativa na gestão tributária das empresas brasileiras**. 2012. 148f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) –Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2012. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8WBHWT/1/disserta\\_\\_o\\_antonio\\_paulo\\_machado\\_gomes.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8WBHWT/1/disserta__o_antonio_paulo_machado_gomes.pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.

GUJARATI, D.; PORTER, D. **Econometria básica**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

HANLON, M.; LAPLANTE, S. K.; SHEVLIN, T. J. Evidence on the possible information loss of conforming book income and taxable income. **The University of Chicago Press**, v. 48, n. 2, p. 407-442, 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/497525>

HANLON, M.; MAYDEW, E.L.; SHEVLIN, T.J. An unintended consequence of book-tax conformity: a loss of earnings informativeness. **Journal of Accounting and Economics**, v. 46, n. 2, p. 294-311, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2008.09.003>. Acesso em: 11 abr. 2021.

HAVERALS, J. IAS/IFRS in Belgium: Quantitative Analysis of the Impact on the Tax Burden of Companies. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**. v. 16, p. 69-89, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2007.01.005>. Acesso em: 01 fev. 2021

HSIAO, C. Analysis of panel data. In: **Econometric Society monographs**, 2. ed., n. 34, Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

HOLANDA, R. S. Neutralidade fiscal dos padrões IFRS. Menezes Niebuhr **JOTA**, 26 maio de 2021. Disponível em: <https://www.mnadvocacia.com.br/neutralidade-fiscal-dos-padroes-ifrs>. Acesso em: 23 mai. 2022.

JACOBS, O. H.; SPENGLER, C.; STETTER, T.; WENDT, C. EU Company Taxation in Case of a Common Tax Base. A Computer-based Calculation and Comparison Using the Enhanced Model of the European Tax Analyzer. **Discussion Paper**, p. 05-37, maio 2005. Centre for European Economic Research. Manhein. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10419/24128>. Acesso em: 01 fev. 2021.

KAGER, R.; NIEMANN, R. Reconstruction of tax balance sheets based on IFRS information: A case study of listed companies within Austria, Germany, and the Netherlands. **Arqus Discussion Papers in Quantitative Tax Research**, v. 120, jun. 2011. Disponível em: <http://ideas.repec.org/p/zbw/arqudp/120.html>. Acesso em: 01 fev. 2021

KARAMPINIS, N. I.; HEVAS, D. L. Effects of IFRS Adoption on Tax-induced Incentives for Financial Earnings Management: Evidence from Greece. **The International Journal of Accounting**, v. 48, n. 2, p. 218–247, jun. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2013.04.003>. Acesso em: 01 fev. 2021

LAMB, M.; NOBES, C.; ROBERTS, A. International variations in the connections between tax and financial reporting. **Accounting and Business Research**, v. 28, n. 3, p. 173-188, 1988.

LEHNER, M. O impacto da neutralidade fiscal na crise financeira global. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, n. 4, p. 190-207, Jan-Jun, 2011. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista5/lehner.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

LOPES, A. B.; MOSQUERA, R. Q. **O direito contábil**: fundamentos conceituais, aspectos da experiência brasileira e implicações. Controvérsias jurídico-contábeis: (aproximações e distanciamentos). Tradução. São Paulo: Dialética, 2010. v. 1. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001830759>. Acesso em: 10 ago. 2021.

LOPES, A. B.; WALKER, M. Incentivos em nível de empresa e a informatividade dos relatórios contábeis: um experimento no Brasil. **SSRN**, 1 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1095781>. 10 ago. 2021.

MAGALHÃES, R. A. **Análise do gerenciamento tributário de empresas brasileiras**: Um olhar para o passivo contingente tributário. 2017. 124f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/186174/PPGC0152-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MARTINEZ, A. L.; LEAL, L. V. Conformidade contábil-fiscal e gerenciamento de resultados contábeis no Brasil. **RACE – Revista De Administração, Contabilidade e Economia**, v. 18, n. 1, p. 9-30, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18593/race.18854>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MARTINS, E.; DINIZ, J. A.; MIRANDA, G. J. **Análise das demonstrações contábeis**: uma abordagem crítica. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, G. A.; THEOPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, R. L. **Tributação da renda imobiliária**. 2009. 303f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2009. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03092009-121252/publico/RICARDO\\_LACAZ\\_MARTINS\\_TESE.PDF](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03092009-121252/publico/RICARDO_LACAZ_MARTINS_TESE.PDF). Acesso em: 10 fev. 2021.

MATSUMOTO, G. U. **IFRS e Neutralidade Tributária**: Experiência Brasileira no Setor de Telecomunicações. 2011. 81 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/11956/1/d.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MORSCH, N. A. **Justiça fiscal e neutralidade fiscal**: a questão do ICMS nas operações interestaduais. 2006. 181f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2006. Orientador: Paulo Caliendo. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4043>. Acesso em: 10 ago. 2021.

NABAIS, J. C. **Direito fiscal**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

NAKAO, S. H. **A adoção de IFRS e o legado da conformidade contábil-fiscal mandatária**. 2012. 62f. Tese (Livre-Docência em Economia, Administração e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil. 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/96/tde-31012014-140349/pt-br.php>. Acesso em: 11 abr. 2021.

NERLOVE, M. A note on Error Components Models. **The Econometric Society**, v. 39, n. 02, p. 383-396, 1971. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1913351>. Acesso em: 19 abr. 2022.

PAE, J. Expected accrual models: the impact of operating cash flows and reversals of accruals. **Review of Quantitative Finance and Accounting**, n. 24, p. 5-22, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11156-005-5324-7>

PAULO, E. **Manipulação das informações**: uma análise teórica e empírica sobre os modelos operacionais de detecção de gerenciamento de resultados. 2007. 269f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2007. DOI: 10.11606/T.12.2007.tde-28012008-113439

PÉREZ, C. **Econometria de las series temporales**. Madrid: Pearson Educación, 2006.

PHILLIPS, J.; PINCUS, M.; REGO, S. Earnings management: New evidence based on deferred tax expense. **The Accounting Review**, v. 78, n. 2, p. 491-521, 2003.

PINTO, A. L.; SILVA, F. P.; PÊGAS, P. H. Contabilidade e tributação: diferenças na apuração do lucro, prática contábil e pesquisa. **Revista Fipecafi de Contabilidade, Controladoria e Finanças**, v. 1, n. 1, p. 31-44, 2020. Disponível em: <http://ojs.fipecafi.org/index.php/RevFipecafiCCF/article/view/8>. Acesso em: 11 abr. 2021.

POHLMANN, M. C. **Contabilidade tributária**. Curitiba: Iesde Brasil S. A., 2010.

PONTES, H. C. A neutralidade dos efeitos fiscais dos novos critérios contábeis. **Consultor Jurídico**, 29 maio 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-29/consultor-tributario-neutralidade-efeitos-fiscais-novos-criterios-contabeis>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ROCHA, S. A. Nova lei Tributária deveria estabelecer a neutralidade como princípio. **Consultor Jurídico**, 27 setembro de 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-27/lei-tributaria-deixa-lado-neutralidade-principio>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ROCHA, S. A. Relação Contabilidade/Tributação Pós IFRS: O CPC 47 e as Novas Regras de Contabilização de Receitas de Contratos com Clientes. **SAR**, Outubro de 2017. Disponível em: [http://www.sarocha.com.br/wp-content/uploads/2017/10/2017-10-18\\_Sergio-Andre-Rocha\\_CPC-47.pdf](http://www.sarocha.com.br/wp-content/uploads/2017/10/2017-10-18_Sergio-Andre-Rocha_CPC-47.pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.

SHAVIRO, D. Internationalization of income measures and the U.S. book-tax relationship. **National Tax Journal**, v. 62, n. 1, p. 155-167, 2009.

SILVA, C. L. P. M.; KOGA, G. H.; SANTOS, M. A. C.; BARBOSA, R. A. C. Tributação e IFRS no Brasil: alterações na legislação do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e da COFINS, trazidas pela lei nº 12.973/2014. **Revista de estudos tributários e aduaneiros da Receita Federal**, v. 1, n. 1, p. 393-422, 2014. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/publicacoes/revista-da-receita-federal/revista-de-estudos-tributarios-e-aduaneiros-da-receita-federal>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SILVA, F. C. A. F. Direito Tributário e Contabilidade: independência e intersecção. A convivência das duas ciências. In: BRITO, E. P. (coord.). **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, Thomson Reuters, n. 132, p. 211-38, jan/fev. 2017. Disponível em: <https://www.marizadvogados.com.br/wp-content/uploads/2018/02/NArt.09-2017.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

STOCK, J. H.; WATSON, M. W. **Econometria**. São Paulo: Pearson Education, 2004.

SUNDEVIK, D. Book-tax conformity and earnings management in response to tax rate cuts. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 28, p. 31-42, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/doi:10.1016/j.intaccudtax.2016.12.003>. Acesso em: 01 fev. 2021

TANG, T. Y. H. Book-Tax differences, a function of accounting-tax misalignment, earnings management and tax management - empirical evidence from China. **SSRN**, 19 novembro 2005. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=872389](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=872389). Acesso em: 12 jan. 2021.

TANG, T. Y. Does book-tax conformity deter opportunistic book and tax reporting? An international analysis. **European Accounting Review**, v. 24, n. 3, p. 441-469, 2014. DOI: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09638180.2014.932297>

TANG, T.; FIRTH, M. Can book-tax differences capture earnings management and tax management? Empirical evidence from China. **The International Journal of Accounting**, v. 46, n. 2, p. 175-204, 2011. DOI: 10.1016/j.intacc.2011.04.005

TORRES, H. T. **Direito tributário e direito privado**: autonomia privada, simulação, elisão tributária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

VALE, J. P. S.; NAKAO, S. H. Conservadorismo incondicional nas companhias abertas brasileiras e o contexto da neutralidade tributária. **Revista Contabilidade & Finanças**, 2017, v. 28, n. 74, p. 197-212, 2017. DOI: 10.1590/1808-057x201702450. Acesso em: 11 abr. 2021.

VELLOSO, A. P. Harmonização contábil e neutralidade tributária. **Jornal Carta Forense**, 02 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.carteforense.com.br/conteudo/colunas/harmonizacao-contabil-e-neutralidade-tributaria/16819>. Acesso em: 21 abr. 2021.

WALLACE, T. D.; HUSSAIN, A. The Use of Error Components Models in Combining Cross Section with Time Series Data. **Econometrica**, v. 37, n. 01, p. 55-72, 1969. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1909205>. Acesso em: 23 abr. 2022.

WATANABE, M. Proposta de ‘nova base fiscal’ para IR preocupa empresas. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/coluna/proposta-de-nova-base-fiscal-para-ir-preocupa-empresas-1.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2022.

WATRIN, C.; POTT, C.; ULLMANN, R. The effects of book tax conformity and tax accounting incentives on financial accounting: evidence from public and private limited companies. Germany. **International Journal of Accounting, Auditing and Performance Evaluation**, v. 8, n. 3, p. 274-302, 2012. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/ids/ijaape/v8y2012i3p274-302.html>. Acesso em: 23 abr. 2022.

WHITAKER, C. Bridging the book-tax accounting gap. **The Yale Law Journal**, v. 115, n. 3, p. 680-726, 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25047622>. Acesso em: 23 abr. 2022.

WILSON, R. An examination of corporate tax shelter participations. **The Accounting Review**, v. 84, n. 3, p. 969-999, 2009. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27784200>. Acesso em: 23 abr. 2022.

YIN, G. Getting serious about corporate tax shelters: Taking a lesson from history. **SMU Law Review**, v. 54, n. 1, p. 209-237, 2001. Disponível em: <https://scholar.smu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1839&context=smulr>. Acesso em: 20 abr. 2022.